

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Mariana Silva Santos

FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO ESTADO MODERNO BRASILEIRO

Mariana
Maio de 2014

S237f

Santos, Mariana Silva.

Formação de professores no Estado Moderno Brasileiro [manuscrito / Mariana Silva Santos. - 2014.
198f. : il.; tab.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Lúcio Mendes.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

Área de concentração: Educação.

1. Formação de professores - Teses. 2. Estado Moderno - Teses. 3. Minas Gerais - História - Séc. XIX. - Teses. I. Mendes, Cláudio Lúcio. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 37.014.22:94(815.1)

Catálogo: sisbin@sisbin.ufop.br



Mariana Silva Santos

"Formação de Professores no Estado Moderno Brasileiro"

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da UFOP, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação, aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.


Prof. Dr. Cláudio Lúcio Mendes (Orientador)
Universidade Federal de Ouro Preto


Prof. Dr. Marcus Vinícius Fonseca
Universidade Federal de Ouro Preto


Profa. Dra. Valeska Maria Fortes de Oliveira
Universidade Federal de Santa Maria

*Dedico esta dissertação àqueles que se debruçam na
tentativa de compreensão dos seus objetos.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Marilda e Cláudio, e à minha irmã Alice, pelo apoio indispensável conferido à realização do mestrado.

Ao Cláudio, pela orientação e amizade, por aceitar minha escolha por ele e também por escolher-me, em reciprocidade.

Aos membros do NEPEL (Núcleo de Estudos *Potentia, Educatio e Libertas*), cujo renascimento possibilitou um importante espaço de discussão e aprimoramento crítico dos trabalhos.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto e aos seus professores.

Às contribuições da banca examinadora, Valeska e Marcus Vinícius, na qualificação, e pela presença na banca de defesa da dissertação.

Ao Vinícius, secretário do PPGEDU.

À Universidade Federal de Ouro Preto, pela bolsa concedida e condições de realização da dissertação.

Às funcionárias e aos funcionários do Arquivo Público Mineiro.

Aos meus colegas do corpo discente, em especial aos colegas de orientação. Obrigada pelo afeto e diálogos teóricos e não teóricos.

Às amigas e aos amigos presentes durante a realização do mestrado.

À Leisa, que me auxiliou no entendimento do sentido de uma dissertação.

“Não penso que seja necessário saber exatamente o que eu sou. O mais interessante na vida e no trabalho é o que permite tornar-se algo de diferente do que se era ao início. Se você soubesse ao começar um livro o que se ia dizer no final, você crê que teria coragem de escrevê-lo? Isso que vale para a escrita e para uma relação amorosa, vale também para a vida. O jogo vale a pena na medida em que não se sabe como vai terminar.”

Michel Foucault, em *Verdade, Poder e Si*.

SANTOS, Mariana Silva. **FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO ESTADO MODERNO BRASILEIRO**. 198f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Ouro Preto. Orientador: Cláudio Lúcio Mendes. Mariana, 2014.

RESUMO

Este trabalho tem como tema a formação de professores no período que sucede a independência do Brasil, dando ênfase ao recorte compreendido entre 1824 e 1850. Tal recorte justifica-se por se tratar de um momento no qual o país passa por uma reconfiguração política, adotando o caráter de Estado Moderno. Insere-se na linha de pesquisa *Instituição Escolar e Formação de Professores*, e dialoga com os campos da formação de professores e da história da educação. O objetivo deste trabalho é problematizar – inspirando-se no método genealógico foucaultiano – como e se era conferida importância à formação e à atuação dos docentes, bem como investigar algumas práticas educativas naquele instante, buscando entender a atuação dos profissionais que se encarregavam de funções de vigilância de professores e alunos, como os inspetores, delegados e mesmo os diretores. Prioriza-se a análise da província de Minas Gerais, e persegue-se algumas questões para compreender o que se busca. A primeira é responder se era conferida importância à educação na província de Minas. Para respondê-la, analisam-se correspondências expedidas e recebidas pelo presidente da província, a fim de verificar as práticas pesquisadas e compará-las com as leis, que configurariam a intenção de execução das práticas. Persegue-se também o significado de ser professor nos anos imediatamente posteriores à independência. Ainda que, em um primeiro momento, as leis não emplasquem, há modificações alguns anos após, sendo que elas estariam, com o passar do tempo, mais conhecidas, estabelecidas e, teoricamente, respeitadas? Em outras palavras, as leis educacionais emplascam, são reconhecidas e modificam o ensino? Como resultados, verifica-se que não houve uma brusca modificação das questões educacionais e da profissão docente com a emergência do Estado Moderno Brasileiro. Contudo, não se pode desconsiderar a tentativa de avanços proposta pelas legislações, ainda que a sua aplicação e execução tenha ocorrido a lentas engrenagens. Não se detecta uma ruptura imediata com o momento anterior à independência, apenas um ensaio de descontinuidade que apresenta lacunas inumeráveis e reflexos infintos, ousar-se-á afirmar, até os dias atuais.

Palavras-chave: formação de professores, genealogia, Estado Moderno Brasileiro.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO ESTADO MODERNO BRASILEIRO. 198f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Ouro Preto. Orientador: Cláudio Lúcio Mendes. Mariana, 2014.

ABSTRACT

This paper is about the teachers' formation right after the Independency of Brazil, more specifically from 1824 to 1850, period when the country went through a politic reconfiguration, becoming so a Modern State. This work belongs to the line of research *Institution School and Teacher's Formation*, and dialogues with the knowledge fields of teacher education and history of education. This paper aims problematize – inspired by the genealogic method of Foucault – how (and if) important was the formation and performance of the docents, and also to investigate some educational practices at that moment, aiming understand the performance of the professionals responsible for the supervision of teachers and students like the inspectors or even the principals. The analysis of the province of Minas Gerais has been prioritized, pursuing then some questions in order to understand what we look for. The first one is about the importance of the education in the province of Minas Gerais. To answer this, the correspondences issued and received by the president of the province were analyzed aiming to verify the researched practices and compare them to the laws, what would constitute the intention of such practices execution. We also pursue the meanings of being a teacher in the years immediately after the Independence. Even though the laws have not been implemented at first, there were some changes later. Those laws would have become more familiar as time goes by, being so established and, in theory, respected. In other words, are the educational laws implemented and recognized? Do they change the teaching process? As a result, we can say that there were no abrupt changes in educational issues, neither of the docent occupation with the rise of the Brazilian Modern State. However, we have to take into account the attempt of advances proposed by legislations, even so its implementation and execution have occurred slowly. We dare to say that so far we did not detect an immediate rupture just before the Independence of this country, only a discontinuity rehearsal that presents unmeasurable gaps and endless reflexes.

Key-words: Teacher's formation, genealogy, Brazilian Modern State.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. O DISCURSO DA FORMAÇÃO DOCENTE.....	16
3. QUESTÕES DE MÉTODO.....	37
3.1. APONTAMENTOS SOBRE AS METODOLOGIAS FOUCAULTIANAS.....	37
3.2. A ARTE DE GOVERNAR E A EDUCAÇÃO NO ESTADO MODERNO BRASILEIRO	48
3.3. DO GOVERNO DO SOBERANO PARA UM GOVERNO SOBERANO	49
3.4. DO GOVERNO DAS FAMÍLIAS PARA O GOVERNO DAS POPULAÇÕES	52
4. A LEGISLAÇÃO DO ESTADO MODERNO BRASILEIRO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCAÇÃO	55
4.1. A FORMAÇÃO DE PROFESSORES COMO MECANISMO DE GOVERNO	57
4.2. A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: DO GOVERNO CENTRAL AO GOVERNO DAS PROVÍNCIAS.....	62
5. A FORMAÇÃO DOCENTE NOS DOCUMENTOS: O FOCO EM MINAS GERAIS	74
5.1. ASPECTOS DA FORMAÇÃO DOCENTE E DA PRÁTICA EDUCATIVA NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS.....	76
5.1.1. O CONTROLE DOS ALUNOS	76
5.1.2. A CONDUTA E OS CONTEÚDOS DOS PROFESSORES.....	82
5.1.3. OUTROS ESPECIALISTAS DA ESCOLA: A VIGILÂNCIA DA CONDUTA ...	90
5.1.4. O SALÁRIO E A DOCÊNCIA COMO DOM.....	98

5.1.5. AS LEIS E OS MÉTODOS DE ENSINO.....	101
6. ENSAIOS CONCLUSIVOS	106
7. REFERÊNCIAS	111
8. ANEXOS	116

1. INTRODUÇÃO

A história não é nenhuma procissão posta em uma trajetória de evolução, progresso e aperfeiçoamento. Toda continuidade é apenas o efeito de uma interpretação após o fato. O que temos, em vez disso, são falhas, quebras, hesitações, movimentos inesperados, arranques e paradas abruptas. Não uma lógica, nem uma teleologia, mas o movimento errático do acaso.

Sandra Mara Corazza e Tomaz Tadeu¹

A necessidade social de educar e instruir os indivíduos remete o pensamento ao surgimento dos seres humanos enquanto sujeitos civilizados, inseridos e conformados dentro de determinadas sociedades e grupos, cada qual munido de suas regras, normas, limites e objetivos. Em uma determinada visão, educar seria, então, reduzir subjetividades, conformar o indivíduo a uma determinada maneira de viver, controlar-lhe a conduta. Não obstante, na medida em que se transformam os contextos histórico, social e econômico, muda-se a forma de educar.

Na lógica do pensamento foucaultiano, essa concepção de educação como mecanismo produtor de pessoas e subjetividades emerge com o poder disciplinar e, paulatinamente cede espaço para a biopolítica e o biopoder. Pensar sobre educação possibilita que se volte o olhar para diversas questões, contemporâneas ou não. Nesta dissertação, elegeu-se trabalhar com a formação dos professores no período que sucede a independência do Brasil, considerando que, após esse evento histórico, o país passa a ser considerado um Estado Nacional Moderno, liberto da colonização portuguesa. Olhar para a atuação dos professores permite que se compreenda, a partir dos recursos buscados, de que forma eles eram preparados para atuarem como tais profissionais.

Pensar a educação na confluência de relações de poder e enquanto produzida a partir de uma instituição, mais especificamente a escolar, requer que se volte o olhar para fatores que contribuem para a educação dos estudantes. Elegeu-se, dentre esses fatores, o processo de

¹ CORAZZA, Sandra Mara; TADEU, Tomaz. (2003) "Manifesto por um pensamento da diferença em educação". In: _____. Composições. Belo Horizonte: Autêntica, p. 9.

formação de professores. Nesse sentido, este trabalho tem como eixo de discussão a emergência da importância do discurso sobre a formação de professores. A questão a ser feita é: quando emerge tal discurso sobre a formação inicial, no contexto do Estado Moderno brasileiro nascente, e de que forma isso incide sobre a atualidade? Não se trata de uma relação causa-consequência, muito menos da busca da origem² (no caso, da formação de professores) condenada pela História dos *Annales* e inapropriada quando se tem como inspiração a genealogia.

O objetivo deste trabalho é detectar, por meio de uma inspiração genealógica, a emergência da formação inicial de professores em Minas Gerais, bem como analisar quais foram os discursos que conferiram importância a essa formação e como se dava a atuação dos docentes. Para tanto, caracterizar-se-á o que é esse discurso na contemporaneidade, para depois analisar e descrever em qual momento ele emerge com importância política, social e histórica para a educação no contexto da província de Minas Gerais. Algumas questões são perseguidas para que se compreenda o que se busca. Questiona-se, por exemplo, o que dizem as correspondências que possibilitam o entendimento da condição da formação e atuação docentes no período pesquisado? O que significava ser professor nos anos imediatamente posteriores à independência? Há modificações alguns anos após, sendo que as leis estariam, com o passar do tempo, mais conhecidas, estabelecidas e, teoricamente, respeitadas? Em outras palavras, as leis educacionais emplacam, são reconhecidas e modificam o ensino?

A fim de perseguir esse objetivo, inspirar-se-á no que Michel Foucault chamou de *história genealógica*, uma metodologia que incita o pesquisador a diagnosticar os efeitos de verdade existentes acerca daquilo que se pesquisa. Claro está que não se trata de uma

² Um dos perigos a que se está sujeito é a procura desesperada pelas causas dos acontecimentos, chamada por Marc Bloch (1998) de “*ídolo das origens*”. A idolatria das origens leva o pesquisador fatalmente ao julgamento, além de ser uma estratégia inconsistente, haja vista que, no entendimento do próprio autor, origens não são causas, são apenas um começo, e começos não explicam a totalidade dos processos. O erro de se buscar as origens de todos os fatos é que, partindo dessa atitude, a apreensão do processo fica prejudicada. Outro perigo quando se aborda o tempo na história refere-se à transição necessária ao historiador entre presente e passado. O presente, é sabido, é um instante fugidivo, que rapidamente se esvai. Para Bloch, é indispensável ao historiador o conhecimento do passado para que compreenda não só esse passado, mas também o presente, além do que, a ignorância em relação ao passado prejudica, possivelmente, ações no presente. A compreensão do presente é, também, de inegável importância para a compreensão do passado. O historiador deve, portanto, conhecer tanto o presente quanto o passado para que seu trabalho tenha consistência.

aplicação direta de um método ou fórmula, mas de uma inspiração nos métodos, nos escritos e nos procedimentos do pensador. A busca de vestígios outros para entender um mesmo problema é uma característica de tal inspiração metodológica. Nesse sentido, aqui se trabalha com dois tipos de documentações distintos. O primeiro grupo refere-se a legislações, e o segundo a correspondências acerca da instrução pública, recebidas e expedidas para e pela Presidência da Província. Buscou-se limitar o recorte de 1824 a meados de 1850, buscando observar a coerência entre as leis existentes e o cumprimento das mesmas.

Com o intuito de descrever o método genealógico, apresenta-se a noção de mentalidade de governo e suas relações com o poder. Para tanto, recorre-se à exposição da emergência da utilização da noção de governo, até que ela adote o sentido contemporâneo, mais estritamente político, o que ocorre em meados do século XVIII. A mentalidade de governo aparece como o estudo das tecnologias utilizadas para se exercer o governo, bem como duas formas distintas de governo, o governo dos outros e o governo de si, e ainda o emprego articulado dessas duas formas de governo, que se expressa no governo de estado. A partir dessas discussões, estabelece-se a relação entre mentalidade de governo e poder. Tal relação será intrínseca, uma vez que não é possível pensar uma ação de governo sem o exercício do poder. A questão em destaque nesse momento será a forma como tal poder se manifesta no governo.

Ainda que a pesquisa objetive analisar a emergência da existência dos discursos de formação inicial de professores, detectá-la não garante que essa formação tenha de fato se efetivado nem que ela tenha dado conta do que a profissão docente exigia na época em que começa a tomar importância. Detectar o discurso em leis, correspondências, regulamentos, estatutos e afins, opera como condição de conferir possibilidades, de surtir efeitos na instrução pública. Como dito, é uma condição de possibilidade, que pode ou não ocorrer.

Observa-se que o Estado brasileiro preocupa-se com o seu novo caráter, com seu *status* de independente, uma vez que algumas medidas são tomadas para ratificar esse título e modificar antigas normas e comportamentos. Além do que será discutido acerca da educação neste trabalho, que é já um claro indicativo de preocupação com os chamados “civilização e

progresso”, há também uma clara preocupação com questões referentes ao território e à população.

O *Center for Research Libraries*, site de busca de documentações da Universidade de Chicago³, permite que se tome conhecimento de alguns relatórios de Presidentes da Província, além de falas proferidas no século XIX. Percebe-se, no recorte estudado, uma preocupação massiva com a criação de estatísticas acerca de população, saúde, polícia, produção e exportação e, como se sabe, educação. Todos esses pilares de um Estado Moderno, livre e independente, são produzidos e registrados de forma a exercer sobre a população não mais um poder disciplinar, mas um governo da vida, a biopolítica. Persegue-se a tentativa de responder ao questionamento se a formação e a atuação dos docentes para a “educação da mocidade”, como se presencia nos documentos, compõe uma estratégia da arte de governar do momento pesquisado.

A temática de formação de professores vem sendo abordada, na última década, por variados subcampos do saber localizados dentro do grande campo da educação. Composto os trabalhos desenvolvidos nessa área de interesse, a dissertação aqui apresentada organiza-se, para além da Introdução e dos Ensaio Conclusivos, em quatro capítulos e um anexo contendo as leis e demais documentos utilizados para análise. Optou-se por inserir os documentos transcritos no corpo do texto, a fim de facilitar a apreensão do leitor.

O primeiro capítulo, *O Discurso da Formação Docente*, propõe explorar como a formação vem sendo tratada na última década no Brasil, tendo como base alguns livros de estudiosos da temática. Busca-se, em um primeiro momento, entender como o objeto de estudo localiza-se na literatura e, *a posteriori*, propõe-se revisitá-lo, observar, por meio da história do tema e da própria formação docente, como ele foi tratado, quais resoluções, leis e estudos caracterizaram esse campo e tentaram modificá-lo.

O segundo capítulo, *Questões de Método*, discutirá a metodologia adotada, ainda que, de maneira diluída, ela se apresente em todo o corpo do trabalho. Realiza-se um panorama simplificado da obra de Michel Foucault, suas temáticas e métodos, para, posteriormente, explorar unicamente a genealogia. Alguns subtópicos são desenvolvidos a fim de prosseguir a

³ Disponível neste endereço: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais.

discussão teórico-metodológica, desenvolvendo uma argumentação voltada para a formação do Estado Moderno Brasileiro, em três momentos: a arte de governar e a educação, a transição de um governo do soberano para um governo soberano e a tentativa de mudança do tipo de governo, que se desloca das famílias para as populações.

O terceiro capítulo, *A Legislação do Estado Moderno Brasileiro: Formação de Professores e a Educação*, descreve e problematiza a existência de algumas leis concernentes às exigências docentes e também acerca do funcionamento da educação nesses anos iniciais do Estado Moderno Brasileiro. Divide-se o capítulo em duas partes, a primeira trazendo a Formação de Professores como mecanismo de governo, e a segunda explorando a descentralização da gestão da educação de um governo centralizado para o governo de cada província.

No quarto capítulo, *A Educação e a Formação Docente nos Documentos: o Foco em Minas Gerais*, apresenta-se e discute-se algumas fontes que referendam a emergência de preocupações com a formação de professores e a educação na província de Minas Gerais. Tal foco em Minas se dá por ter sido o pioneiro em adotar a obrigatoriedade escolar no século XIX, uma atitude que pode ser entendida como estratégia de governo. Isto posto, prossegue-se ao desenvolvimento do trabalho.

2. O DISCURSO DA FORMAÇÃO DOCENTE

[...] é possível iniciar uma história das preocupações oficiais com o preparo docente no início do século XIX.

Paula Perin Vicentini e Rosário G. Lugli⁴

A fim de situar o campo de estudos da formação docente, que tem sido revisitado nos últimos anos, procede-se inicialmente a uma exposição do objeto de estudo a ser desenvolvido neste trabalho, apresentando discussões que demonstram como se dava a formação de professores e a educação no século XIX. Em um primeiro momento, expõe-se o objeto pelas lentes da literatura, trazendo à tona e problematizando os dizeres de autores da educação e da história da educação sobre o tema. Posteriormente, propõe-se uma releitura do objeto, priorizando como fontes para tal as leis do período estudado e um apanhado histórico dos momentos em que elas foram produzidas.

2.1. O OBJETO DE ESTUDO NA LITERATURA

Um recorte historiográfico afirma que, no Brasil, a formação de professores só começa a se configurar em uma preocupação do Estado a partir de meados do século XX. Magda Lúcia Chamon (2009), por exemplo, considera os avanços vividos após a independência do país, antes da instituição do que se chamou Primeira República, ao afirmar e problematizar a lei de 1827 como a primeira lei que regulamentava a criação do ensino público e gratuito no Brasil. Soma-se a isso a importância do ato adicional de 1834 enquanto um marco para a constituição do sistema de instrução pública mineiro. A autora afirma, em contrapartida, que “o Estado não se comprometia com as garantias mínimas que pudessem favorecer o ensino para o povo. Nenhuma forma de investimento era feita seja em relação à capacitação de

⁴ VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. S. G. *História da Profissão Docente no Brasil: representações em disputa*. São Paulo: Cortez, 2009, v. 4, p. 25.

professores, prédios e materiais escolares, métodos pedagógicos e currículo” (CHAMON, 2009, p. 259). Em uma direção contrária, Tanuri (2000) afirma que,

apesar das modificações no plano formal-jurídico, o advento do novo regime não trouxe alterações significativas para a instrução pública, nem inaugurou uma nova corrente de ideias educacionais, tendo significado simplesmente o coroamento e, portanto, a continuidade do movimento de ideias que se iniciara no Império, mais precisamente nas suas últimas décadas (TANURI, 2000, p. 67-68).

Vicentini e Lugli (2009) afirmam que há muitos trabalhos produzidos sobre a formação docente na república,

entretanto, investigações mais recentes deixam entrever um maior interesse pela situação dos professores no século XIX e permitem rever a ideia de que o período imperial consistiu num “momento das trevas”, durante o qual não houve esforços de escolarização ou de formação de professores (VICENTINI; LUGLI, 2009, p. 21).

Por outro lado, e em menor escala, há autores (VICENTINI; LUGLI, 2009; GONDRA; SCHUELER, 2008) que localizam a preocupação primeira com a formação de professores como tendo sua emergência a partir do momento em que o Brasil se constitui enquanto Estado Moderno. Afirmam que nas primeiras décadas do século XIX, sobretudo a partir do processo de independência política e em meio às disputas de diversos projetos de construção da nação, emergiram grupos e agremiações dispostos a promover a instrução e a educação (GONDRA; SCHUELER, 2008).

Diante dessas afirmações, sugere-se a questão: quais seriam as condições de existência de uma preocupação com a formação de professores no período imediatamente posterior à proclamação da independência do país? Os autores em questão afirmam que é possível localizar em tal momento histórico o início das preocupações oficiais com a formação docente (VICENTINI; LUGLI, 2009). Gondra e Schueler (2008, p. 19) afirmam que, “exorcizando marcos cronológicos rígidos e lineares, os historiadores têm produzido um novo olhar sobre o Oitocentos, caracterizando-o como um período fértil de debates, iniciativas e práticas educativas”. Dermeval Saviani afirma que o período compreendeu ensaios intermitentes de

formação de professores, a partir de 1827. Ainda que se concentre mais nos novecentos, Saviani localiza no pós-independência a emergência do preparo dos docentes, relacionando-a à preocupação com a instrução pública (SAVIANI, 2009).

Mesmo que se trabalhe com as diversas formas de sociabilidade e a presença de variadas forças educativas em meados do século XIX, Saviani concorda com Gondra e Schueler (2008, p. 63), que afirmam a carência de problematização da temática e de investimento de pesquisa no campo da História da Educação, “sobretudo se considerarmos as diversidades regionais e a multiplicidade de formas, iniciativas e experiências localizadas no interior das províncias, cidades e vilas imperiais”. Sendo assim, adota-se como recorte o Estado de Minas Gerais, não desconsiderando as outras localidades e até as referenciando ocasionalmente, mas reconhecendo a impossibilidade de se apresentar e discutir todas as especificidades de um país geograficamente extenso como o Brasil. É importante destacar que uma preocupação oficial não exclui outras preocupações anteriores, nem o fato de que provavelmente muito antes do século XIX os próprios professores já se preocupassem com questões de sua formação. O que aqui se discute é a possibilidade de trabalhar com registros dessa preocupação, no caso, os documentos oficiais da época mantidos até a atualidade.

No século XIX, as escolas eram instaladas em locais cedidos por outrem ou alugados pelos professores, que deviam responsabilizar-se pela manutenção do espaço. Além das normas de comportamento moral e profissional, os professores deveriam educar e instruir, as crianças, manter a limpeza e higiene, organizar física e administrativamente as escolas, pagar os aluguéis das escolas, entre outros (GONDRA; SCHUELER, 2008). À docência estava vinculada uma imagem religiosa e missionária. Essas associações visavam amenizar o desprestígio econômico e social do ofício, construindo-o como uma predestinada missão. Outra observação acerca desse caráter de dom missionário concedido ao magistério refere-se à questão de que ele era exercido por homens e mulheres de camadas médias e pobres, o que permitia a esses um caráter vitalício, ainda que não oferecesse riqueza, como é sabido pelos salários desde sempre abaixo do esperado e desejado (GONDRA; SCHUELER, 2008).

Nesse mesmo século, inicia-se uma preocupação com a formação dos professores. Criam-se cursos para formar o magistério primário, havendo a produção de manuais

pedagógicos para formar os docentes (VICENTINI; LUGLI, 2009). Ainda que sejam ações de caráter mínimo diante da tarefa de formação de docentes, são essas pequenas ações que denotam a gênese da tomada de importância da formação. O momento aqui tratado reflete uma preocupação maior com o estudo das crianças. Inerente a tal preocupação, surge também outra, a de como formar os professores que formarão essas crianças. A própria preocupação com a criação de cursos de magistério, além da normatização que pode ser aferida pela criação dos manuais pedagógicos, denota a preocupação com a formação das crianças e dos seus formadores. Nesse sentido de uma gênese da preocupação com a formação de professores, Gondra e Schueler (2008, p. 172) afirmam que

na maior parte do Império, em que pesem as diferenças regionais e a diversidade de sistemas públicos provinciais constituídos, sobretudo, após o processo de descentralização das competências em matéria educacional, os regulamentos e normas de instrução pública primária e secundária procuraram estabelecer regras e princípios de seleção, formação, recrutamento, licenciamento e controle dos professores públicos e particulares, tentando uniformizar, conformar, homogeneizar e disciplinar os diversos modos de ser professor no século XIX.

O século XIX, a partir da segunda década, é comumente conhecido como um recorte da história que significou para o Brasil um “momento das trevas”. Essa questão reflete-se mesmo no fato de que a preocupação com a formação dos professores dá-se, para muitos autores, quando o país adota o governo republicano. No entanto, há algumas investigações mais recentes de autores (FARIA FILHO, 2000; VICENTINI; LUGLI, 2009) que propõem investigar essa denominação de “momento das trevas” concedida ao século XIX. Elas permitem vislumbrar o período sob outra perspectiva, na qual são perceptíveis esforços de escolarização e de organização de professores. Brito, por exemplo, apresenta uma justificativa plausível acerca do embate Império⁵ – República no que se refere à formação, ao afirmar que

⁵ A palavra Império não será utilizada de forma recorrente no texto, excetuando-se quando constar nas leis ou em citações de outros autores. Proceda-se dessa maneira a fim de seguir a linha de pensamento de Michel Foucault, que propõe, como uma de suas questões de método, deixar de lado os universais históricos, supor que eles não existem. Confira: FOUCAULT, M. Aula de 10 de janeiro de 1979. In: FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 3-37.

a partir da República, constatou-se uma representação valorizadora do magistério visando a sua constituição como profissão. A profissionalização docente exercida como uma atividade principal marca o momento no qual a função docente deixa de ser acessória e passa a se tornar mais controlada pelo estado e hierarquizada (BRITO, 2009, p. 85).

Sua afirmação não exclui, no entanto, que a existência da preocupação com a formação tenha se iniciado nos oitocentos.

Vincentini e Lugli (2009, p. 25) afirmam que “é possível iniciar uma história das preocupações oficiais com o preparo docente no início do século XIX”. É importante destacar que os autores falam de uma preocupação oficial, o que se supõe documentada, comprovável na atualidade. A questão a se debater é exatamente o momento em que o Estado volta suas preocupações para a formação, uma vez que outras formas de preocupação não oficiais possivelmente já existissem anteriormente ao momento que se inicia com a Independência do Brasil.

O momento anterior a esse marco histórico denominado “independência” não possui uma preocupação específica com a formação para a docência. Se o século XIX já é denominado como “momento das trevas” por muitos autores, o XVIII e os seus precedentes trazem em si uma imagem ainda mais obscura em termos de desenvolvimento. Dos tempos de Colônia vividos pelo Brasil até meados do que se convencionou historicamente denominar “Império”, o que se tem é a exigência de um atestado de moralidade e de que o aspirante a professor possuísse conhecimento do conteúdo a se ensinar. Podia-se também aprender a lecionar, praticamente, por meio da observação de outro professor (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Mesmo sendo o recorte de análise do presente trabalho os primeiros anos do século XIX, sobretudo após a independência, cabe visitar superficialmente o sistema de formação docente no momento em que o Brasil era uma colônia⁶, para que se possa vislumbrar o

⁶ Manuais de história da educação afirmam que os jesuítas foram os primeiros professores do país. Com base nisso, não se pode afirmar que a profissão docente foi uma invenção do Estado brasileiro independente. O que se pode afirmar é que, após o estatuto de independência adquirido em 1822, viabilizou-se a constituição de corpos docentes vinculados aos poderes públicos, o que institui o processo de *funcionarização* da profissão. Ainda assim, a permanência de diversos agentes e situações educativas difusas na sociedade indicavam que os sujeitos

movimento de mudança de uma época a outra, as rupturas, as descontinuidades. Do Brasil enquanto colônia portuguesa até em sua iminência de tornar-se Estado Moderno Independente, a formação docente pouco teve de específico, de direcionado.

Na Colônia havia concurso de nomeação para as aulas régias⁷. Para tanto, era exigida a apresentação de provas de moralidade fornecidas pelo padre da paróquia e pelo juiz de paz daquele que se candidatava a ser professor. Havia, também, uma dissertação feita pelo candidato acerca da temática sobre a qual desejava discorrer. Esse era um modelo denominado de artesanal, uma vez que as exigências para o ingresso à função de professor não eram de grandes. Havia, ainda, mestres de primeiras letras das aulas oficiais, que deveriam saber ler, escrever, contar e ter conhecimentos suficientes para proporcionar o ensino da religião aos seus alunos. Essas aulas oficiais eram providas pelo Estado. No entanto, as aulas disponibilizadas pelo Estado conviviam com outras formas de educação nas letras, como as ofertadas por religiosos, estrangeiros que ensinavam como preceptores em casas de famílias abastadas, associações beneficentes e escolas particulares (VICENTINI; LUGLI, 2009; MENDONÇA; CARDOSO, 2007).

Ainda que alguns autores sigam na direção de afirmar práticas docentes no período em que o país era colônia de Portugal, não faz sentido, para o presente trabalho, discutir profundamente essas questões. O país enquanto Colônia portuguesa não se constituía em um Estado independente, não tinha como tópico relevante de governo a educação e, mesmo quando aparecia alguma ação de cunho pró-educativo, como, por exemplo, as reformas

da ação educativa foram marcados por uma multiplicidade de lugares e práticas sociais, em detrimento de uma homogeneização profissional (GONDRA; SCHUELER, 2008).

⁷ “As aulas régias compreendiam o estudo das humanidades, sendo pertencentes ao Estado e não mais restritas à Igreja – foi a primeira forma do sistema de ensino público no Brasil. Apesar da novidade imposta pela Reforma de Estudos realizada pelo Marquês de Pombal, em 1759, o primeiro concurso para professor somente foi realizado em 1760 e as primeiras aulas efetivamente implantadas em 1774, de Filosofia Racional e Moral. Em 1772 foi criado o Subsídio Literário, um imposto que incidia sobre a produção do vinho e da carne, destinado à manutenção dessas aulas isoladas. Na prática, o sistema das Aulas Régias pouco alterou a realidade educacional no Brasil, tampouco se constituiu numa oferta de educação popular, ficando restrita às elites locais. Ao rei cabia a criação dessas aulas isoladas e a nomeação dos professores, que levavam quase um ano para a percepção de seus ordenados, arcando eles próprios com a sua manutenção”. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_aulas_regias.htm. Acesso em: 01 maio 2013.

Pombalinas⁸, a eficácia era questionável. A preocupação com a formação de professores não era, como se pode perceber, uma prática utilizada na Colônia. Para um país entendido como subjogado a outro, não é de surpreender que a questão de educar não seja uma prioridade. Gondra e Schueler (2008, p. 26) afirmam que

apesar do caráter estatal e dos fins políticos da educação escolar, enunciados e almejados pelo Império Português, remontarem aos finais do século XVIII, no Brasil, observa-se que, na segunda década do Oitocentos, se intensificaram as discussões, os projetos e as medidas legais direcionados à ampliação da instrução pública, juntamente com os processos de construção do Estado independente e do amadurecimento da ideia de formação de um novo Império – o Império do Brasil.

Uma vez que se começa a dar maior atenção a questões de instrução pública, começa-se também a preocupar-se com a formação de professores. Medeiros e Santos (2009) afirmam que, apenas a partir do momento em que a educação passou a ser considerada política pública é que é possível discutir a questão da formação de professores. Vicentini e Lugli (2009) ratificam essa perspectiva, afirmando que

a discussão pública sobre qual seria a preparação adequada para os professores surgiu no início do século XIX, atrelada às necessidades de treinar os soldados para obter um exército disciplinado e de educar a população que, vivendo na ignorância, contribuía para conturbar o ambiente social da época (VICENTINI; LUGLI, 2009, p. 30).

⁸ Mendonça e Cardoso (2009) afirmam que as reformas Pombalinas, ocorridas entre 1759 e 1772, tiveram por finalidade expulsar os jesuítas que eram, no referido momento, responsáveis pelo ensino por meio da Companhia de Jesus. No entanto, as reformas propostas pelo Marquês de Pombal não renderam benesses à educação, que só foi revisitada significadamente com o início do processo de independência do país, que tem sua gênese com a abertura dos portos e a mudança da família real para o Brasil. Vicentini e Lugli (2009) afirmam que, quando os jesuítas foram expulsos do Brasil pelas reformas pombalinas, a sua tarefa educativa foi substituída pelas aulas régias, aulas avulsas de cada disciplina a serem oferecidas por um professor licenciado. Esses professores eram licenciados por meio de exames feitos pelo Estado, que incluíam provas de moralidade (atestadas por um religioso ou por um juiz ou autoridade equivalente na cidade) e prova de conhecimento da matéria a ser ensinada. Não era realizada prova didática. Os docentes lecionavam em suas casas, e apenas suas matérias. Gondra e Schueler (2008), também seguem nesse sentido, afirmando que a reforma pombalina desencadeou o processo de expulsão dos jesuítas de Portugal e de todo seu Império, o que acarretou a reorganização do ensino público oficial. O império luso garantiria a partir de então a educação gratuita à população. A Reforma dos Estudos Menores criou o sistema das Aulas Régias, que passariam a ser financiadas pelo subsídio literário e coordenadas pelo Diretor Geral de Estudos.

Mattos (1987, p. 268) afirma que “sempre que se cuidava dos professores a primeira das preocupações residia em sua formação, ponto de partida para o exercício de uma direção.” Como afirmam esses autores, esse movimento de emergência da preocupação com a formação docente tem início no século XIX, ainda de forma tímida, e terá uma modificação com o marco histórico da independência do Brasil. Essa modificação não se dará imediatamente após a independência, mas terá nela o seu ponto de desencadeamento, como será discorrido a seguir.

Nota-se que o que impulsiona a preocupação com a formação de professores não é, em si, a educação dos estudantes de uma escola formal, mas sim o disciplinamento dos soldados nos exércitos, de modo a produzir homens normalizados que não perturbassem a ordem e a disciplina. Atrelado a esse interesse, estava a necessidade de instruir uma população que naquele momento habitava um país independente. Buscava-se, então, em meio a tensões políticas resultantes do processo de independência, a emancipação e disputas pela constituição do Estado (GONDRA; SCHUELER, 2008). Seria essa proposta de formação de professores uma estratégia do Estado para maior controle e disciplinarização de sua população? Mattos (1987, p. 270) afirma que a criação do magistério tinha como objetivo ter no professor um agente do governo do Estado. Seriam os docentes instrumentos de fiscalização “escrupulosa e ativa” dos indivíduos.

Após a independência, houve uma demanda de muitas modificações em diversos âmbitos para que o Brasil adquirisse uma total libertação do papel de colônia portuguesa. Alguns autores afirmam que esse não é um processo exclusivamente brasileiro, mas um fenômeno que ocorre em decorrência da independência, tanto no Brasil como em outros países ocidentais. Acerca da carreira docente, afirmam que,

no Brasil e em outros países ocidentais, com a emergência dos Estados modernos e a organização dos sistemas seculares de ensino do século XIX, passaria por tentativas contínuas de homogeneização das variadas formas de exercício e de reprodução da docência anteriormente existentes. Com base nos mecanismos de formação, recrutamento e controle, o Estado foi, gradativamente, promovendo a estatização da docência, submetendo os professores ao seu controle, ao mesmo tempo em que lhes

conferia o estatuto socioprofissional de funcionários públicos (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 179).

Sobretudo a partir da década de 30 do século XIX, aparecem discussões sobre a implantação de escolas públicas elementares, além de debates sobre a escolarização das crianças, dos negros, dos índios e das mulheres. Emerge então um discurso sobre a necessidade da escola, que era ratificado pela presença estatal, que tornava obrigatória a instrução elementar aos cidadãos (GONDRA; SCHUELER, 2008). Uma vez que o Estado conferia esse acesso à escolarização de forma limitada, não cabe afirmar que ele foi única e exclusivamente o propulsor da educação e da formação de seus professores. Houve participação das famílias e da população local, seja por meio da criação de escolas ou apoio dos mestres particulares, ou pelas queixas e reclamações sobre as condições materiais das escolas ou sobre os professores e seu trabalho (VEIGA, 1999⁹ *apud* GONDRA; SCHUELER, 2008).

Após discorrer acerca da situação do ensino e da formação no Império, afirma-se que não cabe a tal recorte histórico o título de “trevas” que lhe é conferido por alguns teóricos e estudiosos. A história da profissão docente no Brasil tem dívidas ao século XIX, que preparou o cenário para que iniciativas se tecessem e desenvolvessem. Alguns autores justificam essa imagem negativa criada para o Império como produção dos republicanos, que intentavam, com isso, destacar suas próprias propostas educacionais e fazê-las obter um caráter mais estruturado e eficiente (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Sabe-se que muitas questões referentes ao Império talhavam o desenvolvimento do país em diversas áreas, como a escravidão e a restrição à condição de cidadão à população brasileira. No entanto, não é o foco deste trabalho discutir todos esses aspectos. Nesse sentido, cabe, em última instância, para ratificar a visão criada pelos republicanos acerca do Império, afirmar que o Estado não sofreu muitas modificações imediatas na transição Império-República. Sendo assim, “muitos dos modos de funcionamento das repartições encarregadas

⁹ VEIGA, Cynthia. Estratégias discursivas para a educação em Minas Gerais no século XIX. In: VIDAL, Diana; CORTEZ, Maria Cecília (Org.). *A memória e a sombra. A escola brasileira entre o império e a república*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

de gerenciar o ensino continuaram iguais, uma vez que os funcionários responsáveis pelos procedimentos permaneceram em seus cargos nos primeiros tempos da República” (VICENTINI; LUGLI, 2009, p. 213). Faz-se necessário, para apreender o momento de que se trata, não cair no anacronismo de uniformizar e homogeneizar o fenômeno educativo, de modo a afastar a ideia de uma suposta unidade nos projetos e nas experiências educacionais e sociais no Brasil oitocentista. Como já exposto, tratava-se de um momento multifacetado, habitado por várias condições, formas e experiências de educação, as quais não se encontravam plenamente determinadas pelas formas administrativas ou pelos regimes de governo (GONDRA; SCHUELER, 2008). O presente trabalho propõe conferir espaço à perspectiva historiográfica que derruba a idealização do século XIX como um período de trevas, redescobrimo-o ou reinventando-o como um século que proporcionou avanços na educação e na formação docente.

2.2. O OBJETO DE ESTUDO REVISITADO

A fim de localizar e caracterizar as discussões sobre a formação inicial de professores na atualidade, propõe-se realizar uma descrição das produções realizadas na última década. Para tanto, analisou-se, sobretudo, o que foi veiculado por meio de livros de estudiosos da temática e textos publicados em revistas, devidamente referenciados. Cabe destacar que não é a intenção do presente trabalho dar conta da produção recente da formação inicial de professores em sua totalidade.

Para que se compreenda como o processo de formar docentes é tratado atualmente na literatura acadêmica, a discussão será iniciada tendo por base um texto que foge ao recorte proposto da última década, visto que foi publicado em 2000, mas que se configura em uma importante referência para a área. De autoria de Leonor Maria Tanuri (2000), “História da formação de professores” contribui veementemente para a discussão da temática. Atrelada a essa obra, promover-se-á uma discussão com a publicação de Bernadete Gatti e Elba Sá Barreto (2009), “Professores do Brasil: impasses e desafios”, que também oferece subsídios para a compreensão da história da formação docente.

Gatti e Sá Barreto (2009) destacam em sua obra a magnitude da profissão docente no país, no sentido em que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ser professor configurava-se, em 2006, na terceira profissão no ranking de profissões (GATTI; SÁ BARRETO, 2009). Isso significa afirmar que quase 3 milhões de pessoas no Brasil tinham, no momento da coleta de dados, a ocupação de professor como trabalho principal e/ou secundário¹⁰. No entanto, essa grandiosidade de empregados na área contrapõe-se às condições de trabalho que são oferecidas para esse conjunto de profissionais, em sua maioria feminina e branca (GATTI; SÁ BARRETO, 2009). Sobre a formação desses professores, os que mais possuíam qualificação à época da pesquisa eram os que atuavam no ensino médio, representando 95,4% dos docentes com ensino superior completo (GATTI; SÁ BARRETO, 2009).

Tanuri (2000) apresenta uma síntese das modificações do ensino normal a partir da perspectiva do Estado. De uma forma geral, a autora resgata as primeiras iniciativas que foram tomadas baseadas em uma preocupação com a formação de professores. Estaria esse processo relacionado à institucionalização da instrução pública que coincide com a ascensão do mundo moderno, atreladas a noções de secularização e popularização da educação. Essas iniciativas tiveram sua primeira aparição com as ações da Reforma e Contrarreforma, mas só foram concretizadas, segundo a autora, com a Revolução Francesa (TANURI, 2000).

Especificamente sobre o Brasil, o primeiro modo de formação docente registrado é a partir da instrução dos mesmos para o método do ensino mútuo. Tais escolas foram instaladas a partir de 1820, momento imediatamente anterior à independência do país que ocorre dois anos após, em 1822. Apenas em 1834 surge a possibilidade de criação das primeiras escolas normais brasileiras, sob a responsabilidade das províncias, para que se formassem professores para o ensino público (TANURI, 2000). Dessa forma, o ensino foi descentralizado e a gratuidade da instrução primária foi assegurada aos que eram considerados cidadãos. Afirmam Brito e Mendes (2009, p. 142) que,

¹⁰ A pesquisa mostra que 88% dos professores dedicavam-se apenas à profissão docente, ou seja, não tinha um trabalho secundário.

na primeira metade do século XIX, essa instituição [Escola Normal] era uma importante estratégia de formação daqueles que aspiravam ao cargo de magistério. A organização eficiente dessa instituição foi uma das grandes preocupações dos dirigentes mineiros ao buscar ordenar o sistema público de educação elementar. Para os dirigentes mineiros, na primeira metade do século XIX, o professor ideal era aquele que fosse abnegado, que encarasse a profissão como um sacerdócio, que possuísse uma sólida formação religiosa, que tivesse frequentado a Escola Normal, onde ali aprendesse os métodos de ensino e os conhecimentos exigidos pela Lei.

Além da questão do ensino como sacerdócio, a ser explorado em outro momento, havia a questão das escolas normais estarem emergindo e, assim sendo, adaptando-se ainda em questões de funcionamento. Elas não se mostram, nesse período de emergência, instituições de êxito, visto que seu funcionamento se deu de forma incerta, com aberturas e fechamentos recorrentes. A partir da década de 70, as Escolas Normais adquirem mais constância e confiabilidade. Para Gatti e Sá Barreto (2009, p. 37), “a formação de professores em cursos específicos é inaugurada no Brasil no final do século XIX com as Escolas Normais destinadas à formação de docentes para as ‘primeiras letras’”. As autoras aqui se referem à lei de 1871 que cria as Escolas Normais. No entanto, essa assertiva demonstra-se delicada, uma vez que, de acordo com documentos e leis, a primeira Escola Normal, ainda que cravada de problemas, inaugura-se em 1835. É possível afirmar, então, que a preocupação com a formação está localizada bem antes que o final do século XIX. Nesse sentido, Brito (2009), ratificando a perspectiva adotada no presente trabalho, afirma que

o recrutamento e a preparação de docentes para atuarem na escola primária fez parte das expectativas dos governos desde o Império. Isto não quer dizer que tais expectativas representassem prioridades de governos ou que elas conseguissem ser efetivadas. O recrutamento de docentes para o ensino primário desde o Ato Adicional de 1834 foi descentralizado e coube seu encargo às Províncias que não arrecadavam impostos suficientes para tal (p. 84).

A Lei de 17 de fevereiro de 1854¹¹, promulgada por Couto Ferraz¹², instituiu um modelo de formação prévia para professores primários, que se daria por meio da prática de

¹¹ A Lei de 17 de fevereiro de 1854 pode ser acessada no seguinte link: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>

modo artesanal, nas salas de aula, com a criação da classe dos professores adjuntos¹³. Esses permaneceriam em formação no interior das escolas de primeiras letras, apreendendo a arte de ensinar até que estivessem aptos a reger uma cadeira pública (GONDRA; UKANE, 2005). Os exames para admissão passaram a constituir-se de provas de moralidade e capacidade, que teriam nos compêndios do Colégio Pedro II e a publicação dos nomes aprovados, para que ficassem conhecidos aqueles que eram bons e maus professores (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Com o advento da Primeira República, as estruturas políticas do Estado¹⁴ não foram substancialmente modificadas. Os estados continuam com a estrutura descentralizada de gerir a educação, não havendo diferenciação, ao menos na Primeira República, em relação às práticas imperiais de administrar a educação e a formação de professores (TANURI, 2000). O projeto de ensino republicano visava implantar uma educação escolarizada acessível a todos, no entanto, esse processo não se deu de forma imediata. Em 1891, a Constituição Republicana reafirma a descentralização do ensino, atribuindo à União a responsabilidade pela educação superior e secundária, entregando aos estados os ensinos fundamental e profissional. No entanto, tais reformas tiveram entraves para a implementação. Não havia infraestrutura adequada e a Igreja Católica colocava-se como obstáculo, reflexo da não aceitação do que dizia a Constituição, que separava Igreja e Estado, inaugurando assim a laicização do ensino nas instituições públicas.

Em meados da década de vinte, o ensino é tomado por uma concepção positivista de aprendizagem, em oposição ao humanismo que caracterizava o século XIX. Denominado de Escolanovismo, ou de Escola Nova, esse movimento intentava colocar o aluno no centro da aprendizagem, no sentido em que

¹² Couto Ferraz propôs, em 1854, a modificação do método de formação de professores, o estabelecimento de encontros periódicos entre os mestres de cada município para que pudessem comparar seus métodos e trocar experiências, a criação de livrarias municipais, onde os professores pudessem consultar os livros didáticos mais citados, e a criação de conselhos municipais de instrução primária, como a maneira de os interesses municipais opinarem sobre a organização das escolas e exercerem uma influência sobre pais que não compreendiam a importância de levar seus filhos às escolas. Apenas a primeira e a última dessas propostas foram implementadas (MATTOS, 1987).

¹³ Esse modelo de formação vigorou entre 1854 a 1879.

¹⁴ Cf. CARVALHO, J. M. *A formação das almas*. O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

o trabalho individual e eficiente tornava-se a base da construção do conhecimento infantil. Devia a escola, assim, oferecer situações em que o aluno, a partir da visão (observação), mas também da ação (experimentação), pudesse elaborar seu próprio saber. Aprofundava-se aqui a viragem iniciada pelo ensino intuitivo no fim do século XIX, na organização das práticas escolares. Deslocado do “ouvir” para o “ver”, agora o ensino associava “ver” a “fazer”. Nesse sentido, uma nova dinâmica impulsionava as relações escolares. O aluno assumia soberanamente o centro dos processos de aquisição do conhecimento escolar: aprendizagem em lugar de ensino (VIDAL, 2000, p. 498).

A preocupação com o corpo em um sentido higienista seria, em tese, substituído por noções da psicopedagogia (VIDAL, 2000).

Para além da educação das crianças, a ascensão do escolanovismo também interfere na formação docente, uma vez que

as escolas normais já haviam ampliado bastante a duração e o nível de seus estudos, possibilitando, via de regra, articulação com o curso secundário e alargando a formação profissional propriamente dita, graças à introdução de disciplinas, princípios e práticas inspirados no escolanovismo, e a atenção dada às escolas-modelo ou escolas de aplicação anexas (TANURI, 2000, p. 72).

Dessa forma, o movimento da Escola Nova surge de encontro a um momento de valorização nacional e desenvolvimentista, de significativa industrialização, o que, por sua vez, impulsionou a busca das pessoas pelas escolas a fim de atingir níveis mais altos de especialização e melhores empregos.¹⁵ Como afirmado anteriormente, o movimento buscava, dentre outros anseios republicanos, o acesso universal à escola. Assim sendo, a Escola Normal será reestruturada (BRITO; MENDES, 2009). Soma-se a essas modificações a criação de três instituições de formação superior, pioneiras no país, a saber, a Universidade do Rio de Janeiro, em 1920, a Universidade Federal de Minas Gerais em 1927, e a Universidade de São Paulo, em 1934.

¹⁵ É relevante deixar claro que a Escola Nova no Brasil não foi implantada, não conseguiu se massificar. O professor não conseguia sair do seu lugar de centralidade, o que era uma das premissas do movimento. Houve a experiência, mas não foi bem-sucedida justamente pela ausência da formação de professores para tal proposta.

Embora se saiba que não é possível precisar os acontecimentos em datas específicas como universalmente propõe a história, a fim de descrever o movimento das modificações da educação, utilizar-se-á os marcos históricos conhecidos e tomados como exatos. Continuando nesse sentido, em 1930, toma a posse da presidência Getúlio Vargas com sua maneira populista de governo. Algumas mudanças são sentidas no seu modo de governar. O intento varguista primeiro era reconstruir a nação. Em 1931, ocorre a Reforma Francisco Campos, cujos decretos, além de versarem sobre o regime universitário, tratavam da organização da Universidade do Rio de Janeiro, da criação do Conselho Nacional de Educação, do ensino secundário e do comercial.

Em 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, assinado por 26 educadores, defendia a educação obrigatória, pública, gratuita e leiga como dever do Estado, a ser implantada em programa de âmbito nacional. Um de seus objetivos fundamentais era democratizar o ensino brasileiro, que reservava o ensino acadêmico para a elite e a escola profissional para a população pobre. Propunham escola secundária unitária, com base comum para todos, ensinando uma cultura geral, em três anos, e; depois, entre os 15 e 18 anos, o jovem seria encaminhado para a formação acadêmica e profissional. Esse propósito não foi acolhido na constituição de 1934.

A partir dessas modificações, sobretudo a industrialização, marca destacada do governo Vargas, a Escola Normal começa a modificar-se, a especializar-se, como mostra a reforma proposta e efetivada por Anísio Teixeira, no Distrito Federal, em 1932, por meio da qual a Escola Normal do Distrito Federal é transformada em Instituto de Educação. Em 1838 cria-se o INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos), que oferecia cursos para diretores e inspetores, comissionados pelos Estados. Em 1939, provavelmente o que se considera o ápice para a formação docente, cria-se o primeiro curso de Pedagogia, visando à formação de bacharéis e licenciados (TANURI, 2000)¹⁶.

Em 1941 ocorre a I Conferência Nacional de Educação, convocada pelo Governo Federal. A principal preocupação era a “ausência de normas centrais que garantissem uma

¹⁶ A formação era realizada pelo esquema conhecido como 3+1, em que se realizava nos três primeiros anos a formação de bacharéis e, no último ano, cursavam-se disciplinas para a obtenção da licenciatura (GATTI; SÁ BARRETO, 2009).

base comum aos sistemas estaduais de formação de professores” (TANURI, 2000, p. 75). No ano de 1942 ocorre a Reforma Capanema, que reformulava o ensino, dando especial atenção à formação de professores. No entanto, as mudanças propostas ficaram no papel, não atingindo, em sua maioria, o campo da ação. Em 1951, o país contava com 546 escolas normais, sendo que 258 concentravam-se em São Paulo e Minas Gerais, ficando a região nordeste explicitamente desfavorecida, sendo que alguns estados possuíam apenas uma ou duas escolas normais em toda sua extensão (TANURI, 2000).

Em 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases é aprovada, sem contribuir efetivamente para o ensino normal ou a formação de professores. Com a eclosão da ditadura, algumas diferenças são sentidas no processo de formação docente. Em 1968 modifica-se o currículo do curso de pedagogia, tornando-o mais técnico. Tal ação é ratificada pela Lei de Diretrizes e Bases de 1971,

que estabeleceu diretrizes e bases para o primeiro e o segundo graus, contemplou a escola normal e, no bojo da profissionalização obrigatória adotada para o segundo grau, transformou-a numa das habilitações desse nível de ensino, abolindo de vez a profissionalização antes ministrada em escola de nível ginásial. Assim, a já tradicional escola normal perdia o *status* de "escola" e, mesmo, de "curso", diluindo-se numa das muitas habilitações profissionais do ensino de segundo grau, a chamada Habilitação Específica para o Magistério (HEM). Desapareciam os Institutos de Educação e a formação de especialistas e professores para o curso normal passou a ser feita exclusivamente nos cursos de Pedagogia (TANURI, 2000, p. 80).

Em suma, a mais relevante decisão adotada pela lei de 1971 é a abolição da formação por meio das Escolas Normais, instituindo-se o magistério (GATTI; SÁ BARRETO, 2009). Essas medidas que surgem depois de longos anos do advento da República podem ser entendidas como meios de tentar aperfeiçoar a educação, e incidiram de forma direta sobre a autonomia dos professores.

O claro apelo tecnicista refletia as propostas dos anos de chumbo. Iniciada em 1964 após um golpe militar, a ditadura no Brasil incidiu diretamente sobre o ensino. Em 1967, organizações consideradas subversivas foram postas fora da lei, como a União Nacional dos Estudantes. Em 1968, o famigerado Ato Institucional nº 5 retirou todas as garantias individuais, públicas ou privadas e concedeu ao presidente da República poderes para atuar

como executivo e legislativo. Nesse mesmo ano, a reforma universitária, por meio da lei nº 5.560/68, introduziu modificações na LDB de 1961. Em 1969, o Decreto-lei nº 477 proibia aos professores, alunos e funcionários qualquer tipo de manifestação de caráter político. O primeiro e segundo graus são reformados por meio da lei nº 5.692/71, explicitando o caráter técnico do ensino, o que se é possível perceber no artigo 1º: “O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania”¹⁷. Assim, criar-se-ia uma única escola, que intentaria formar o estudante simultaneamente para o ensino e para uma profissão.

Em meados da década de 80, finda-se o regime militar e tem-se um período de redemocratização no país. Algumas propostas com vias à revitalização do ensino normal são percebidas, como a criação dos Centros de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM), a partir de 1982 (TANURI, 2000; GATTI; SÁ BARRETO, 2009). A lei nº 7.044/82, aprovada em 1982, mantém a formação por meio do magistério, mas introduz outras opções, como os cursos de licenciatura curta ou polivalente. Essa mesma lei dispensava as escolas da obrigatoriedade da profissionalização, retomando a ênfase na formação geral.

O momento de redemocratização é marcado por certa agitação popular, como greves de professores, bancários, manifestações de jovens, como as “diretas já”, ações que contribuíram para o movimento de retomada da democracia. O *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello, ocorrido em 1992, também demonstra que, de certa forma, a população começava a ter alguma participação na política. Após conflitos e modificações, o país obtém o primeiro mandato democrático mais consolidado, mais contínuo. Fernando Henrique Cardoso, membro do PSDB, assume a presidência em 1995 e governa até 2002, imprimindo uma política de mentalidade neoliberal em seu governo.

Em 1996, uma nova LDB é promulgada. Nesse período, tem-se a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996 e o Plano

¹⁷ Lei 5.692/71. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em: 14 jan. 2014.

Nacional de Educação¹⁸. A LDB aponta algumas propostas de mudanças para a educação, mas é criticada por ser muito genérica, ainda que descentralizadora, favorecendo assim a atuação do governo nas brechas da lei. A lei em questão inaugura a noção de educação básica, dividida em Educação Infantil, Fundamental e Superior. Confere especial espaço à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Profissionalizante (CASTRO, 2007).

O FUNDEF modificou a estrutura do financiamento do Ensino Fundamental, vinculando esse nível para retirar seus fundos dos recursos constitucionalmente destinados à educação. No entanto, sua proposta acabou por tornar mais complexo o processo de financiamento, prejudicando em certa medida níveis de ensino como o infantil, que não era de responsabilidade do Estado, mas do município. Haveria uma preferência de um número maior de alunos do Ensino Fundamental do que por alunos do Ensino Infantil, visto que, dessa forma, o fundo seria garantido aos municípios. Acerca do Plano Nacional de Educação (PNE), criado em 2001, proposições da Constituição de 88 são modificadas. Extingue-se a preocupação com a erradicação do analfabetismo, por exemplo, que é expressa na Constituição e sequer se menciona nesse novo documento.

Após as modificações trazidas pelo governo FHC, uma nova gestão é inaugurada. Um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva é eleito em 2002, permanecendo no governo até 2008, perfazendo, como FHC, dois mandatos. Lula extingue o FUNDEF e implanta o piso nacional. Sua medida mais aclamada pela população é a criação do Programa Bolsa Família, em substituição ao Programa Bolsa Escola criado por Cristovão Buarque durante o governo FHC. As iniciativas do governo petista, a longo prazo, aumentaram o poder de consumo de classes médias e reduziram a miséria das classes baixas.

Ainda no governo Lula, houve uma resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 2006, criando as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Pedagogia na modalidade licenciatura, atribuindo a esses profissionais a formação para atuação como professores da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, para o

¹⁸ Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 14 jan. 2014.

ensino médio na modalidade normal, educação de jovens e adultos e formação de gestores (GATTI; SÁ BARRETO, 2009).

Em 2007, a Lei 11.502 de 11 de julho¹⁹ alterou as competências e a estrutura organizacional da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Outra proposição de destaque é a edição do Decreto nº 6.755, em 2009, que confere novas perspectivas à formação de professores. O documento coloca a CAPES como responsável pelo incentivo à formação de professores, bem como sobre as investigações sobre a mesma temática, devendo “fomentar projetos pedagógicos que proponham inovação nas matrizes curriculares e percursos formativos, bem como propostas de revisão da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura e pesquisas que impactem a formação de docentes” (GATTI; SÁ BARRETO, 2009, p. 52). Ainda que algumas lentas modificações sejam percebidas na história da profissão docente, Gatti e Sá Barreto (2009, p. 255) sugerem que há “a necessidade de uma estratégia de ação articulada entre as diferentes instâncias que formam os professores e os que os admitem como docentes”.

Marli André (2010) afirma que a configuração da temática da formação de professores como campo autônomo de estudos data de meados de 1990. Antes dessa data, a temática inscrevia-se dentro do campo de estudos da didática. A autonomia deve-se, segundo a autora, ao aumento das discussões sobre o professor, seja em eventos científicos, seja no que ela denomina de grande mídia. Como um campo de estudos, a formação docente possui uma limitação do que pode ser estudado ou abordado por aqueles que se inserem em seu território. A autora se apropria da definição de Marcelo Garcia para explicar qual seria esse objeto: “os processos de formação inicial ou continuada, que possibilitam aos professores adquirir ou aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades, disposições para exercer sua atividade docente, de modo a melhorar a qualidade da educação que seus alunos recebem” (GARCIA, 1999, p. 26, *apud* ANDRÉ, 2010, p. 175).

O crescimento de programas de pós-graduação nos últimos anos, conseqüentemente das pesquisas e dos trabalhos científicos, contribuiu sobremaneira para que o campo se consolidasse. André (2010) afirma que o aumento de trabalhos foi acompanhado pela

¹⁹ Lei disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11502.htm.

elevação do interesse sobre a temática da formação. A reflexão sobre a amplificação dos estudos se justifica de forma bem simples: ocorre uma interiorização, uma reflexão sobre o próprio estar no mundo, o próprio ofício de professor e os processos e instituições que os formam, uma metafísica, um conhecimento, um desejo do entendimento da própria ação. “A incorporação ativa dos próprios protagonistas, os professores, nos programas de pesquisa”, afirma André (2010, p. 178), é um passo significativo para que a temática se constitua enquanto campo de pesquisa. Acerca das metodologias utilizadas, sobressaem as coletas de depoimentos escritos e orais e histórias de vida, com um significativo crescimento de pesquisas colaborativas e pesquisas-ação. Nesse cenário, o micro estudo é o tipo de trabalho que mais atrai os pesquisadores (ANDRÉ, 2010).

Percebe-se, após esse breve percurso na história da formação docente em forma de sucinta revisão literária, que as iniciativas mais consistentes para a formação inicial de professores só são detectadas nas últimas décadas, o que corrobora a visão recorrente de que a profissão docente é desvalorizada, não atraindo o interesse de profissionais que tenham como opção o bacharelado ou outras profissões que não envolvam lecionar para o ensino básico. Levando em consideração a afirmação de que “um indicador adicional de constituição da área é a insistente atenção dos políticos, administradores e investigadores à formação dos professores como peça chave da qualidade do sistema educativo” (ANDRÉ, 2010, p. 178), pode-se afirmar que há mais atenção voltada para a educação. Retomando o que Gatti e Sá Barreto (2009) afirmam, é possível vislumbrar essa maior atenção quando se volta o olhar para as recentes investidas políticas sobre a questão formativa, como a questão de encarregar à CAPES o fomento e controle desse tipo de pesquisa. A partir dessa exposição, cabe a questão: esse problema atual tem alguma ligação à emergência do discurso da formação docente?

Em linhas gerais, apresentou-se aqui um panorama de como a temática da educação e da formação foi tratada no Brasil ao longo dos séculos XIX e XX, com alguma atenção ao XVIII e ao XXI. Pretendeu-se mostrar que as modificações instituídas pelas legislações nem sempre foram em um sentido ascendente, ou seja, nem sempre o que se propunha era de fato uma proposição que ocasionaria melhorias, ainda que se desse em um momento cronológico à frente do anterior. Nesse sentido, propõe-se, no próximo capítulo, apresentar a metodologia

que embasa este trabalho, bem como apresentar de forma mais completa os princípios da educação no Estado Moderno Brasileiro.

3. QUESTÕES DE MÉTODO

[...] qualquer concepção que se julgue eterna tem uma história.

Paul Veyne²⁰

A fim de investigar a questão proposta neste trabalho, optou-se por trabalhar metodologicamente embasando-se no pensador Michel Foucault, inspirando-se em seus estudos genealógicos para desenvolver os argumentos e analisar as fontes pesquisadas. Sua obra perpassa três momentos diferenciados. Tais momentos não possuem uma divisão exata, podendo até mesmo imiscuir-se na passagem de um pensamento metodológico a outro. Fala-se, a título de classificá-los, em arqueologia, genealogia e ética. Como dito, neste trabalho se empregará a genealogia a fim de analisar a formação de professores e a educação no momento em que o Brasil se constituía em um Estado Moderno. Neste capítulo procede-se à explanação do que seria essa inspiração genealógica e de como ela ampara os estudos aqui propostos, além de uma breve explanação dos outros dois métodos desenvolvidos e experimentados por Foucault. A partir da introdução da metodologia, expondo os três momentos metodológicos, procede-se ao desenvolvimento de outras discussões a partir de Foucault. Propõe-se observar a formação do Estado Moderno Brasileiro, conferindo foco à formação de professores e à educação, a partir da província de Minas Gerais.

3.1. Apontamentos sobre as metodologias foucaultianas

Divide-se, genericamente, a obra de Foucault em três momentos: a arqueologia, em que ele se debruça sobre o saber, a genealogia, em que o foco será o poder, e a ética, em que se privilegia o sujeito. Inicialmente, na década de 1960, Foucault desenvolve suas investigações por meio da arqueologia, buscando investigar como o sujeito surge como um objeto de um saber com status de ciência. Em tal método, o discurso é o que fundamenta a

²⁰ VEYNE, P. *Foucault, o pensamento, a pessoa*. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2008, p. 116.

investigação. Preocupa-se com a produção histórica registrada, e realiza-se pesquisas de média e longa duração. Um paralelo para compreender o investigar arqueológico é pensar em grossas camadas que são analisadas profundamente para o entendimento dos processos, de forma similar como se dá o trabalho de busca fóssil do arqueólogo. O campo de análise da arqueologia é a episteme²¹, que seria, grosso modo, a forma como o saber é organizado em uma cultura.

Para se apropriar do método arqueológico, o intelectual deve possuir características eruditas específicas, dominar línguas, ir até a origem da sua documentação, uma vez que a arqueologia é, segundo Foucault, analisar discursos em sua modalidade de arquivo²². No método histórico-arqueológico, busca-se a explicação por meio das discontinuidades. O fracasso metodológico da arqueologia, assumido pelo próprio pensador, explica-se pelo fato de que ela prescrevia funcionamentos, no lugar de descrevê-los, além de afirmar a existência da verdade em favor de deslizamentos metodológicos por ele cometidos. Na mudança da arqueologia para a genealogia²³, Foucault abandona a análise técnica do discurso, permanecendo a ideia do discurso enquanto algo praticável e produtivo.

Em *As Palavras e as Coisas: Uma Arqueologia das Ciências Humanas* (1966), o autor investigou como se deu historicamente a produção dos saberes sobre o homem. Em outras palavras, questiona-se como o homem se torna objeto de interesse do conhecimento da ciência. Dessa forma, “este objeto específico, que é o homem, surgido das novas disposições do pensamento moderno, dará lugar a um conjunto de novos saberes: as ciências humanas” (YAZBEK, 2013, p. 19-20). *A Arqueologia do Saber* (1969) encerra a fase arqueológica²⁴ do

²¹ O conceito de episteme será substituído ao longo das investigações de Foucault. O dispositivo tomará o seu lugar, e cederá, *a posteriori*, o posto à noção de prática.

²² Confira verbete *Arqueologia*, in: CASTRO, E. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 40-42.

²³ Castro (2009, p. 185) afirma que “não devemos entender a genealogia de Foucault como uma ruptura e, menos ainda, como uma oposição à arqueologia. Arqueologia e genealogia se apoiam sobre um pressuposto comum: escrever a história sem referir a análise à instância fundadora do sujeito”. É necessário perceber, no entanto, que, ainda que não sejam metodologias opostas, possuem focos e ferramentas diferenciadas. Dreyfus e Rabinow (2010, p. 139) afirmam que “não há pré e pós-arqueologia ou genealogia em Foucault. Contudo, o peso e a concepção dessas abordagens mudaram no decorrer do seu trabalho”.

²⁴ A fase arqueológica também abarca *O Nascimento da Clínica* e *As Palavras e as Coisas*.

pensamento de Foucault, seguida por *A Ordem do Discurso* (1970), aula inaugural do Collège de France, na qual Arqueologia e Genealogia se misturam.

A fim de entender o que seria o método genealógico, é necessário apreender que ele não se preocupa em buscar a origem de um fato histórico, mas a emergência deste. As instituições emergem em um momento histórico específico, mas antes há uma gestação. Alfredo Bosi (1992) afirma que “datas são pontas de iceberg”, uma metáfora interessante para compreender a genealogia. Não se pode – nem em história, tampouco no método aqui proposto – dizer que tal fato tem seu início em determinada data específica. Os fatos e eventos emergem. Outra semelhança entre a história e o método é o tratamento da verdade. Não se pretende buscar qual a verdade sobre um determinado assunto, mas sob quais mecanismos aquilo foi aceito como verdade, e quais efeitos isso produziu. Ao longo de seus estudos genealógicos²⁵, Foucault se debruçou sobre alguns diferentes temas. Ele mostra como os modos de agir do sujeito se modificam,

como funcionavam as técnicas de poder na Grécia Clássica e na Idade Média para a constituição de um sujeito moral; como um poder soberano foi saindo de cena para a ascensão de um poder disciplinar; como as figuras do monstro humano, do indisciplinado e do onanista foram elaboradas, do século XVII ao XIX, para o controle da população (MENDES, 2004, p. 47).

Sendo assim, é possível, de antemão, ter uma noção do que se trata tal método. Em suma, o pensador pretendia compreender a gênese dos acontecimentos, visto que, como afirma Paul Veyne (2008, p. 116), “qualquer concepção que se julgue eterna tem uma história”. Nesse sentido, a genealogia preocupa-se em entender a emergência dos fatos ou instituições e os efeitos que tal emergência produz.

Ainda acerca da Genealogia, o autor investiga como o sujeito, agora já parte do saber, torna-se objeto de divisões normativas. Para Yasbek, “a *genealogia* não constitui um domínio distinto da arqueologia, mas sim uma perspectiva diversa ao redor da mesma problemática, àquela dos discursos investidos em instituições e práticas extradiscursivas que informam

²⁵ Algumas obras de Michel Foucault em que se encontram referências genealógicas são: *História da Sexualidade I, II e III*, *Vigiar e Punir*, *A Verdade e as Formas Jurídicas*, *Em defesa da Sociedade*, *Os Anormais*.

determinadas formas do exercício do poder” (YASBEK, 2013, p. 26-27). O sujeito é, então, um produto objetivo dos sistemas de poder-saber. A análise é feita levando-se em consideração que o poder, especialmente o político, está sempre acoplado ao saber, os dois relacionam-se de forma indivisível, um não existe sem o outro. Além de associar poder e saber, Foucault também afirma que o poder não é algo do campo do pensamento, mas da prática, uma prática construída ao longo dos anos, microfísica, que possui características produtivas. Por um lado, discute a relação poder-saber, por outro, discute a produção e os efeitos do poder-saber. Dreyfus e Rabinow (2010, p. 140) afirmam que “o genealogista é aquele que diagnostica e se concentra nas relações de poder, saber e corpo na sociedade moderna”. Nesse mesmo sentido, afirmam que o método genealógico não exclui o arqueológico, sendo possível que eles coexistam, cuidando para que a genealogia seja realizada a priori.

Vigiar e Punir (1975) inaugura, de fato, as pesquisas genealógicas. Nesta obra, realiza a genealogia do poder disciplinar, procurando entender como o funcionamento das instituições de sequestro sujeitava os homens. Em *Os anormais* (1975), preocupa-se com o funcionamento dos mecanismos que fazem com se acredite na existência do louco, na loucura, no hospício. Em *História da Sexualidade I: a vontade de saber* (1976) nega a ideia de que a sexualidade sempre foi objeto de repressão e censura. Esta é a ideia da genealogia, redescobrir as histórias contadas, consagradas. Ela analisa o poder, mas não isolado. Em *Microfísica do Poder* (1979), o autor define a genealogia como “uma forma de história que dê conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto, etc., sem ter que se referir a um sujeito” (FOUCAULT, 2012, p. 7).

Foucault está, nesse momento, preocupado com a descontinuidade das práticas. Questiona-se por que algo muda, busca a ruptura e a descontinuidade de um processo. Após essa ruptura que faz surgir uma descontinuidade, algo emerge, é gestado, e é isso que se torna importante aos olhos do analista. O discurso é visto como uma prática, e a análise genealógica “concerne à formação efetiva dos discursos” (FOUCAULT, 1996, p. 65). Fugindo das coisas já dadas e feitas, problematizando a noção de uma verdade transcendental, “a tarefa do genealogista é destruir a primazia das origens, das verdades imutáveis” (DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 145). Não há verdade a ser descoberta, há efeitos de verdade a se

analisar; nesse sentido, o genealogista não descobrirá a verdade – ela não está oculta – ele a diagnosticará.

O próprio Foucault diz que o centro de suas investigações, o seu objeto, é o sujeito. Esse sujeito estudado por Foucault seria, então, formado por vários mecanismos internos e externos, estaria ligado e constituído por vários mecanismos de produção. Foucault abandona a noção de homem, utilizada na arqueologia, e começa a utilizar a noção de sujeito para realizar análises genealógicas. A noção de homem é uma invenção moderna, visto que, não existia, antes da modernidade, o homem enquanto objeto de um conhecimento e sujeito desse conhecimento. Após a emergência da modernidade, surge o homem enquanto objeto de um saber e sujeito que conhece. Nasce a genealogia e a modernidade, morre o homem.

Quando se debruça sobre a forma metodológica ética, Foucault preocupa-se com questões do governo de si, voltando-se ainda mais para o sujeito. Publica *História da Sexualidade II: o uso dos prazeres* e *História da Sexualidade III: o cuidado de si*, ambos em 1984. Aqui, o sujeito é considerado como sujeito a si mesmo, diferente da arqueologia, na qual estava sujeito a e era sujeito de um campo do conhecimento, e da genealogia, quando a sujeição relacionava-se a uma instituição. Debruça-se sobre a forma por meio da qual o sujeito se torna um sujeito moral, um sujeito que se governa, se controla, se cuida. Interrompe-se, aqui, sua produção e sua vida.

Pesquisadores que se amparam em Foucault, sobretudo na genealogia, empregam-na para analisar questões ligadas ao governo do Estado, dos outros e de si²⁶. Utilizar essa ferramenta para compreender questões referentes à história da educação mostra-se extremamente profícuo, uma vez que é possível colocar a educação e os seus elementos, como a escola, os professores, o disciplinamento, a formação; como ações e objetos que se supõem inerentes à história do homem. Seguindo nessa linha de pensamento, Júlia Varela e Fernando Alvarez-Uria (1992) favorecem a reflexão acerca dessa proposta metodológica. Segundo tais autores, segue-se acreditando, em vários estudos, que a escola é uma instituição natural e não

²⁶ Confira, por exemplo, ROSE, N. “Como se deve fazer a história do eu”. *Educação & Realidade*, v. 26, n. 1, 2001, p. 33-57 e VARELA, Julia; ALVAREZ-URIA, Fernando A maquinaria escolar. *Teoria & educação*, Porto Alegre, n. 6, p. 68-104, 1992.

instituída ou construída e constantemente modificada. Essa crença de uma universalidade e eternidade da instituição escolar

a fazem tão natural como a vida mesma, convertendo, de rebote, seu questionamento em algo impensável ou antinatural. Isto explica por que as críticas mais ou menos radicais à instituição escolar são imediatamente identificadas com concepções quiméricas que levam ao caos e ao irracionalismo. Os escassos estudos que procuram analisar quais são as funções sociais cumpridas pelas instituições escolares são ainda praticamente irrelevantes frente a história da educação e a todo um enxame de tratados pedagógicos que contribuem para alimentar a rentável ficção da condição natural da escola (ALVAREZ-URIA; VARELA, 1992, p. 68).

Tal como a escola, a educação e tudo o mais que a elas se relacione são artefatos criados e modificados, além de modificáveis. Sendo assim, aquiesce-se com a afirmação da criação das “coisas” e da sua constante modificação. Com a formação de professores não é, compreende-se, diferente. Tal como a escola, ela nem sempre existiu, e por isso é necessário determinar suas condições históricas de existência dentro de uma dada sociedade. Nesse sentido, a inspiração do método genealógico desenvolvido por Michel Foucault sustenta os objetivos dessa pesquisa e permite que se apresente a metodologia que é proposta. Ressalta-se que não se busca em Foucault um modelo, mas uma ferramenta analítica para o problema proposto.

Coloca-se a formação como uma estratégia de governo que compõe a arte de governar do século XIX no Brasil. No entanto, como se verá na análise do corpo documental, constituía-se ainda em uma estratégia em construção, e bastante mesclada com outras formas de solução para o mesmo problema, como a formação de professores ocorrendo simultaneamente por meio de Escolas Normais e por meio da prática. Em outras palavras, o governo percebeu a insuficiência da prática e instituiu outra maneira de formar os docentes, por meio da teoria, mas não conseguiu fazer com que apenas a teoria desse conta da formação. Diversos modelos coexistiam, portanto. Esse exemplo permite ratificar a noção de que a educação e seus temas relacionados são, de fato, construídos, e se encontram em constante modificação.

Se é possível afirmar que “a escola nem sempre existiu; daí a necessidade de determinar suas condições históricas de existência no interior de nossa formação social”

(VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 68), podemos buscar inspiração para se explorar o significado do método genealógico desenvolvido por Foucault e como ele pode contribuir para pensarmos a formação de professores. Como expresso há pouco, a genealogia almeja evidenciar que as instituições e práticas possuem uma história, uma emergência. No trabalho em questão, por exemplo, a partir do momento em que se objetiva detectar a emergência da formação inicial de professores e entender os efeitos que essa emergência pode ter na contemporaneidade, corre-se o risco de pensar na formação como algo dado *a priori*, algo que sempre existiu, que foi dado aos homens como presente da existência.

Quando se observa as instituições, as práticas, os discursos de forma acrítica e passiva, corre-se o risco de ter a percepção de que tudo foi fornecido e, por um ato fundador, esteve sempre à disposição dos homens, tal como é no momento vivido por aquele que observa e analisa. Partindo dessa premissa, busca-se neste trabalho, inspirado pelo método genealógico desenvolvido por Michel Foucault, realizar uma pesquisa histórica acerca da formação inicial de professores. Buscar-se-á em que momento histórico começa a obter importância o discurso de se formar docentes. Espera-se que o trabalho histórico da genealogia permita vislumbrar a localização desse discurso e os efeitos por ele produzidos à época de sua emergência. Não se trata, à la Marco Túlio Cícero²⁷, de fazer uma história *magistra vitae*, mas de procurar evidências no passado que permitam lançar luzes em outras possíveis maneiras que não as consagradas ou eternizadas.

Para localizar o que se denomina de discurso fundador da necessidade da formação de professores, utiliza-se algumas noções de Foucault a fim de se analisar leis, decretos, atas, correspondências e afins, documentos coletados em um trabalho de pesquisa arquivística que serão explorados em seções e capítulos seguintes. As noções que serão utilizadas para balizar a investigação serão: poder, saber, mentalidade de governo, governo, arte de governo. A seguir se fará um exercício de descrição para que se compreenda o que se entende por tais

²⁷ Orador romano, nascido em 106 a.C. Afirmava que “A história é testemunha do passado, luz da verdade, vida da memória, mestra da vida, anunciadora dos tempos antigos”. Para ele, a história servia de exemplo para as gerações vindouras, aprendia-se com a história, ela tinha como objetivo ser um campo de modelos a serem consultados e reproduzidos, cumprindo uma função pedagógica e tendo uma ação normativa.

noções a partir do pensador, à exceção do poder e saber, já explanadas em momentos anteriores.

Primeiramente, a noção de poder aqui trabalhada emerge no momento em que Foucault adota a genealogia como método de análise. Sendo assim, o poder aqui será tratado como tecnologia, como tática e estratégia, não como algo negativo como era adotado na arqueologia. O poder, na genealogia, não é algo fixo, nem algo que se possui, não parte de um centro. O poder é uma relação, algo móvel e fluido, algo capilar, que parte de vários lugares, e está em toda parte e possui uma relação interdependente com o saber. Só é possível exercer o poder em locais onde há liberdade. Resistência e controle podem existir apenas onde supostamente há liberdade. No entanto, não há como escapar das relações de poder. Talvez, e em alguns casos, podemos escolher a qual relação de poder nos submeteremos. A violência é o único lugar de não poder.

A mentalidade de governo ou a governamentalidade, advinda de certa maneira da noção de poder, foi uma noção desenvolvida por Foucault a fim de estudar uma literatura específica da arte do governo, produzida entre os séculos XVI e XVIII. Ao fim do século XVI emerge a noção de *Razão de Estado*, que não se limita à ação do príncipe ou do soberano, que seria uma ação voltada para o governo dos outros, mas também ao governo de si mesmo. *Razão de Estado* será uma noção utilizada como categoria para analisar o corpus documental pesquisado. Por ela entende-se o padrão racional por meio do qual o príncipe iria governar a população a ele subjugada. No entanto, esse governo não tem como objetivo tornar grandiosa a figura do príncipe. O que deve ser alimentado e desenvolvido é o Estado (CASTRO, 2009)²⁸. Nesse sentido, cabe questionar, sem ainda responder, se a formação docente configura-se, no Estado Moderno Brasileiro, como um dos dispositivos utilizados pelo Estado para desenvolver-se dentro da lógica das artes de governar da Razão de Estado.

Quando se pensa em mentalidade de governo, desloca-se a visão para relações de poder e para o governo de Estado, dos outros e de si. É necessário entender que o governo não só pressupõe a existência de poder como é, em si mesmo, um tipo de poder específico

²⁸ Foucault discorre, em *O Governo dos Vivos (1980)*, sobre várias literaturas que contrapõem a literatura do Príncipe, de Maquiavel, que por tantos anos foi considerada como soberana na área política.

(FOUCAULT, 2008a). Governo e mentalidade de governo são noções que surgem em decorrência “das insuficiências dos instrumentos teóricos para analisar o poder” (CASTRO, 2009, p. 190). Mentalidade de governo pode ser entendida como o conjunto de tecnologias de poder utilizado pelo Estado para o governo da população, uma estratégia para convencer uma população, convencê-la da legitimidade daquele governo. Ela é “o conjunto de instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas” (FOUCAULT, 2008a, p. 143) que controlam a população, que a governam; além do poder conhecido no Ocidente como o governo – nesse caso, o governo sobre os outros – que possibilitou o surgimento de uma série de saberes. Ainda na busca por uma explicação para a mentalidade de governo, por ela se “[...] deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco governamentalizado” (FOUCAULT, 2008a, p. 144).

Foucault estuda diferentes modelos de mentalidades de governo, buscando a sua emergência, passando pela forma arcaica reconhecida no poder pastoral; a forma moderna que remete à racionalidade governamental, compreendida entre os séculos XVI e XVIII, ligada ao modelo econômico familiar no século XVI, e à noção de soberania a partir do XVII; a mentalidade liberal que emerge em meados do XVIII, momento em que há uma expansão demográfica e inicia-se o desenvolvimento de uma noção diferenciada de governo, de uma ciência de governo, além de mudanças na concepção de economia, naquele momento, não estando mais centrada no modelo de família (CANDIOTTO, 2010). Superada essa forma de governo, sobrepõe-se a mentalidade neoliberal, que perdura até a contemporaneidade (SANTOS, 2010).

Por meio do processo histórico da mentalidade de governo, três Estados se constituíram: o soberano, o administrativo e o de governo. Para entender o Estado soberano, podemos nos remeter à obra clássica de Nicolau Maquiavel, *O Príncipe*. O príncipe é a representação desse Estado soberano, um estado que exercia a soberania absoluta e esperava a submissão absoluta de seus súditos. O governo do soberano era ameaçado pelos inimigos do mesmo, alocados dentro do território comandado pelo príncipe (AVELINO, 2008).

No Estado administrativo, o poder não mais se detém apenas na mão de um ser único, como ocorria no Estado soberano. Essa forma de governo admite variadas formas de poder, advindas de diferentes origens. Aqui, o professor e o pai de família também exercem poder, sendo o príncipe apenas uma fonte de poder dentre outras várias. Sendo assim, “o objeto do poder soberano, que era constituído pelo território e, por inclusão, seus habitantes, é deslocado para as relações que os diversos indivíduos estabelecem entre si.” (AVELINO, 2008, p. 49). No Estado administrativo surge a preocupação com o bem-estar do indivíduo, com a conduta da população. Nesse momento, o Estado contará, portanto, com a ajuda da polícia, que o auxiliará na conduta dos indivíduos.

O século XVIII traz a emergência da mentalidade de governo, o que coincide com uma expansão demográfica acentuada. Essa expansão irá modificar a forma de Estado, a forma de governo. Governar um maior número de indivíduos exige que se modifique o modo de ação desse governo, fazendo com que algumas preocupações até então inexistentes ou desimportantes surjam como essenciais. Uma massa maior de pessoas consome mais, comporta-se de maneira diversa, reproduz mais indivíduos. Sendo assim, a estratégia do Estado de governo é utilizar a família como aliada no processo de controle da conduta. O território é desbancado como foco do governo, passando a população a ser a preocupação deste.

A palavra “governar” só atinge seu significado político a partir do século XVI²⁹, coincidindo com o maior acesso ao ensino, fazendo com que a escola passe a fazer parte da razão de Estado moderna. Governar seria, para Foucault, estabelecer uma relação de poder de um homem em relação a outro ou outros. A escola, nesse sentido, não exerce o poder sobre os seus alunos, mas possui sujeitos que, sob o seu pano institucional da escola relaciona-se com os alunos de forma a regular a conduta destes. Em suma, “[...] nunca se governa um Estado, nunca se governa um território, nunca se governa uma estrutura política. Quem é governado são sempre pessoas, são homens, são indivíduos ou coletividades” (FOUCAULT, 2008a, p. 164).

²⁹ Para um maior detalhamento sobre a emergência do termo governo, confira a seção 3.3, neste mesmo capítulo, (Do governo do soberano para um governo soberano).

Como posto até então, experimenta-se, com esse trabalho, olhar para a formação de professores sob as lentes da genealogia. Partindo do pressuposto de que só é possível perceber as continuidades e descontinuidades historicamente, e não apenas a partir da análise da contemporaneidade, busca-se o trabalho com o período Imperial brasileiro, pelo fato de ser o momento em que o país se configura em um Estado nacional moderno. A emergência histórica da formação inicial de professores será investigada a partir de algumas questões, a saber: A emergência do Estado moderno brasileiro coincide com a emergência da formação de professores? Quando e como esse problema contemporâneo de formar docentes surgiu? Onde e como certos aspectos se tornam problemáticos? Onde surge a necessidade de formar os professores? Quando a formação começa a ser valorizada, por quais espaços? Como a verdade sobre o Império foi produzida?

Em se tratando de um trabalho que se apoia, dentre outras bases de dados, em documentos, surgem algumas questões. O que é fornecido pelas fontes documentais não diz tudo, é necessário duvidar, desconstruir. Há coisas que não são ditas, que não são mostradas. Os documentos são selecionados e mantidos por órgãos públicos, ligados ao Estado. O que foi mantido até agora não necessariamente reflete o que de fato aconteceu. Nesse sentido, não o “de fato”. Não há, como já afirmado, uma preocupação com a verdade, com o verossímil, mas com aquilo que foi selecionado para ser mantido e nos fornecer a noção e o sentimento de verdade. Os efeitos que essa suposta verdade produz é o que interessa.

Outra questão refere-se ao fato de que não é possível ter o conhecimento de tudo o que foi produzido pela época. Primeiramente, porque há uma seleção já estabelecida pela própria época acerca daquilo que será guardado, aquilo que será considerado útil para as gerações vindouras. No entanto, não necessariamente o armazenamento dos arquivos se restringe a um interesse predeterminado de uma imagem que se quer deixar para a posteridade. Essa intenção não pode ser definida pela simples leitura e investigação dos textos documentais, e não se pode correr o risco de interpretar arbitrariamente o que se consegue acessar. Outra barreira que demonstra não ser possível ter conhecimento do produto total que busca demonstrar o que foi uma época é a dimensão geográfica do país. As documentações encontram-se dispostas nos mais variados espaços e acervos, não sendo temporal e fisicamente possível acessar a

todos. É preciso submeter os documentos a uma análise crítica, eles não refletem a verdade, não se deve atribuir a eles um lugar analítico que é do pesquisador. As próximas seções desse capítulo dedicam-se a aprofundar algumas questões teóricas e metodológicas imprescindíveis para o desenvolvimento da análise dos dados.

3.2. A arte de governar e a educação no Estado Moderno Brasileiro

O recorte temporal aqui analisado, inserido no século XIX, justifica-se pelo advento da independência do Brasil, que favorece o início do processo de conformação do país enquanto um Estado Moderno soberano. Esta seção tem como intuito apresentar e explorar o cenário de certa arte de governar do Estado Moderno Brasileiro – focando a educação, mais especificamente a importância da formação de professores no contexto dessa arte –, que se mostra como um Estado a partir do momento em que adquire a alcunha histórica de independência. É a partir desse episódio, que tem como seu marco cronológico o ano de 1822, que o Brasil começa sua trajetória de um Estado soberano. Nesse sentido, algumas questões passam a ter mais importância e relevância no cenário social. Tem-se, então, um Estado que é, supostamente, dado pelo marco da independência, mas, ao mesmo tempo, um Estado a se construir, um Estado que está sendo gestado, tendo como base as estruturas de Estado já montadas pelos formatos anteriores de governo.

Transita-se de um Estado formado exclusivamente por homens portugueses, soberanos, para o governo dos brasileiros sobre os brasileiros, ao menos no campo ideal³⁰. O que se percebe é um Brasil ainda extremamente ligado ao governo de Portugal, o que se evidencia pela presença de muitos portugueses no governo brasileiro, mesmo no pós-independência. Havia, imediatamente antes da independência, uma tensão entre a preservação do estado livre, evitando uma recolonização, e o não rompimento total com Portugal. Abole-se o absolutismo da soberania e se instaura um Estado independente. No entanto, “sob essa estrutura, escondia-se, ainda, especialmente nos círculos inferiores da vida do Estado, o antigo

³⁰ Em certa medida, os governantes continuavam a ser de origem portuguesa, sendo uma minoria brasileira. Confira Handlemann (1978).

sistema inalterado” (HANDLEMANN, 1978, p. 199). A fim de formar esse Estado moderno, algumas estratégias são observadas, como o governo das populações e não mais o das famílias e o emprego de estatísticas para um controle e conhecimento dessa população.

Para desenvolver tal argumentação, procede-se à exposição de um panorama sintético sobre a situação sociopolítica do Estado brasileiro que se cria, dando ênfase à província de Minas Gerais.

3.3. Do governo do soberano para um governo soberano

Um ano antes da independência, havia já efeitos que prenunciavam algum acontecimento diferenciado. A situação que se percebia no Brasil era de tensão entre a independência de fato e o desejo de não se desvincular totalmente de Portugal. O seguinte excerto de Handlemann permite vislumbrar um pouco como se dava esse conflito:

[...] o Brasil, embora sujeito à autoridade suprema do rei comum e das cortes comuns, de fato meramente portuguesas, aliás, estava por direito completamente equiparado à velha mãe-pátria, Portugal, como reino independente, e possuía a sua própria organização autônoma; as suas províncias heterogêneas, que no tempo colonial formavam uma simples unidade geográfica, tornavam-se agora uma unidade política e começavam pouco a pouco a sentir-se como tais, não obstante ainda às vezes desunidas pelo espírito cioso local, vivamente acentuado; embora não sem resistência, mais ou menos todos consideravam capital do país o Rio de Janeiro, onde as autoridades supremas da justiça e da administração tinham sede, e onde então o herdeiro da coroa tinha a sua corte, como regente (1978, p. 200).

O cenário que se percebe após o marco histórico da independência do Brasil é um Estado moderno que passa a existir de forma imediata, em termos legais e políticos, e que em concomitância constrói-se paulatinamente, descobre-se e forma-se enquanto um Estado que irá governar uma população dentro dos limites do território brasileiro. Essa forma de governo que supostamente inaugura-se pela circunstância da independência da metrópole portuguesa pretende-se, de fato, independente, mas não se observa *a priori* uma ruptura definitiva com

Portugal, visto que ainda se nutrem relações políticas e inspira-se no Estado Português para a composição desse novo Estado, que, como qualquer outro Estado moderno,

é ao mesmo tempo o que existe e o que ainda não existe suficientemente. E a razão de Estado é precisamente uma prática, ou antes, uma racionalização de uma prática que vai se situar entre um Estado apresentado como dado e um Estado apresentado como a construir e a edificar. A arte de governar deve então estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer propondo-se como objetivo, de certo modo, fazer o dever-ser do Estado tornar-se ser. O dever-fazer do governo deve se identificar com o dever-ser do Estado. O Estado tal como é dado – a *ratio* governamental – é o que possibilitará, de maneira refletida, ponderada, calculada, fazê-lo passar ao seu máximo de ser. O que é governar? Governar segundo o princípio da razão de Estado é fazer que o Estado possa se tornar sólido e permanente, que possa se tornar rico, que possa se tornar forte diante de tudo o que pode destruí-lo (FOUCAULT, 2008, p. 6).

Tem-se uma transição que não atende necessariamente aos marcos históricos consagrados pela historiografia tradicional. Primeiramente, tem-se o governo do soberano português. Uma soberania, sob a definição de Foucault, seria uma forma de governo cujo objetivo é se garantir enquanto forma de governo, utilizando a lei como instrumento para sua própria manutenção. Enquanto “a finalidade da soberania é circular, isto é, remete ao próprio exercício da cidadania” (FOUCAULT, 2012, p. 284), o governo não tem como objetivo precípuo a produção de leis que garantam seu exercício, mas preocupa-se com as táticas de ação e com as coisas que ele governa. Esse é o movimento que se observa ao longo do século XIX, uma transição da soberania para um governo.

O verbete “governar” só atinge seu significado político a partir do século XVI. Afirma Foucault (2008a), baseado no estudo de dicionários e obras literárias, que “governar” era uma noção utilizada, no século XVI e XVII, relacionando-se a ações materiais e morais. As referências materiais seriam seguir um caminho, alimentar, tirar sustento de algo. As referências morais constituir-se-iam em conduzir alguém, podendo também referir-se a uma relação entre indivíduos, desde um simples diálogo até um comércio sexual. A noção era, então, basicamente, centralizada no “controle que se pode exercer sobre si mesmo e sobre os outros, sobre seu corpo, mas também sobre sua alma e sua maneira de agir” (FOUCAULT,

2008a, p. 164). Transita-se, portanto, da soberania para o governo do governo do soberano para um governo soberano, que se preocupará com a população desse Estado nascente.

A soberania como forma de governo passa por uma transformação, conferindo lugar a uma nova arte de governar que, no entanto, não abandona completamente os preceitos soberanos. O governo soberano, ou do príncipe, preocupava-se em fazer-se cumprir as leis. Sendo assim, caracterizava-se como um sistema circular que impõe suas leis e tem como objetivo primeiro que elas sejam respeitadas. O foco da soberania é o território a ser governado e, *a posteriori*, a população que o habita. Com o advento da nova arte de governar, há outro movimento. Ela permite uma continuidade entre diferentes formas de governo, podendo esta ser ascendente, em que se deve primeiro conseguir governar a si mesmo, a sua família, aos seus bens, para depois governar o Estado; ou descendente, em que se considera que quando um Estado é bem governado, os pais de família governam bem suas famílias, bem como cada indivíduo a si mesmo (FOUCAULT, 2012).

Essa nova arte de governar permite vislumbrar que o governo da família, chamado de economia, possui papel de destaque tanto na continuidade ascendente, em que se prioriza o governo de si, tanto no descendente, no qual a prioridade é o governo do Estado. Nesse sentido, qualquer que seja o sentido inicial do governo (de si ou do Estado), o objetivo é que ele se pulverize e atinja a totalidade territorial³¹. Nesse sentido, “governar um Estado significará portanto estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família” (FOUCAULT, 2012, p. 281).

Um bom governo, nesse momento do desbloqueio da arte de governar que se posiciona temporalmente no século XVIII, seria um governo econômico. Os fatores que contribuem para esse fenômeno foram a explosão demográfica no século em questão, que se liga à abundância monetária e ao aumento da produção agrícola. A partir desse momento, a família desloca-se como centralidade do governo, figurando como um dos elementos da população e torna-se, concomitantemente, um apoio para o governo delas.

³¹ Para Foucault, o governo ascendente representa a pedagogia do príncipe, e o descendente realiza o papel da polícia, *polícia* se referindo à noção foucaultiana e corresponde a uma das instâncias do estado interno, não a polícia como se conhece hoje, como a instância a buscar a segurança das pessoas perante a força da lei.

3.4. Do governo das famílias para o governo das populações

O Estado moderno brasileiro nascente é, como se pode presumir, uma construção histórica. Constrói-se a noção do Estado e o próprio baseando-se em preceitos que darão a ele um caráter diferenciado do que era até então. A partir desse novo status independente, ele demanda novas características e ações, que se manifestam como estratégias de governo e vão corroborar para a administração da população. A primeira modificação é percebida no caráter do governo, que se torna mais centralizado a fim de diferenciar-se da forma anterior e; também, no intuito de concentrar o poder de todos os estados nas mãos do Imperador. A ruptura primeira a se perceber refere-se à relação de poder entre governo e população. Há um deslocamento entre o momento anterior, marcado por um governo português, e esse novo momento, aqui estudado, caracterizado pela vontade de conduta dos brasileiros pelos próprios brasileiros, que, como já demonstrado, não é tão instantânea como se ansiava. Essa conduta se dará em variadas instâncias, desde o governo em si, na figura do Imperador, até mesmo nas capilaridades representadas pelos docentes e guardas oficiais, por exemplo.

Foucault (2008a) demonstra, por meio de uma digressão histórica europeia, que o foco de governo, denominado por ele de governo pastoral, era a família. Com a expansão demográfica do século XVIII, desloca-se o foco para o governo das populações. “Não é mais a família, mas a população que se tornará o objetivo último do governo: governar será, doravante, zelar pelo destino de uma população, sua saúde e sua duração de vida. A população foi, portanto, o meio de generalização das artes de governar, o desbloqueador da governamentalização do Estado” (AVELINO, 2008, p. 49). Constituir-se em Estado Moderno também significa que o Estado passa a ver o homem como objeto de governo, confere a ele um sentido político. Nesse sentido, é necessário cuidar da vida desse homem, em um sentido mais exato, dessas populações a serem governadas. A família tem seu papel modificado e é um artefato para auxiliar no governo das populações. Aqui se aplica o que Foucault chama de um governo de continuidade descendente, no qual se tem um Estado bem governado que dissemina tal bom governo aos pais de família que saberão gerir suas casas. A família

[...] aparece nesta dimensão instrumental em relação à população, como demonstram as campanhas contra a mortalidade, as campanhas relativas ao casamento, as campanhas de vacinação, etc. Portanto, aquilo que permite à população desbloquear a arte de governar é o fato dela eliminar o modelo da família (FOUCAULT, 2012, p. 289).

No Brasil politicamente reconfigurado, mira-se no governo das populações, que será amparado pela produção de estatísticas acerca dessa população. A nova configuração política do Brasil irá exigir, portanto, um Estado para governar a população. O Estado preocupa-se com a população e com o registro de dados dessa população. Emerge a produção mais detalhada de estatísticas e uma diligência maior com os âmbitos políticos e econômicos. A preocupação com a educação, o transporte, a produção e o registro de estatísticas³² acerca da população, da extensão geográfica, dentre outros aspectos, começa a se evidenciar. O que se apresenta no cenário do país é um movimento de descontinuidade a fim de reconfigurar o aspecto anterior ao momento da independência. Rompe-se com o caráter dependente e inicia-se uma corrida de reinvenção. É necessário que o país comece a apresentar um funcionamento condizente com sua nova condição, e é imprescindível que isso se faça de maneira visível à população e aos outros Estados. A estatística, nesse sentido,

[...] vai revelar pouco a pouco que a população tem uma regularidade própria: número de mortos, de doentes, regularidade de acidentes, etc.; a estatística revela também que a população tem características próprias e que seus fenômenos são irredutíveis aos da família: as grandes epidemias, a mortalidade endêmica, a espiral do trabalho e da riqueza, etc.; revela finalmente que através de seus deslocamentos, de sua atividade, a população produz efeitos econômicos específicos. Permitindo quantificar os fenômenos próprios à população, revela uma especificidade irredutível ao pequeno quadro familiar. A família como modelo de governo vai desaparecer. Em compensação, o que se constitui nesse momento é a família como elemento no interior da população e como instrumento fundamental (FOUCAULT, 2012, p. 288).

³² Nesse sentido, conferir o *MAPPA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE MARIANA EM O ANNO DE 1835*, que consta nos anexos desta dissertação.

Propõe-se, a partir deste ponto, e no próximo subtópico, percorrer a legislação do recorte estudado que pode explicitar, em certa medida, o lugar ocupado pela educação e formação de professores no Brasil enquanto Estado Moderno.

4. A LEGISLAÇÃO DO ESTADO MODERNO BRASILEIRO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCAÇÃO

[...] quem governa tem de conhecer os elementos que vão possibilitar a manutenção do Estado, a manutenção do Estado em sua força ou o desenvolvimento necessário da força do Estado, para que ele não seja dominado pelos outros e não perca sua existência perdendo sua força ou sua força relativa.

Michel Foucault³³

O primeiro grande conjunto de leis que se inaugura no Brasil enquanto Estado Nacional Moderno independente é a Assembleia Constituinte, datada de 1823. Essa, no entanto, como o próprio nome indica, foi formulada por uma assembleia. O documento foi desaprovado pelo Imperador, o que resultou em uma nova formulação, daí a outorga da Constituição de 1824³⁴. Um dos objetivos da nova fase política era estruturar uma educação nacional, que reforçaria a noção de um Estado Nacional. Instruir a população era estatuto de condição para elevar o Império a tornar-se um Estado moderno e civilizado³⁵ (GONDRA; SCHUELER, 2008). Tal constituição estabelece princípios liberais moderados, priorizando a separação entre colônia e metrópole (VIEIRA, 2007).

Na Constituição de 1824³⁶, há dois parágrafos que chamam a atenção para a educação: “A Instrucção primaria é gratuita a todos os Cidadãos”³⁷ e “Collegios, e Universidades, onde

³³ FOUCAULT, M. *Segurança, Território e População*: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 365.

³⁴ Gondra e Schueler (2008, p. 48) afirmam que o primeiro texto não correspondia ao que o Imperador queria, por isso foi descartado e ordenado que se fizesse um novo documento, passível da “imperial aceitação”. Afirmam ainda que “a elaboração de nossa primeira Constituição não se deu de forma tranquila. Convocada em 3 de junho de 1822, os trabalhos de nossa primeira Assembleia Constituinte foram abertos onze meses depois, em maio de 1823. No entanto, ela foi dissolvida após seis meses de trabalho, em 12 de novembro de 1823, e o texto que conhecemos foi redigido em quatro meses, tendo sido outorgado em 25 de março de 1824”.

³⁵ A proposta de civilização compreendia autocontrole e introjeção de determinados hábitos e normas de conduta, sob uma perspectiva eurocêntrica, baseada no progresso e desenvolvimento.

³⁶ A Constituição de 1824 pode ser acessada no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm.

³⁷ Art. 179, § 32 da Constituição de 1824.

serão ensinados os elementos das Ciências, Bellas Letras, e Artes”.³⁸ Algumas questões merecem relevância acerca desses parágrafos. Eles não tratam especificamente da formação de professores, tópico que será visitado por algumas outras legislações ulteriores. Embora se possa aludir que a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos seja um grande avanço, é preciso revisitar outros pontos da Constituição, nos quais se definirá de forma extremamente limitada e excludente quem eram esses cidadãos. Ser cidadão passava por preceitos caros ao liberalismo, como a liberdade e a propriedade (GONDRA; SCHUELER, 2008). Tais preceitos de seleção excluía escravos e homens desfavorecidos economicamente. Estabeleceu-se, assim, uma hierarquia entre os que compunham o povo brasileiro. O país garantia aos seus cidadãos a instrução pública, mas àqueles que não se encaixavam na condição de cidadania era excluído tal direito³⁹. O desenvolvimento intelectual de quem não era cidadão não interessava ao governo, não se desejava instruir quem não estava apto para representar o país. Mattos (1987, p. 265) afirma que “instruir e educar eram, em suma, uma das maneiras – quiçá a fundamental – de fixar os caracteres que permitiriam reconhecer os membros que compunham a sociedade civil, assim como aqueles que lhe eram estranhos, para além da fria letra do texto constitucional”.

A construção desse novo Brasil é gestada a partir desse marco de independência em 1822, com algumas ações essenciais. Em âmbito nacional, cria-se na Corte o Imperial Colégio de Pedro II, em 2 de dezembro de 1837, que

marcava a produção de um “lugar de memória” nacional, não apenas pela associação com a data de comemoração do aniversário do imperador D. Pedro II e pelo próprio nome de batismo da instituição, mas, sobretudo, pela constituição de uma rede de símbolos e representações culturais que exaltavam o Império e a figura do rei, presente em variadas ocasiões solenes ou em visitas inesperadas ao colégio (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 28).

³⁸ Art. 179, § 33 da Constituição de 1824.

³⁹ Quando se falava da necessidade de difundir a educação para todos, tinha-se um entendimento da pretensão de privilegiar os homens livres. Havia a clara desqualificação dos escravos e dos negros africanos, ainda que livres e libertos. A eles interditava-se o ingresso nas escolas públicas de instrução primária das províncias (MATTOS, 1987).

Nesse mesmo sentido, ainda na Corte, tem-se a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), em 1838, que era um coadjuvante da proposta de invenção de um novo Brasil. O IHGB institucionalizou a pesquisa geográfica e histórica, tornando-se lugar de construção da memória nacional (GONDRA; SCHUELER, 2008). O Estado buscava governar por meio da criação dessas instituições, ao mesmo tempo em que estabelecia hierarquias e distinções sociais, uma vez que as instituições educacionais eram destinadas a públicos distintos, os denominados cidadãos. “Tais instituições foram erigidas para a formação de elites afinadas com o projeto civilizatório do Império e para a constituição de quadros para o governo do Estado” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 29).

4.1. A formação de professores como mecanismo de governo

Logo após a independência do país, as aulas régias, que antes constituíam o modelo de ensino no período em que Brasil fora colônia portuguesa, passaram a se denominar aulas avulsas. Havia dificuldade de organização dessas aulas, e para auxiliar na organização, agruparam-nas em Liceus provinciais. Essas instituições de ensino eram financiadas e dirigidas pelo Estado, e seus professores eram selecionados em exames públicos. Para se candidatarem, precisavam ter o curso completo de humanidades ou diploma de nível superior (VICENTINI; LUGLI, 2009). Essa primeira informação sobre a organização e seleção de professores após a independência demonstra uma preocupação com o ensino e a formação dos mestres, ainda que não regulamentada em lei. A primeira medida legal diretamente ligada à educação e à condição dos professores é percebida na publicação do decreto de 1º de março de 1823⁴⁰, a partir do qual o Imperador cria na Corte uma escola de ensino mútuo para soldados.

Hei por bem mandar crear nesta Côrte uma Escola de primeiras letras, na qual se ensinará pelo methodo do ensino mutuo, sendo em beneficio, não sómente dos

⁴⁰ Decreto de 1º de março de 1823, disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38742-1-marco-1823-567536-publicacaooriginal-90852-pe.html. Acesso em: 02 maio 2013.

militares do Exército, mas de todas as classes dos meus subditos que queiram aproveitar-se de tão vantajoso estabelecimento.⁴¹

Utilizava-se, então, o treinamento militar como modelo para a educação daqueles que podiam frequentar as aulas estatais das primeiras letras. Isso se reflete na recomendação oficial do método de Lancaster⁴², que visava ao treinamento simultâneo e econômico de centenas de alunos. Tal método concentrava-se na economia do tempo, utilizando monitores para facilitar o ensino e promovendo a disciplina. Servia também como paliativo para suprir a insuficiência do número de professores (MATTOS, 1987). Posteriormente, ordenou que um ou dois soldados dos corpos militares de cada Província fossem aprender o método na escola da Corte, para, posteriormente, aplicar o método em suas províncias, como professores de ensino mútuo⁴³ (VICENTINI; LUGLI, 2009). É válido ressaltar que esse método era de inspiração inglesa, o que permite sugerir que o modelo de país independente que se estava criando era inspirado no capitalismo inglês. Essa sugestão se reafirma quando se revisitam os objetivos e formas de condução da educação a partir de tal método, priorizando disciplina, produção e economia de trabalhadores. Havia uma mentalidade de transposição de princípios e práticas pautada em ideais liberais conservadores ingleses, como se a simples decisão de transportá-los para o Brasil trouxesse junto o seu sucesso. Ver-se-á que esse sucesso esperado não ocorreu, que a simples transposição das ideias e aplicação direta não foi bem sucedida. No próprio método de Lancaster é possível ver essa queda da perspectiva do sucesso das importações de países que se encontravam em vias de progresso e civilização. A instrução pública formaria o povo e

⁴¹ Decreto de 1º de março de 1823.

⁴² A formação do docente lancasteriano se daria pela observação da ação modelar de outro docente na escola da Corte. Era um método que exigia o treinamento de um corpo de monitores para o controle dos alunos e uma série de outros métodos para o exercício da função de monitor (VICENTINI; LUGLI, 2009). Para mais informações, confira NEVES, Fátima Maria. *O método lancasteriano e o ensino da ordem e da disciplina para os soldados do exército brasileiro*. Comunicação apresentada à 30ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pesquisa em Educação (ANPEd), Caxambu, 07-10/10/2007.

⁴³ Em 1832 o Estado proíbe que militares se tornassem mestres do ensino público.

[...] cumpria – ou deveria cumprir – um papel fundamental, que permitia – ou deveria permitir que o Império se colocasse ao lado das “Nações Civilizadas”. Instruir “todas as classes” era, pois, o ato de difusão das Luzes que permitiam romper as trevas que caracterizavam o passado colonial; a possibilidade de se estabelecer o primado da Razão, superando a “barbárie” dos “Sertões” e a “desordem” das Ruas, o meio de levar a efeito o espírito de Associação, ultrapassando as tendências localistas representadas pela Casa; além da oportunidade de usufruir os benefícios do Progresso, e assim romper com as concepções mágicas a respeito do mundo e da natureza (MATTOS, 1987, p. 258).

No bojo dessa discussão de uma tentativa de importar o progresso de países em situação econômica viável, é preciso considerar, como sugerem Gondra e Schueler (2008), as experiências singulares de implementação de ideais, de métodos⁴⁴ e de um sistema educacional em uma sociedade mestiça, que se apropriou de modelos estrangeiros no contexto de uma cultura plural e híbrida. Ou seja, era previsível que a sociedade brasileira que se formava, tão mista e múltipla, não se encaixava no perfil daquelas sociedades das quais se tentava extrair modelos de progresso, civilização e desenvolvimento. Havia, no século XIX, esforços para promover a uniformização do trabalho docente, ao mesmo tempo em que se pretendia transformar a escola em modo privilegiado e obrigatório de educação, controlado e fiscalizado pelo Estado (GONDRA; SCHUELER, 2008).

Nesse sentido, são abordadas aqui algumas definições do Estado, como as leis, decretos e afins, mas se tem o cuidado de não centralizar a análise exclusivamente em documentos produzidos pelo Estado. Uma vez que no tópico em questão analisam-se exclusivamente as leis, que por sua vez, são produções do Estado, faz-se necessário afirmar que elas são, em certa medida, uma forma de o Estado demonstrar qual tipo de professor ele desejava, qual tipo de aluno ele queria formar. As abordagens mencionadas no início do

⁴⁴ Sobre os métodos de ensino, tem-se: no método individual ou artesanal, um aluno era ensinado por vez, o que acontecia bastante no ensino doméstico, quando o professor se dirigia à casa do aluno. O método de Lancaster, mútuo ou monitorial; utilizava monitores no ensino. Estes, seriam alunos mais desenvolvidos na aprendizagem que auxiliaram os professores no ensino dos outros estudantes. No método simultâneo, vários alunos eram ensinados ao mesmo tempo pelo professor, o mais próximo do que se tem atualmente. Para um maior aprofundamento, confira: NEVES, Fátima Maria. *O Método Lancasteriano e o Projeto de Formação disciplinar do povo (São Paulo, 1808-1889)*. 2003, 293f. Tese (Doutorado em História) – UNESP, Assis, 2003.

parágrafo veem o processo educativo no período imperial apenas sob a perspectiva do Estado e da Igreja, e são ancoradas em percepções do presente, dedicando

pouca atenção aos processos educativos formais ou informais, intencionais ou não, como as oficinas de artistas e artesãos, os sistemas de aprendizagem do trabalho agrícola e rural, os professores domésticos ou preceptores, entre outros. Nesses processos educativos, participaram indivíduos oriundos das classes populares, brancos, livres, indígenas, escravos, forros e a população mestiça, não obstante a exclusão e os preconceitos sofridos por tais grupos sociais nas instituições formais de educação (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 20).

A instrução e aprendizagem deveriam constituir uma educação permanente dos dirigentes. Os homens que comandavam o país não podiam ter uma educação mediana. Devia-se prestar atenção ao homem comum, o cidadão, e também aos próprios dirigentes, inclusive o imperador. A educação deste assemelhava-se à educação do príncipe, tal como tratada pelos filósofos ilustrados, como a maneira mais eficaz de se alcançar as reformas necessárias à garantia da boa qualidade da educação (MATTOS, 1987). Essa afirmação ratifica a perspectiva histórica que afirma ter a instituição da educação no Império brasileiro se inspirado em modelos europeus.

Em 1827, o Estado brasileiro cria a Lei de 15 de Outubro de 1827⁴⁵, a Lei de Ensino das Primeiras Letras, que discorre sobre as escolas de primeiras letras. Vieira (2007) afirma que esse é o momento de maior destaque à educação no período Imperial, e não estabelece relação com a Constituição de 1824. Dentre as determinações, destaca-se a criação de “escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”. O método de ensino também foi determinado pela lei, sendo o ensino mútuo: “Art. 4º As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se”. Os professores que não

⁴⁵ Segundo tal lei, os candidatos ao cargo de professor deviam ser examinados publicamente perante banca examinadora. Só seriam admitidos ao exame cidadãos brasileiros, livres ou libertos, maiores de 25 anos, sem nota na regularidade de sua conduta (GONDRA; SCHUELER, 2008). A Lei de 15 de Outubro pode ser acessada no seguinte link: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/3_Imperio/lei%2015-10-1827%20lei%20do%20ensino%20de%20primeiras%20letras.htm.

estivessem instruídos suficientemente acerca do ensino mútuo deveriam buscar a instrução por conta própria, como se percebe nesse excerto do artigo quinto: “[...] os Professores que não tiverem a necessária instrução deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e à custa dos seus ordenados nas escolas das capitais”. Instituíam-se, ainda, um exame de seleção para que os melhores professores, aqueles que demonstrassem maior domínio do conteúdo, pudessem assumir as cadeiras: “Art. 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação” (BRASIL, 1823).

A Lei de 1827 buscou centralizar a instrução pública, mas não garantiu a uniformização da instrução nas diferentes províncias (GONDRA; SCHUELER, 2008). A partir da lei em questão, no entanto, é possível vislumbrar uma preocupação com a formação docente. Possivelmente, essa preocupação vem de encontro a outra a se orientar para a formação das crianças e do ideal de identidade e nacionalidade pretendidos no Estado recém-independente, o que pode ser ratificado pelo artigo sexto:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.⁴⁶

Dois modelos de formação coexistiam nesse momento de gestação do Estado Moderno. O primeiro correspondia ao sistema de professores adjuntos. Estes ficavam, após a nomeação, três anos como ajudantes do professor efetivo. Durante esses três anos, eles deviam ser submetidos a uma banca de exames presidida pelo Inspetor Geral. Com resultados desfavoráveis, seriam eliminados da classe de auxiliares de ensino. O último exame conferia ao adjunto o “Título de Capacidade” para o magistério, atuando dessa forma até que pudesse realizar concurso para efetivo (GONDRA; SCHUELER, 2008). Esse modelo predominou no

⁴⁶ Segundo grande parte da historiografia, a educação laica no Brasil tem início com a expulsão dos jesuítas por Marquês de Pombal, em meados do século XVIII. No entanto, o que se observa no século seguinte, é a continuidade de uma educação fornecida pelo Estado e vinculada à religiosidade.

Brasil mesmo com o surgimento de alternativas de formação. Tratava-se de um método aproximado aos métodos tradicionais e possuía custo reduzido, uma vez que se constituía em um modelo artesanal, no qual o aspirante a professor aprendia as técnicas para se tornar um mestre, acompanhando a prática de um professor experiente. Nomeavam-se os melhores alunos das escolas públicas de primeiras letras, aos 12 ou 13 anos, que receberiam uma gratificação para realizar o acompanhamento do professor (VICENTINI; LUGLI, 2009; GONDRA; SCHUELER, 2008). Esse método monitorial pode ter contribuído, segundo Gondra e Schueler (2008), para disseminar a aprendizagem da docência na prática que, sabe-se, permaneceu por longos anos no sistema educacional brasileiro. Os professores escolhiam os assistentes a partir do exercício das atividades docentes, entre os meninos e as meninas julgados mais aptos à aprendizagem do ofício. A escola primária oitocentista ensina por si mesma. Isso era econômico para o Estado (GONDRA; SCHUELER, 2008).

O segundo modelo de formação, que será descrito a seguir, correspondia ao das Escolas Normais. Sua importância justificava-se pela necessidade de formar professores por um “método de ensino que fosse capaz de levar a instrução à maioria da população de modo rápido, eficaz e de baixo custo para as Províncias” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 186-187). Com o ato adicional de 1834⁴⁷, determina-se que as províncias deveriam encarregar-se do ensino primário e secundário. Ao Governo Imperial caberia a organização e o planejamento do ensino superior, bem como o controle das iniciativas dos outros ramos de ensino nas províncias do Império. A partir desse ato, afirmam Gondra e Uekane (2005), algumas iniciativas para a formação de professores foram tomadas.

4.2. A formação de professores: do governo central ao governo das províncias

A primeira impressão que se tem do ato adicional de 1834 é a promoção da descentralização da educação. No entanto, não ocorre exatamente uma descentralização, uma vez que as províncias não possuíam a verba suficiente para manter as escolas. Ao mesmo

⁴⁷ O ato adicional de 1834 pode ser acessado no link: <http://portalcp2.files.wordpress.com/2010/09/ato-adicional-de-1834.pdf>.

tempo em que se destacou o discurso de valorização da formação docente pelas Escolas Normais, foi necessário considerar os poucos recursos disponibilizados pelas Províncias para o investimento nessa instrução (GONDRA; SCHUELER, 2008).

A criação de escolas normais iniciou-se em 1835⁴⁸, em duas províncias: a província do Rio de Janeiro, que abrigava a corte, e a província de Minas Gerais. Bahia, Ceará e São Paulo são as próximas províncias a abrigarem escolas normais. No curso normal, um professor ensinava a totalidade das matérias, seguindo o método de Lancaster. Não era um método seriado, os alunos permaneciam no curso até que o professor os considerasse aptos a prestar o exame, que seria realizado por uma comissão de notáveis locais (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Cada província era responsável pela abertura e manutenção das escolas. A estrutura era precária e a verba, insuficiente. Poucos alunos eram atraídos para as escolas e, nesse primeiro momento, eram admitidos apenas homens. Uma vez que a profissão docente não era um ofício prestigioso, a procura era ainda menor, uma vez que as pessoas que desejassem ingressar em uma escola normal teriam que esperar até os 18 anos, enquanto a formação do método individual admitia alunos desde os 12. Para o Estado era, sem dúvida, mais econômico que os professores se formassem por esse método artesanal, uma vez que não precisaria se ocupar em abrir ou manter as escolas normais. Diante de tantas condições adversas, muitas escolas não tinham condições para permanecer abertas e fechavam, algumas reabrindo posteriormente (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Mesmo com o início claudicante, as escolas normais sobressaem-se ao sistema de professores adjuntos, sobretudo, em meados do período Imperial. Algumas mudanças iniciam-se em 1859, quando a Escola Normal de Niterói foi recriada e estabeleceu-se um currículo que deveria ser desenvolvido por professores especialistas, que se encarregavam de

⁴⁸ Seguindo a ideia de progresso e civilização eurocêntricas, a criação dessas escolas normais teria também inspiração europeia, uma vez que, segundo Mattos (1987, p. 271), o governo provincial da corte cuidou “da tradução, impressão e distribuição junto aos professores, dos estabelecimentos públicos e particulares, como também pelas autoridades e pessoas que delas pudessem fazer bom uso”, do *Curso Normal para Professores de Primeiras Letras* de Marie Joseph de Gérando e do “Novo Manual das Escolas Primárias ou Guia completo dos professores, organizado por um membro da Universidade de Paris e revisto pelo Sr. Matter, inspetor geral dos estudos da França”. Sobre a obra do Barão de Gérando, cf. BASTOS, M. H.C. A formação de professores para o ensino mútuo no Brasil: O “Curso normal para professores de primeiras letras do Barão de Gérando (1839)”. *Revista História da Educação*. ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas (3), p. 95-119, abr. 1998.

cátedras específicas. Posteriormente, dividiram-se as disciplinas por ano. Vicentini e Lugli (2009, p. 34) afirmam que o sentido da Escola Normal no Período Imperial era mais “um movimento do plano das ideias, de um ensaio no sentido de ampliar e delimitar os conhecimentos educacionais do que realmente de uma política de Estado”. No entanto, ainda que de forma bastante frágil no início de seu funcionamento, as escolas normais constituíram-se sim como política de Estado, uma vez que se configuraram na primeira ação voltada diretamente para a formação de professores ocorrida após a Lei de Ensino de Primeiras Letras, em 1827.

Algumas outras estratégias de formação podem ser elencadas aqui. Gondra e Schueler (2008, p. 196) afirmam que

para algumas lideranças políticas – como, por exemplo, para Eusébio de Queiroz, Inspetor Geral de Instrução de 1855 a 1866, e Paulino Soares de Souza, Ministro do Império de 1868 a 1870 – era preciso que o Estado implementasse uma política formal e efetiva de controle da formação docente (desde a preparação escolar e uma fiscalização séria ao recrutamento oficial), transformando as práticas tradicionais de reprodução artesanal do ofício (o “adestramento pela experiência”, na expressão do Ministro Paulino) em uma aprendizagem ao mesmo tempo teórica e prática, adquirida em instituições formais de educação pedagógica.

Além dessas citadas iniciativas, havia o Colégio Pedro II, já apresentado no presente texto, que funcionou por um tempo como local de formação docente. Em seu decreto de abertura, definiu-se que seria um colégio de ensino secundário, que ensinaria “as linguas latina, grega, franceza e ingleza, rethorica e os principios elementares de geographia, historia, philosophia, zoologia, mineralogia, algebra, geometria e astronomia”.⁴⁹ Existiram, posteriormente, algumas formas de controle da qualidade docente, como o controle nos exames.

Minas Gerais, especificamente, destaca-se das outras províncias do Estado brasileiro e estabelece, em 1835, a obrigatoriedade da instrução elementar a partir da lei n. 13, de 28 de março de 1835, que “regula a criação das cadeiras de instrução primária, o provimento, e os

⁴⁹ Decreto da fundação do Collegio de D. Pedro II, Artigo 3.

ordenados dos professores”. Essa obrigatoriedade se sobrepõe à constituição de 1824, que previa, para todo o Estado nacional, a gratuidade da instrução. Araújo (2007) afirma que

a obrigatoriedade, de certa forma, veio representar a minimização do papel da família, a invasão do pátrio poder, a legitimização do saber escolarizado e a desvalorização dos conhecimentos orais e informais. A obrigatoriedade foi posta não para a elite, visto que esta já recebia instrução e a valorizava, mas para as populações carentes e excluídas, com a finalidade de obrigar os pais que não compreendiam o valor da escola a instruir seus filhos e, para além de simplesmente vencer as resistências dos pais, a obrigatoriedade da instrução veio para disciplinar esta população carente, para ensiná-la a ler a partir da Constituição do Império, enfim, veio para atender as prerrogativas do Estado Moderno. Nesse sentido, o que era para ser considerado um direito legitimado pela gratuidade, passa a ser um dever mantido pela obrigatoriedade (ARAÚJO *et all*, 2007, p. 3).

O que se tem em Minas a partir de 1835, ao menos sob o peso da lei, é um ensino obrigatório e gratuito. Fonseca (2009) afirma que a obrigatoriedade teve, nesse período, um caráter simbólico, visto que não era possível garantir a todos essa educação. No entanto, se o olhar for mantido no aspecto da lei que garantia tal questão, pode-se entender um dos vieses que caracterizavam a mentalidade de governo da época. É possível afirmar que se intentava educar a população a fim de que esse novo Estado fosse povoado por pessoas civilizadas e que se apropriassem dos métodos de leitura e escrita, o que era feito, a mando do artigo 6º da lei de primeiras letras⁵⁰, a partir da constituição e da bíblia. Tal lei, datada de 1827, é o primeiro empreendimento mais direto no que se refere à educação no Brasil. Ela “manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”.⁵¹

Em decorrência da descentralização imposta pelo ato adicional de 1834, as províncias adquirem autonomia em relação à Corte para legislar. Sendo assim, inicia-se, pautando-se nessa justificativa, uma análise específica da formação do Estado Moderno brasileiro sob a

⁵⁰ “Art. 6º - Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil”.

⁵¹ Descrição da lei de primeiras letras, _____. Decreto de 1º de março de 1823. Crêa uma Escola de primeiras letras, pelo methodo do Ensino Mutuo para instrucção das corporações militares. *Colecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1823* – parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1887, p. 41-42.

perspectiva da província de Minas Gerais. Essa se apresenta como uma província que se desenvolve de forma organizada – ou ao menos tenta fazê-lo – nesse panorama de modernidade emergente do Brasil. Passado o momento da constituição de 1824, da lei de Primeiras Letras e do Ato adicional de 1834, a lei n. 1, de 1835, por exemplo, regulamenta que as leis mineiras sejam organizadas anualmente em um livro denominado “Livro da Lei Mineira”. Esse cuidado com o registro das leis reflete a preocupação com a criação e sistematização de um Estado organizado e com a normatização das ações de sua população.

A Constituição de 1824, como exposto previamente neste capítulo, garantia a gratuidade da instrução pública⁵². A legislação mineira agrega a essa gratuidade a obrigatoriedade. Faria Filho e Gonçalves afirmam que

há que se considerar que em Minas Gerais a discussão e a efetivação da política de instrução vinham sendo levadas a cabo no Conselho da Província desde 1825, quando da instalação desse órgão. Além disso, as discussões a esse respeito vinham sendo travadas nos jornais da província e em organização como a Sociedade Promotora da Instrução Pública, criada em Ouro Preto, em 1828 (2004, p. 161-162).

A colocação de normas para cargo de polícia permite sugerir que se intentava intensificar o governo da população. É possível verificar essa normatização por meio da Lei n° 8 de 1835⁵³, no artigo primeiro: “A força policial de Minas Geraes é fixada em tresentas Praças de Infantaria, e trinta de Cavallaria, comprehendendo-se neste numero as Officiaes, e Officiaes Inferiores”. Essa polícia figura como estratégia de governo, juntamente com a educação, com o registro e nomeação dos territórios, a regulamentação dos direitos e deveres, a própria preocupação em normatizar a produção e registro das leis por meio do livro anual das leis mineiras.

Os guardas seguiam regras de conduta e relacionava-se a segurança à educação, como no momento em que se estabelece, em 1823, o ensino mútuo. O artigo 6° define as qualidades necessárias aos guardas:

⁵² “A Instrucção primaria é gratuita a todos os Cidadãos”. Art. 179, § 32 da Constituição de 1824.

⁵³ Lei n° 8 de 1835. Artigo 1.

As qualidades para Guardas Policiaes são:

§ 1º Ser Cidadão Brasileiro.

§ 2º Ter a idade de dezesseis a quarenta anos.

§ 3º Ter decência, sobriedade, e robustez. Os Officiaes Inferiores deverão também saber ler, escrever e contar.⁵⁴

Mostra-se uma preocupação marcante com a conduta dos guardas, bem como uma política de punição aos que se mostrarem inaptos ao cargo: “os Guardas uma vez expulsos não poderão ser re-admitidos, senão depois de passar um anno, e provando por attestados fidedignos a mudança de sua conducta.”⁵⁵

Também na educação a questão da conduta se mostra de forma clara. Na Lei nº 13 de 1835, determina-se o seguinte no artigo 1: “A Instrucção primaria consta de dous grãos: no 1º se ensinará a ler, escrever, e a pratica das quatro operações arithmeticas; e no 2º a ler, escrever, arithmetica até as proporções, e noções geraes dos deveres moraes, e religiosos”⁵⁶. Além desse destaque para a necessidade de ensinar deveres morais e religiosos, proposição clara de controle da conduta, em outro momento da lei percebe-se essa conduta reforçada por se tratar do ensino para meninas, que se dava de forma mais limitada e normatizada:

O governo poderá estabelecer também Escollas para meninas nos lugares onde as houver do 2º gráo, e em que, attenta a população, poderem ser habitualmente frequentadas por vinte quatro alumnas ao menos. Nestas Escollas se ensinarão, além das matérias do 1º gráo, ortografia, prosodia, e noções geraes dos deveres moraes, religiosos, e domesticos.⁵⁷

Se o governo produzia leis que já denotavam reações a deslizes de conduta para guardas e meninos, para as meninas ele figura da mesma forma, com o adicional de empregar nas

⁵⁴ Lei nº 8 de 1835. Artigo 6.

⁵⁵ Lei nº 8 de 1835. Artigo 8.

⁵⁶ Lei nº 13 de 1835. Artigo 1.

⁵⁷ Lei nº 13 de 1835. Artigo 3.

escolas por elas frequentadas ensinamentos domésticos a fim, possivelmente, não se perder o foco da formação e cuidado das famílias.

Produzir esses conhecimentos e ensiná-los nas escolas, fazê-los perdurar nas mentes de estudantes e guardas era (e continua sendo) uma forma de facilitar a conduta dos indivíduos. A partir dessa verdade produzida e ensinada, se governava de forma mais eficiente. Foucault afirma que

[...] seria muito difícil encontrar um exemplo de poder que não se exerça sem se acompanhar, de um modo ou de outro, de uma manifestação de verdade. Então, vocês me dirão que, de um lado, isso é bem sabido e que não seria preciso dizer, retomar, repetir e que começa a ser um pouco monótono: com efeito, como poder-se-ia governar os homens sem saber, sem conhecer, sem se informar, sem ter um conhecimento da ordem das coisas e da conduta dos indivíduos? Numa palavra, como poder-se-ia governar sem conhecer isso que se governa, sem conhecer esses a quem se governa e sem conhecer o meio de governar esses homens e essas coisas? (FOUCAULT, 2009, p. 9-10).

A partir dessa interlocução com Foucault, afirma-se que não existem relações de poder estabelecidas sem que se estipulem, a priori, verdades com o intuito de serem aceitas como tais por aqueles envolvidos nas relações de poder. O poder não se funda no direito ou na necessidade (FOUCAULT, 2009), mas nessa lógica da verdade e do saber. Nesse sentido, afirma-se que “[...] não existe nenhum direito universal, imediato e evidente que possa, em todo lugar e sempre, sustentar uma relação de poder qualquer que ela seja” (FOUCAULT, 2009, p. 34).

A educação, um campo caracterizado por disputas, tinha no oitocentos suas verdades em construção, do Brasil como nação às suas províncias. A garantia dos alunos livres dava-se pela obrigatoriedade imposta acerca da educação. Os pais que não se responsabilizassem pela manutenção eram punidos pelo Estado, como ratifica o artigo 12:

Os Pais de Famílias são obrigados a dar a seus filhos a instrução primaria do 1º grão ou nas Escollas Publicas, ou particulares, ou em suas próprias cazas, e não os poderão tirar dellas, em quanto não souberem as matérias próprias do mesmo grão. A infracção deste Artigo será punida com multa de dez a vinte mil reis, uma vez que aos infractores se tenham feito tres intimações no espaço de seis mezes, e não tenham

elles apresentado razões, que justifiquem o seu procedimento, ou as apresentadas tenham sido julgadas inatendíveis pelo Governo, á vista de informações dos Delegados. Nas reincidências a multa será dobrada. Considera-se a reincidência a continuação da falta dous mezes depois da condemnação.⁵⁸

Uma vez que tratava da instrução primária, a lei não se limitava aos alunos e seus pais, mas estendia-se também, e de forma destacada, aos professores. Regulamentava-se quem poderia ser professor e quem não poderia exercer o ofício, a saber, ter mais de dezoito anos, bom comportamento e os conhecimentos exigidos na Lei n° 13.⁵⁹ Assim como havia regulamentação para o que se desejava ser o professor, havia também restrições quanto ao que não era desejado no profissional da docência, como a contratação de profissionais que tivessem sido demitidos duas vezes ou três vezes suspensos, e os que tivessem condenação prévia por furto ou roubo⁶⁰. Para comprovar o bom comportamento dos professores, far-se-iam necessários

documentos fidedignos, em que não só se declare expressamente que o pretendente é de vida regular, e proprio para o ensino da mocidade; mas também onde residio os quatro ultimos annos, e que durante esse tempo não foi condemnado pelos crimes mencionados no §. 2° do Artigo precedente [furto ou roubo]. E provando-se a todo o tempo que o Professor por factos anteriores, ou posteriores ao seu Magisterio está comprehendido em alguma das disposições dos paragrafos do Artigo precedente, será demittido.⁶¹

O controle das atividades dos docentes dava-se, sobretudo, pelo governo, que tinha como seus representantes os delegados, um em cada comarca. Possuíam, basicamente, funções de vigilância no que se referia ao trabalho dos professores. Suas ações eram de suspensão, nomeação de substitutos, dentre outras, como sugere o §4° do artigo 30:

⁵⁸ Lei n° 13 de 1835. Artigo 12.

⁵⁹ Lei n° 13 de 1835, artigo 14.

⁶⁰ Lei n° 13 de 1835, artigo 15.

⁶¹ Lei n° 13 de 1835, artigo 16.

Fazer observar esta Lei, e os Regulamentos, e Ordens do Governo, esmerando-se em que seja a mocidade doutrinada nas mais puras ideias religiosas, e moraes, e nas da importancia da união, e integridade do Imperio, inda á custa dos maiores sacrificios.⁶²

Percebe-se que todas as disposições propostas pela Lei nº 13 de 1835 insistem na questão moral, na boa reputação e costumes impecáveis, montando, assim, um sistema de vigilância interdependente para que se garanta o bom funcionamento do ensino. Crianças livres devem ser mantidas de forma gratuita e obrigatória em sistemas de ensino, sob a pena de se punirem os pais. Os professores dessas crianças, além de terem conhecimento testado em exames sobre o que irão ensinar, devem ser providos de bons costumes, estes também devidamente comprovados. Os delegados, que são responsáveis por observar a ação dos professores, zelam, ainda, pela boa conduta dos estudantes. Toda essa maquinaria é controlada e organizada pelo governo, que se empenhava, no que se pode observar na breve análise de alguns artigos da lei em questão, em manter a ordem e, a partir do conhecimento da população e da construção dessa verdade, governá-la capilarmente, de forma mais difusa, mas não menos eficiente. Sendo assim,

[...] se efetivamente o governo governa não pela sabedoria em geral mas pela verdade, quer dizer, pelo conhecimento exato dos processos que caracterizam essa realidade que é o Estado, realidade que por sua vez é também constituída por uma população, uma produção de riquezas, um trabalho, um comércio etc., então, quanto mais o governo governa pela verdade, no fundo ele irá governar tanto menos (FOUCAULT, 2009, p. 23).

Em complemento à Lei nº 13, de 1835, Bernardo Pereira de Vasconcelos acrescenta uma regulamentação complementar, sob a descrição de “Regulamento das Escolas da Instrução primaria”. Nesse regulamento mantém-se grande parte do que foi estipulado na Lei nº 13, com alguns complementos. Percebe-se, nessa proposição, maior normatização e detalhamento maiores no que se refere aos papeis de professores, alunos e delegados. Diante

⁶² Lei nº 13 de 1835, artigo 30, §4º.

disso, vai se aperfeiçoando a estratégia de controle individual ao mesmo tempo em que o Estado governa de forma menos perceptível, mas com mais eficácia.

O artigo n° 1, em comparação ao publicado anteriormente, dá ênfase ao ensino da língua nacional, o que não era antes citado:

Nas Escolas publicas do 2° grão se ensinará não só a ler, escrever, arithmetica até as proporções, e *noções geraes dos deveres moraes, e religiosos, mas também os elementos da Lingua Nacional* (grifos meus).⁶³

Nesse mesmo sentido, o artigo n° 2 inclui palavras que remetem diretamente ao Estado, como união, império, trono constitucional:

Bem que cumpre especialmente aos Professores do 2° grão ensinar as noções geraes dos deveres moraes, e religiosos, todavia tanto à estes, como aos do 1° gráo, e *às Professoras incumbe doutrinar a mocidade nas mais puras idéas religiosas, e moraes, e fazer lhe palpar a importancia da união, e integridade do imperio, uma das mais solidas garantias das liberdades, e Throno Constitucional, ainda à custa dos maiores sacrificios* (grifos meus).⁶⁴

A questão do controle, vigilância e castigo fica mais evidente, havendo um artigo reservado à permissão dos castigos aplicados pelos professores:

Artigo 39°: Os Professores poderão corrigir moderadamente seus alumnos, abstando se de expressões grosseiras, e de tratos aviltantes, e que longe de os chamar à obediencia, tendão a fazer-lhes perder o pejo.

Artigo 40°: Quando os alumnos não se corrigirem com moderados castigos, os Professores participarão à seus Pais, ou Educadores, a fim de que estes provejão ao melhor procedimento de seus filhos, ou Educandos, e se estes não attenderem as insinuações dos Professores, ou os alumnos persistirem em seu não procedimento, os Professores poderão vedar-lhes inteiramente que frequentem suas Escolas.

⁶³ Regulamento n° 3, lei n° 13 de 1835, artigo 1.

⁶⁴ Regulamento n° 3, lei n° 13 de 1835, artigo 2.

Artigo 41º: Poderão os Professores vedar também interinamente a frequencia de suas Escolas aos alumnos, que soffrerem moléstias contagiosas.⁶⁵

Nota-se, a partir desses artigos, que há uma autonomia (que vai para além da escola) conferida aos professores para a aplicação de castigos moderados quando o comportamento dos alunos não corresponder ao esperado pelas normas da escola. Na busca da conduta da conduta, a atuação sobre os pais é empregada como parcela do procedimento, tornando-se parte importante para o controle dos filhos/educandos. A atuação estende-se a aspectos de saúde coletiva, podendo o professor agir, com base em um suposto conhecimento, sobre prováveis moléstias evidenciadas por observação. Na mesma direção em que os professores controlam a conduta e possuem o direito de punir os estudantes, há sobre os primeiros também ações hierarquizadas de controle, apresentando-se com clareza a ação dos delegados:

Artigo 73º: Aos Delegados, e na sua falta aos Supplentes incumbe:

§ 1º Vigiar o procedimento dos Mestres, e recomendar lhes seus deveres.

§ 2º Fiscalizar se effectivamente frequentão as Escolas os alumnos, que os Professores contemplão nas suas listas semanaes, e trimestraes.⁶⁶

Esses artigos explorados no citado regulamento denotam uma maior estratégia no que concerne ao controle da educação. Tem-se um mecanismo aparentemente harmonioso que permite ao governo um equilíbrio entre os diversos governos. Esse movimento permite que se amplie, paulatinamente, o acesso às escolas. Este ingresso ao ensino suscitará outras demandas até então não destacadas, como a necessidade de se formar os docentes. Acerca disso, pode-se afirmar que a popularização do ensino incita uma maior capacitação docente, que não mais irá ao campo de trabalho munido apenas de sua experiência prática.

Nesse sentido, a lei nº 311, de 8 de abril de 1846⁶⁷, estipula que o ensino se daria por meio do Método Simultâneo. Para tanto, os delegados se encarregariam de instruir os

⁶⁵ Regulamento nº 3, lei nº 13 de 1835, artigos 39, 40, 41.

⁶⁶ Regulamento nº 3, lei nº 13 de 1835, artigo 73.

docentes para que adquirissem a formação necessária para desenvolver esse método. Os professores deveriam formar-se em Escola Normal a fim de que garantissem a permanência de seus empregos, e só seriam admitidos novos docentes com tal habilitação. Todo o material necessário à aplicação do método, denominados “utensílios”, seria providenciado pelo governo. Percebe-se, nesse movimento, uma necessidade premente de uma formação teórica dos professores, que corresponde a um dos aspectos da formação docente investigados a partir dos documentos consultados, exposto no capítulo a seguir.

⁶⁷ Lei n. 311 8 de abril de 1846. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/viewcat.php?cid=853. Acesso em: 24 nov. 2013.

5. A FORMAÇÃO DOCENTE NOS DOCUMENTOS: O FOCO EM MINAS GERAIS

[...] quando será que aprenderemos que há certas coisas que só começamos a perceber quando nos dispusermos a remontar às fontes[?].

José Saramago⁶⁸

A fim de tentar compreender como se efetivava a formação docente na província de Minas Gerais, no período pós-independência, até meados de 1850, quando já é possível perceber o efeito da criação das Escolas Normais, expõe-se neste capítulo um ensaio de compreensão por meio de documentos pesquisados no Arquivo Público Mineiro. Sabe-se que, ao se eleger uma província para executar a análise, espera-se, de imediato, que se eleja a do Rio de Janeiro, onde se localizava a corte⁶⁹, porém, neste trabalho, optou-se por Minas Gerais. Tal escolha deu-se pelo fato de ser uma província pioneira em iniciativas da educação, como ter sido a primeira a impor a obrigatoriedade do ensino público gratuito para crianças livres. Além de ter como alternativa mais óbvia a análise da província do Rio, ter-se-á, provavelmente, a ideia de que, a fim de investigar a formação de professores, se concentrasse o pesquisador em registros das escolas normais. No entanto, como se verá, neste trabalho optou-se por seguir outros caminhos.

Os caminhos diferenciados possuem uma justificativa. Em primeiro lugar, escolheu-se trilhá-los porque se acredita que falar de formação de professores não é apenas abordar o funcionamento das Escolas Normais, uma vez que nesse recorte a prática deixa de ser suficiente e dá lugar à teoria, mas essa ainda não se configura como a totalidade da maneira de formação dos docentes, ocorrendo um embate entre as duas opções de formação. Verifica-se que a prática deixa de ser suficiente, mas não é substituída completamente pela teoria. Em segundo lugar, entende-se que, ao investigar e problematizar questões gerais do ensino – quer sejam da legislação como já explorado em certa medida até aqui, quer sejam de documentos

⁶⁸ SARAMAGO, J. *O evangelho segundo Jesus Cristo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 43.

⁶⁹ A primeira Escola Normal surge na província do Rio de Janeiro, sob a Lei de Criação da Escola Normal da Província do Rio de Janeiro n° 10 de 4 de abril de 1835.

que permitam vislumbrar como se dava a educação nos estabelecimentos para isso destinados – lança-se luz à formação dos docentes.

Perseguindo tais evidências, buscaram-se documentos em dois fundos. No Fundo Presidência da Província, pesquisou-se a série “Correspondência Recebida”, especificamente a subsérie número 42, “Instrução Pública”. Esta subsérie possuía 42 caixas de arquivos com, em média, 70 documentos cada uma. Pesquisou-se o intervalo de caixas 1 a 14, que compreendem os anos de 1824 a 1863. Trata-se de documentos originais das correspondências recebidas naquele período, de professores, delegados, inspetores e afins, destinadas ao Presidente da Província. Também se encontram mapas de salas de aula e de cidades, além de regulamentos de escolas. Neste mesmo fundo, perscrutou-se ainda a série 2, “Correspondência Expedida”, subsérie 4, “Inspeção de Instrução Pública e Inspeção de Saúde”, que se constituía de apenas uma caixa, subdividida entre estes dois conteúdos, educação e saúde.

No Fundo Instrução Pública, concentrou-se mais na indicação das leis do período contida na descrição do fundo, pois, o que foi pesquisado, a série “Documentação Interna”, subsérie “Mapas e Listas”⁷⁰, apenas complementava o que se encontrou no Fundo Presidência da Província. Considera-se importante mencioná-lo aqui, no entanto, pelo auxílio fornecido com as leis e por acreditar que, mesmo não sendo citados, os documentos consultados e lidos aparecem indiretamente no corpo do texto, no momento em que se analisam os “eleitos”, que podem ser conferidos na seção *Anexos* deste trabalho.

Baliza-se a análise agrupando os documentos em 5 grupos temáticos, correspondentes aos assuntos que tratam, sendo o primeiro O primeiro, *Controle dos Alunos*, que versa sobretudo acerca de regulamentos de colégios, limitando e normatizando as ações dos estudantes. O segundo, *A Conduta e os Conteúdos dos Professores*, falará sobre a moralidade que se requeria dos docentes, e dos conteúdos caros a eles. O terceiro, *Os Outros Especialistas da Escola: a Vigilância da Conduta*, apresenta algumas atribuições e ações dos diretores, inspetores e delegados. O quarto, *O Salário e a Docência como Dom*, abarca

⁷⁰ Essa subsérie continha aulas, posses, matrícula e frequência de alunos e funcionários. Consultou-se: Registro de provimentos dos professores públicos; Matrícula dos professores de instrução intermediária e primária e Matrícula dos professores de instrução primária e secundária.

questões da profissão docente como dom, uma vez que o salário era baixo e os pedidos de demissão frequentes. O quinto, *As Leis e os Métodos de Ensino*, mostra a coexistência de métodos de ensino, ainda que as leis impusessem normas em outra direção. Cada um desses tópicos vem explicar como se pode, a partir deles, lançar luz à formação de professores no período estabelecido.

5.1. Aspectos da formação docente e da prática educativa na província de Minas Gerais

A seguir, apresentam-se tópicos que caracterizam práticas educativas do período estudado, e a partir delas extrai-se a compreensão da formação de professores no mesmo período. Trata-se, nessa parte do trabalho, de um exercício de análise de documentos pesquisados e transcritos do Arquivo Público Mineiro, nos fundos Presidência da Província e Instrução Pública. Cabe ressaltar que a transcrição foi realizada tal qual o texto se encontrava nos documentos. Sendo assim, quaisquer possíveis diferenciações com a escrita atual não devem ser estranhadas, visto que se trata de documentos do século XIX⁷¹. Entre a argumentação da formação de professores da província de Minas Gerais, foi importante para este trabalho a discussão desenvolvida por Júlia Varela e Fernando Alvarez-Uria (1992), comentadores foucaultianos, que evidenciam a emergência de uma escola nacional moderna. Tal consideração auxilia na imersão da teoria de Foucault, bem como permite reforçar a argumentação proposta, visto que eles tratam da emergência de uma escola nacional moderna, e aqui se trata da emergência da formação de professores, tópicos que se tocam diretamente, ainda que, importante ressaltar, referem-se a recortes temporais e espaciais diferenciados.

5.1.1. O controle dos alunos

⁷¹ Para os originais que constam nos anexos. Para a descrição dentro do corpo do texto do capítulo, adaptou-se a escrita para as normas vigentes atualmente.

O primeiro aspecto detectado é o controle dos alunos. Havia uma preocupação com a conduta tanto dos estudantes quanto dos docentes. A infância livre da província de Minas Gerais deveria ser educada segundo indicações de boa conduta minuciosamente normatizada pelos professores, regentes, diretores, inspetores, delegados. Consultando alguns estatutos de escolas, extrai-se de um deles (Colégio de Congonhas do Campo⁷²), datado de 1844, inúmeras referências ao controle dos alunos. Um dos primeiros artigos refere-se ao que se ensinaria no colégio, a saber: Ciências Morais, Naturais, Primeiras Letras, Latim, Francês, Filosofia, Retórica, Aritmética, Álgebra, Geometria, Geografia, Teologia Moral Dogmática, Música. Era-lhes obrigatório que observassem de forma atenta todas as tarefas previstas para o dia, comprometendo-se a não deixar de realizar nenhuma delas. Alguns artigos do estatuto eram grafados, reportando-se às “escrituras sagradas”, tornando a conduta controlada algo divinamente justificado. Quando, por exemplo, diz-se que “há tempo de fallar, e de calar”, referência clara à Bíblia Cristã Católica, afirma-se que é impossível alguma tarefa ser executada com êxito a menos que ela se realize em silêncio. Este era pré-requisito dentro dos quartos, sobretudo no momento dos estudos, estando dispensado apenas durante as horas de recreação. Em outro momento, fala-se da rotina diária da escola, as atribuições diárias como levantar, almoçar, confessar, fazer os exames. Há diversos compromissos religiosos, como a obrigação de, em todos os domingos, terem uma prática e uma explicação da Doutrina Cristã.

Aos estudantes reservava-se a responsabilidade pela limpeza e manutenção dos próprios livros e roupas, bem como a ordem nos aposentos, dentro dos quais deveriam permanecer apenas aqueles que lá repousassem, não havendo intercurso de estudantes em quartos alheios, muito menos a introdução de pessoas estranhas ao colégio. Mesmo cartas ou encomendas deveriam, primeiramente, passar pelas mãos do diretor. Nesse mesmo sentido, as amizades deveriam ser seleccionadas e evitadas aquelas das quais se possa suspeitar mal. Deveriam andar sempre apenas com os que correspondessem à mesma classe. Superiores,

⁷² Estatutos do Collegio de Congonhas do Campo. Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº13. Arquivo Público Mineiro.

professores e regentes deveriam ser tratados com respeito pelos alunos, de forma que, assim, lhes fosse assegurado o poder de controle da conduta.

Acerca da castidade, era severamente punido aquele que a ofendesse. A punição se dava, afirma o estatuto, quando se considerava possível recuperar o infrator. Fora isso, mais fácil seria expulsá-lo do colégio. Quem soubesse de crimes contra a castidade e não os denunciasse, criminoso também seria considerado. Além de castos, deviam ter noção da proibição de levar ao colégio bebidas ou armas proibidas, bem como jogar cartas.

A fim de promover a harmonia entre os estudantes do colégio, remete-se a São Carlos Borromeo⁷³, que provavelmente era adorado neste colégio, para justificar algumas proibições, segundo o regulamento, impostas pelo santo, como a injúria ou o embate físico entre os estudantes, a destruição de materiais escolares, próprios ou alheios, ou dos móveis da escola. Também coíbiam o uso de vestimentas em estado de má conservação. Aqui se ratifica a necessidade do silêncio como imprescindível sempre que não estivessem em momentos de recreação.

Proibia-se aos estudantes que montassem nos animais presentes nos pastos dos colégios, ou que os maltratassem. Também não deveriam lançar-se aos tanques ou rios do colégio, ou mesmo ausentar-se dele sem que algum superior autorizasse. Sobre tudo o que se regulamentava, deixava-se uma observação que o não cumprimento de alguma regra seria remediado com repreensão ou privação da recreação, sendo a duração da punição correspondente à gravidade do ato. Os castigos dolorosos, no entanto, só seriam empregados quando os suaves não corrigissem suficientemente o estudante.

Os artigos acima descritos referem-se a um explícito governo da conduta dos estudantes. É necessário ter cautela nas ações, portar-se como criança e, sobretudo, reportar-se aos superiores. Estes, no papel dos professores, regentes, diretores e inspetores, irão controlar, orientar e, caso necessário, punir os que fugirem da ordem proposta. Havia, como é possível observar, um sem número de regras, e outras inumeráveis proibições. Ressalta-se o esmero com a regularidade das ações, a rígida repetição das tarefas cotidianas, o respeito aos

⁷³ São Carlos Borromeo foi um religioso italiano oriundo da nobreza. Viveu no século XVI e foi uma figura importante na contrarreforma. Conduziu seminários e é conhecido pela sua capacidade de ter sido um bom pastor de almas. Disponível em: www.arautos.org. Acesso em: 18 mar. 2014.

superiores e a preferência pelas atividades individuais, evitando, dessa forma, qualquer ato que insinue intimidade excessiva ou coloque em perigo a castidade.

A religião também funcionava como dispositivo de controle, por meio de referências à sagrada escritura, a santos, ao ensino da Doutrina Moral Dogmática, explicação e prática da doutrina cristã. Essa regulamentação minuciosa do portar-se remete à docilização dos corpos exposta por Foucault em *Vigiar e Punir*, quando explora o poder disciplinar, “forma de poder que tem como objetivo os corpos em seus detalhes, em sua organização interna, na eficácia de seus movimentos” (CASTRO, 2009, p. 111). Esta noção, aos poucos, vai sendo amarrada e articulada à noção de técnicas de regulação, avançando e refinando as análises sobre as formas de controle.

O controle dos alunos, que não é visto apenas como uma docilização de seus corpos, mas também a conduta da alma, relaciona-se com a facilidade de tal proposta quando o controle é direcionado a crianças. A infância, socialmente construída, bem como a escola, possui certa fragilidade biológica e socialização incipiente, configurando como seres ideais para se educar. Outras características são próprias a esse momento da vida, a saber:

maleabilidade, de onde se deriva sua capacidade para ser modelada; fragilidade (mais tarde imaturidade) que justifica sua tutela; rudeza, sendo então necessária sua “civilização”; fraqueza de juízo, que exige desenvolver a razão, qualidade da alma, que distingue ao homem dos animais; e, enfim, natureza em que se assentam os germens dos vícios e das virtudes. [...]. Configura-se pois “a meninice”, no âmbito teórico e abstrato, como uma etapa especialmente idônea para ser moldada, marcada, uma vez que se justifica a necessidade de seu governo específico que dará lugar à emergência de dispositivos institucionais concretos; e se, no final, a poderosa arte da educação fracassa, pode-se jogar a culpa na má índole dos sujeitos (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 71-72).

A educação é, como se pode ver, o que permitirá que a criança se desenvolva e tenha condições de viver em sociedade. No entanto, como se trata de um ser ainda em formação e com muitas arestas para acertar, caso a tarefa educativa falhe, a responsabilidade é da própria criança, de sua índole que não admite educar-se. O sentimento de infância e de família, no entanto, aparece em um primeiro momento para as elites. A população europeia menos abastada não desfrutará de tais sentimentos até o século XIX, em que a escola, passando a ser

obrigatória, constitui-se como um dos instrumentos constitutivos e propagadores (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992).

Para instruir as crianças é necessário que se crie um ambiente específico. Logo, passam a existir

instituições fechadas, destinadas aos recolhimento e instrução da juventude, que emergem a partir do século XVI (colégios, albergues, casas, prisões, casas de doutrina, casas de misericórdia, hospícios, hospitais, seminários...) têm em comum esta funcionalidade ordenadora, regulamentadora e sobretudo transformadora do espaço conventual (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 76).

A escola será o espaço destinado à educação das crianças, à adequação da infância. Esse adestramento remete à noção de Economia Política desenvolvida por Foucault, segundo a qual o governo governa menos para governar mais. Por meio de uma rede de poderes capilarizados a partir do Estado e interdependentes entre si, tem-se a escola, que irá reger a vida das crianças, que por sua vez terão os professores como aqueles que balizarão suas condutas, que, por sua vez, terão suas condutas balizadas por diretores, inspetores e delegados, formando assim inúmeras relações de poder ligadas ao Estado. Nesse sentido, a escola nacional pode ser vista como um espaço que incita

o adestramento para os ofícios, a moralização e a fabricação de súditos virtuosos são os pilares sobre os quais se assenta a política de recolhimento dos pobres. Uma ética rentabilizadora do trabalho e mantenedora da ordem de uma nova gestão das populações, reforçada mais tarde pelos ilustrados, já na perspectiva da Economia Política (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 78).

Os autores afirmam, inspirados em Michel Foucault, que tais adestramentos para os ofícios, produzidos na escola e em outras instituições, acompanhados da moralização e da fabricação de virtuosos súditos, contribuem para gerir as populações, o que já compõe a Economia Política. Afirma-se, então, que o Estado, mesmo de forma incipiente, já se preocupava nesse momento com o governo da vida de seus súditos, já exercia a biopolítica, o poder sobre a vida. Não se pode negar que, de certa maneira, aqui ainda se encontram vestígios do poder

disciplinar, que seria, segundo a teoria foucaultiana, perdido espaço (ou se transformado, por movimentos históricos complexos) para a biopolítica. No entanto, sabe-se, as mudanças não ocorrem de forma imediata, e maneiras diferentes de dominação podem sobrepor-se.

A descrição do regulamento do colégio de Congonhas do Campo, na explicação do item anterior, é útil para o entendimento da necessidade da criação de escolas. Toda aquela maquinaria de controle é possível porque as crianças encontram-se imersas em um ambiente pensado para o exercício de suas condutas, futuros membros adultos de uma população que precisa ser mais governada. As crianças já são, de certo modo, tidas como um todo, como uma espécie de população a se governar, não deixando de serem governadas individualmente. Sendo assim, há as crianças que irão habitar os colégios, os espaços dos colégios, que as receberão, e o corpo de especialistas que ali agirão para que se execute o governo delas. Percebe-se também um adestramento dos conteúdos a serem ensinados pelos professores, quando se determina o que se transmitirá aos estudantes.

Nesse sentido, “a fabricação da alma infantil, para a qual contribuem de forma especial os colégios, terá como contrapartida o submetimento dos corpos e a educação das vontades em que tanto insistem os educadores religiosos” (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 84). A fim de que a educação escolar tenha um resultado efetivo, outras formas de socialização seriam combatidas. Maneiras de se destruir outros modos de educação podem ser percebidas na leitura dos regulamentos e estatutos das escolas. O *Estatuto do Collegio de Congonhas do Campo*, colocado como nota no desenvolvimento do primeiro aspecto, contém alguns exemplos da supressão de outras educações. A extrema recomendação para que se cumpram as ordens conferidas dentro do colégio, sob pena de serem castigados, os estudantes são submetidos a uma nova forma de sociabilidade, reformulando as regras e normas seguidas em casa e em outros ambientes. Por se tratar, nesse caso, de um colégio interno, essa concentração nas normas internas torna-se mais importante e, supostamente, mais efetiva. Mais importante porque os professores e demais profissionais lidarão com os alunos durante um tempo estendido. Mais efetiva porque terão, também, esse tempo estendido para adequarem os alunos às regras. Orientações morais, de higiene, de comportamento, enfim, de conduta e autogoverno são recorrentes nos regulamentos e estatutos.

Educava-se, portanto, a infância, no intuito provável de formar cidadãos para aquele país que renascia enquanto um novo Estado. Essa necessidade de controlar e formar a infância é descrita, em certa medida, no estatuto há pouco comentado. Pensar nessa formação e nesse controle exige que haja um corpo de pessoas preparadas para isso, e essas pessoas, à exceção da família, concentravam-se nas escolas sob as figuras de professores, diretores, inspetores, delegados. No momento em que, por exemplo, designa-se o que será ensinado em um determinado colégio, incide-se diretamente sobre a formação dos professores, uma vez que, para ensinar esses conteúdos eles precisarão, primeiramente, formar-se neles. Requerer que se ensine essas disciplinas também pode significar que havia um corpo de profissionais dispostos para lecioná-las, já formados em tais domínios. Não se trata de discutir qual dos dois surgiu primeiramente, a necessidade de pessoal formado nas disciplinas porque elas existiam nos colégios, ou o outro movimento, a criação das disciplinas porque havia pessoal especializado para elas. Evidencia-se que, provavelmente, havendo a demanda e a obrigação posta pelo regulamento do aprendizado dos conteúdos, houvesse quem deles se encarregasse, quer seja sua formação feita anterior ou posteriormente à demanda existente.

5.1.2. A conduta e os conteúdos dos professores

Constituir a infância e um corpo de especialistas para geri-la são eventos interdependentes. Aqui a discussão desloca-se para a moralidade dos professores que irão atuar nos colégios para a instrução da infância. Os docentes

se ensaiarão formas concretas de transmissão de conhecimentos e de modelação de comportamentos que, mediante ajustes, transformações e modificações ao longo de pelo menos dois séculos, suporão a aquisição de todo um acúmulo de saberes codificados acerca de como pode resultar mais eficaz a ação educativa. Somente assim poderá fazer seu aparecimento a pedagogia e seus especialistas (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 79).

Na medida em que os documentos vierem à tona, perceber-se-á que o professor é tido como um regulador do comportamento, da moral e dos conteúdos da mocidade.

Este novo estatuto de mestre enquanto autoridade moral implica que, além de possuir conhecimentos, só ele tem as chaves de uma correta interpretação da infância assim como do programa que os colegiais têm de seguir para adquirir os comportamentos e os princípios que correspondem à sua condição e idade. Todo um conjunto de saberes vão ser extraídos do trato direto e contínuo com estes seres encerrados desde seus tenros anos que, dia a dia, vão se convertendo cada vez mais em meninos; saberes relacionados com a manutenção da ordem e da disciplina nas salas de aula, o estabelecimento de níveis de conteúdo, a invenção de novos métodos de ensino e, em suma, conhecimento do que hoje se denomina de organização escolar, didática, técnicas de ensino e outras ciências sutis de caráter pedagógico que tiveram seus começos na gestão e governo dos jovens (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 80).

Existia o governo dos alunos, mas também o governo dos docentes. O governo de um alterava o governo do outro. Coincidindo com a industrialização da sociedade, os autores destacam a aparição das Escolas Normais, que surgem para atender à demanda de uma formação de professores “controlada pelo Estado e ministrada em instituições especiais” (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 81).

Os autores afirmam que o professor não é o detentor de um saber, ele possui

técnicas de domesticação, métodos para condicionar e manter a ordem; não transmite tanto conhecimento, mas uma moral adquirida e sua própria carne na sua passagem pela Escola Normal. Daí esse caráter rotineiro, repetitivo e sem substância dos cursos escolares. A Escola Normal fará do professor um ser desclassificado em perpétua aspiração à reclassificação. Recrutados de estamentos sociais o suficientemente elevados para não se sentirem pertencentes às classes populares e o suficientemente baixos para aspirarem a uma profissão nova, que apareça como uma via de promoção social, os professores, salvo exceções, menosprezarão a cultura das classes humildes, seus hábitos e costumes, desprezo reforçado e justificado pelos cursos da Escola Normal, e tentarão transmitir sua admiração pela cultura burguesa na qual não estão completamente integrados e na qual desejam infrutiferamente integrar-se (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 82).

Ainda que o docente possua tantas atribuições, o pagamento do professor, desde a época em que tal profissão emerge neste país, consta como tópico de reclamações e configura-se como principal motivo para o pedido de demissão de acordo com os documentos dos anos

pesquisados. Acerca deste pagamento, os autores que se utiliza para embasar essa argumentação afirmam que ele

não será de ordem material – sua retribuição econômica foi sempre baixa e mais ainda no século XIX – mas, ao invés disso, de tipo simbólico: ele será comparado ao sacerdote (que, como ele, recebeu de Deus a vocação para uma missão evangelizadora), e será investido de autoridade, dignidade e respeito, falsas imagens às quais deverá se adequar não sem dificuldades. E para que cumpra melhor suas funções, ou para o caso de rejeitar abertamente o modelo, haverá inspetores que se encarregarão de recordar-lhe as pautas corretas a que tem de ajustar-se, e de penalizá-lo no caso de que ele as infrinja (VARELA; ALVAREZ-URIA, p. 82-83).

O capítulo 5 do Regulamento do *Seminário da Imperial Caza de Nosso Senhor dos Homens da Serra do Caraça*⁷⁴ versa sobre as atribuições do professor⁷⁵. O primeiro artigo diz que os professores deveriam empenhar-se até a exaustão no ensino dos estudantes. Caso não houvesse esforço dos mestres, os estudantes teriam o seu conhecimento paralisado, bem como se lançaria aos professores a responsabilidade de terem os pais gastos inúteis com seus filhos. Para evitar essas responsabilizações negativas, os docentes deviam estudar por meio de bons livros, e explicar as lições aos alunos utilizando-se dos livros de consulta que julgassem melhores, caso esses não fossem estabelecidos por lei. Deveriam ser claros nas explicações, a fim de que os alunos menos capacitados também compreendessem. A correção dos exames deveria ser feita com prudência e, caso os alunos não se saíssem bem, era necessário avisar aos pais dos mesmos. Além disso, tinham que observar a capacidade dos alunos durante as aulas, e corrigir os que, de alguma forma, impedissem o progresso das aulas. Um último artigo versava sobre a data da aplicação dos exames obrigatórios aos alunos, duas vezes ao ano, depois do feriado da Páscoa e no fim do ano, sendo ofertado, em cada um deles, um prêmio ao estudante que melhor fizesse o exame.

⁷⁴ Há outro documento com os mesmos dizeres, referente a outro colégio, o Collegio Imperial de Nosso Senhor de Matozinhos em Congonhas do Campo, datado de 04/11/1831. Localiza-se no mesmo fundo, série, subsérie e caixa deste.

⁷⁵ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

Nesse regulamento, datado de 16 de janeiro de 1831, observa-se uma significativa responsabilização do docente na aprendizagem do estudante. Fala-se sobretudo de onde deveriam ser buscados os conteúdos para a aplicação dos ensinamentos aos estudantes, e de que forma se dariam tais ensinamentos.

No *Repertório Geral ou Índice Alfabético*, depara-se com as atribuições esperadas daqueles que desejam tornar-se professores. No verbete *Magistério*, encontra-se a definição de que eram condições indispensáveis para exercê-lo possuir o candidato vinte e cinco anos, regularidade de conduta, conhecimentos especiais, ser Católico Apostólico Romano, não ter sido acusado por crimes infames.⁷⁶ Tem-se as especificações gerais sobre o que se esperava de um docente.

Em outro momento, o *Repertório Geral* fala daqueles que já exercem a profissão docente, no verbete *Professores*. A eles incumbia a obrigação de “doutrinar a mocidade nas mais puras ideias religiosas, e fazer-lhes palpar a importância da união, e integridade do Império”⁷⁷. Caso não obedecessem aos delegados, poderiam ser por eles suspensos inicialmente por três dias e, pela disposição alterada pelo regulamento n° 28, esse prazo alterou-se para trinta dias. Também poderiam ser suspensos quando não aceitassem as advertências do diretor, ou quando sua permanência no magistério resultasse prejuízo à educação dos alunos. Deveriam manter um mapa de cada sala, no qual fariam observações sobre as lições e o comportamento de cada um dos alunos, a fim de informar tudo ao diretor.

Para ser professor exigia-se a idade mínima de dezoito anos, a posse dos conhecimentos indispensáveis e bom comportamento. Podiam ser brasileiros ou estrangeiros, mas os brasileiros eram preferidos. Estavam vedados à profissão aqueles que tivessem sido duas vezes demitidos, suspensos três vezes no ensino público, ou ainda condenados por furto ou roubo.

Acerca da formação, não podiam ser nomeados para as escolas do primeiro grau os que não frequentassem a Escola Normal, ou não se habilitassem dentro dos prazos marcados. Para as escolas do 2° grau, não poderiam lecionar os que não tivessem frequentado a Escola

⁷⁶ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 148-149.

⁷⁷ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 225-228.

Normal, depois desta ter sido estabelecida. Os que precisassem se formar durante o tempo de trabalho deveriam encontrar substitutos, aprovados pelos delegados, e providenciar para eles o pagamento. A admissão dos professores era dada pelo governo, que possuía o poder de nomeá-los, suspendê-los e demiti-los. Caso abandonassem a escola sem comunicar ao governo ou aos delegados, estavam sujeitos a multas ou até mesmo a prisão.

Os professores poderiam ser interinos, efetivos ou vitalícios. Os interinos e efetivos em exercício não poderiam ser vitaliciamente providos, a menos que fizessem exame público. Os que obtivessem o título vitalício não poderiam ser demitidos, a menos que houvesse contra eles uma sentença condenatória, ou um requerimento de algum pai de família com informação do visitador, diretores do respectivo círculo em que o professor atuava, e diretor geral. Podiam os professores aposentar-se depois de vinte e cinco anos ininterruptos de exercício do emprego, com aproveitamento dos alunos comprovado com atestado dos visitantes, e aprovação do diretor geral. Também havia a opção de aposentar-se com salário proporcional, caso ficasse impossibilitado de exercer o magistério por moléstia grave ou incurável.

Proibia-se aos docentes acumularem o emprego de diretor ou reitor de colégio, bem como exercer profissão comercial, ou qualquer outra que não fosse compatível com as horas de dedicação necessárias ao magistério. Os professores particulares que não estivessem devidamente habilitados seriam suspensos e multados. A lei n° 62, no entanto, permitiu que se ensinassem matérias do 1° e 2° graus, mesmo que os professores não fizessem exames, tanto em casas particulares, como nos lugares distantes uma légua das aulas públicas. Alguns artigos versavam sobre as capacidades necessárias ao professor de cada cadeira:

O da Escolla Normal além das condições exigidas nos arts. 3° e 14° da lei n. 13, e 1° da lei n. 62, deve saber a grammatica latina, e franceza. [...].

De Pharmacia são nomeados pelo presidente da província mediante concurso, e devendo mostrar por documentos autênticos que forão aprovados nas Escolas nacionaes, ou estrangeiras em Botanica, Historia natural dos medicamentos, e Chimica. [...].

O da primeira cadeira pode leccionar interinamente as matérias da segunda, arbitrando-lhe o governo como gratificação a metade do respectivo ordenado. [...].

De latinidade devem ensinar a lingua latina, e a poetica tanto desta, como da nacional. [...].

Ao de geographia, e historia do Ouro Preto foi-lhe encarregado tão bem o ensino da lingua ingleza. [...], e ao e Philosophia tão bem a tradução da lingua franceza. [...].⁷⁸

Algumas regras sobre as atribuições e o comportamento do professor foram observadas. Primeiramente, era proibido que utilizassem compêndios ou livros que não fossem autorizados. Com relação à assiduidade no trabalho, qualquer impedimento de frequência deveria ser informado, por escrito, ao diretor. O prazo para ausência era de três dias e, excedendo esse tempo, seriam descontadas em seus vencimentos as faltas. Nesse caso, de ausências superiores a três dias, o presidente designaria algum outro professor para substituir o titular, recebendo metade do salário original. Verificou-se, ainda, que os professores podiam ser transferidos de cadeiras, quer seja quando eles solicitassem, quer quando fosse conveniente ao ensino. Ademais, deveriam fazer a chamada dos alunos, observar o respeito e a regularidade dos mesmos, empregando meios disciplinares quando necessário.

Do que foi imediatamente descrito, trata-se de um compêndio de leis que existiriam no prazo compreendido entre 1825 e 1855. Percebem-se algumas diferenciações com os regulamentos dos Colégios, questões referentes, por vezes, ao caráter do ensino, público ou privado. Convém ressaltar que, ainda que os Colégios possuíssem o seu próprio regulamento, as leis da província também incidiam sobre eles. Nos dois documentos, nessas leis reunidas e nos regulamentos dos colégios, nota-se uma preocupação com os conteúdos que deveriam ser dominados pelos professores, além da preocupação com sua conduta e a moralidade, destacando-se como requisitos comuns o não envolvimento com crimes e uma submissão reconhecida aos diretores, inspetores e delegados.

A garantia de emprego do professor se dá apenas na medida em que ele recebe um número específico de alunos em sua escola. Supondo que tivessem, então, esse número de alunos que os permitissem lecionar, deveriam ensinar, ou, como diz o documento, doutrinar, de acordo com ideias religiosas e destacando a importância do Império, do Estado. Versa também sobre os delegados, que possuíam direito de repressão sobre os professores quando presenciada alguma irregularidade. Cabia aos docentes empenharem-se, ainda, na produção de

⁷⁸ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 226-228.

mapas diagnósticos de comportamento e rendimento dos alunos, prestando conta aos diretores. Essa ação era conferida também pelos delegados, que denunciavam quando não se cumpria.

No que se refere à formação, exigia-se que o professor, para atuar na escola de primeiro grau, estivesse habilitado pela Escola Normal, ou capacitar-se em tempo recomendado. Para o caso de lecionarem em Escolas Normais, havia também a normatização que lhes era plausível, como o domínio da gramática latina e francesa. Ratifica-se a preocupação com os preceitos morais, pois não era desejável que os professores tivessem passado por situações de criminalidade ou delinquência. O conteúdo a ser ensinado era também controlado, não se permitindo a atuação com compêndios que não os recomendados.

Além das normas que se referiam às ações do professor, havia também aquelas que se destinam ao que esse profissional deveria lecionar aos estudantes. No *Regulamento do Seminário da Imperial Caza de Nosso Senhor dos Homens da Serra do Caraça*, do qual se falou há pouco, o capítulo 6, denominado *Estudos*, aponta o que deve ser ensinado aos alunos.

Estudos⁷⁹

1. Nos nossos Collegios haverão aquelles Estudos que se julgarem preliminares não só para os moços que aspirão o estado Eclesiástico, mas também a Magistratura.
2. Haverá o estudo de gramatica Nacional, ler, escrever, contar.
3. Arithmetica, Algebra e Geometria.
4. Musica, e canto chão.
5. Gramatica Franceza.
6. Gramatica Latina e Rhetorica.
7. Filosofia moral, racional.
8. Theologia moral, e Dogmatica.
9. Ceremonias Eclesiasticas para os que aspirão ao estado Eclesiastico. ⁸⁰

⁷⁹ Há outro documento com os mesmos dizeres, referente a outro colégio, o Collegio Imperial de Nosso Senhor de Matozinhos em Congonhas do Campo, datado de 04/11/1831. Localiza-se no mesmo fundo, série, subsérie e caixa deste.

⁸⁰ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

Percebe-se também certa confusão na função para a qual os professores se formavam e o que, de fato, eles ensinavam. Na seguinte correspondência⁸¹, presencia-se uma professora respondendo a um ofício a ela encaminhado, no qual lhe era designado lecionar a cadeira de gramática, além dos compêndios que deveriam ser entregues entre as meninas da aula e algumas folhas para suprirem a necessidade das alunas mais pobres. A professora anuncia que faria tudo o que lhe era solicitado no ofício, mas informa que não era habilitada para lecionar gramática, mas apenas as matérias relativas ao 1º grau, como constava na Lei Mineira.

Há também a ocasião de, no mesmo sentido do excerto anterior, a presidência da província incitar um professor a realizar funções para a qual não estava devidamente formado⁸². No entanto, não interessado no cargo – e utilizando para justificar a desistência de justificativas morais, como se pensasse ser inaceitável acatar ordens superiores de executar funções para as quais não estava, de acordo com a legislação, apto – essa fala evidencia a distância entre a existência da lei e o seu efetivo funcionamento, como se percebe em outros momentos deste trabalho.

Recai-se aqui na questão já discutida anteriormente acerca da existência de conteúdos prévios exigidos aos docentes. No Regulamento do *Seminário da Imperial Caza de Nosso Senhor dos Homens da Serra do Caraça* viu-se que os professores deveriam preocupar-se com o seu ensino e formação, aprendendo a partir de livros bons, seguir as leis que ordene por qual livro é melhor que se baseie o ensino, e utilizar o próprio julgamento para escolher os melhores livros quando a lei não indicar. O regulamento versa ainda sobre a clareza na explicação, e na necessária comunicação aos pais caso os alunos não estejam aproveitando os estudos oferecidos. No verbete *Magistério*, apreendeu-se que, quem se dedicasse a ele deveria ter uma idade específica, inicialmente 25 anos, mas depois, por uma alteração da lei, 21. Além disso, ressaltam-se aspectos morais, como a conduta, não se envolver em crimes, ser católico. Exigia-se também conhecimentos específicos de conteúdos para o desenvolvimento da profissão, bem como exigências de formação na Escola Normal para determinados cargos.

⁸¹ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°4. Arquivo Público Mineiro.

⁸² Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°8. Arquivo Público Mineiro.

5.1.3. Outros especialistas da escola: a vigilância da conduta

A escola contava com um corpo de especialistas que ia além da figura do professor. Muitos deles estavam ali para regulamentar as atividades do próprio docente e dos seus alunos. Havia o diretor que, de acordo com o Repertório Geral⁸³, devia possuir título de licença para o exercício da profissão. Para obtê-lo, devia provar que possuía a idade de 30 anos, quando não fosse sacerdote, bacharel ou doutor em qualquer faculdade. Devia estar no gozo dos seus direitos, possuir ilustração, moralidade exemplar, prudência, não ter sido acusado por crimes infamantes.

Para controlar a atividade docente contava-se, além do diretor, com o inspetor, que realizava uma vistoria recorrente das práticas de alunos e professores no interior das escolas. Podiam, por meio de ofícios, demitir professores que demonstrassem desempenho insatisfatório, controlavam a frequência dos alunos às aulas, relatavam ausência de materiais e utensílios, pregavam a boa conduta, dentre outras atribuições que seguiam no sentido de governar a conduta de professores e alunos.

Acerca dos inspetores, eram profissionais ligados diretamente à educação e ao ensino, atuando dentro das escolas e com um papel similar ao do delegado, de governo da conduta, sobretudo da conduta dos professores. Os inspetores regulavam a profissão docente, podiam demitir professores por meio de ofícios que denotassem desempenho insatisfatório, controlavam a frequência de alunos, relatavam ausência de material, boa conduta e afins. Nessa documentação encontrou-se queixa de professores de falta de utensílios e espaço físico para lecionar, bem como inúmeros relatos de repreensão dos inspetores de atividades indevidas de professores.

Na descrição seguinte, de uma correspondência de um inspetor para o Presidente da Província, é possível visualizar uma das ações dos inspetores, que agiam não só acerca de questões referentes à ordem e disciplina no sentido comportamental dos alunos, como a

⁸³ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 73.

frequência nas aulas, mas também incidiam sobre a prática do exercício do professor, exercendo vigilância e denunciando quando os métodos e conteúdos por eles ministrados não eram os previamente acordados. A correspondência⁸⁴ versa sobre a fixação, pelo governo da Província, dos compêndios elementares para o ensino, decisão que intentava aumentar a velocidade do ensino propondo o método do Ensino Mútuo. O inspetor, a fim de auxiliar o ensino, imprime, sob a conta da Fazenda Pública, exemplares do compêndio para as escolas da Província de Minas Gerais. Também levou às escolas um dicionário da Língua Nacional, e a Gramática Latina, auxiliando os estudantes no uso do novo método. A queixa aparece quando o inspetor percebe que, a despeito de seus esforços, a maior parte dos professores de primeiras letras não fazia uso da ortografia, e ainda adotavam gramáticas de autores diferenciados, obrigando os alunos a copiarem extratos de Bezout⁸⁵, no que se referia à Aritmética. A correspondência vinha no sentido de solicitar que providências fossem tomadas acerca das irregularidades das quais se tomara conhecimento e compartilhava ao governo.

Além dos inspetores, havia também o controle realizado pelos delegados da instrução, que tinham como função, conforme já explicitado em capítulo anterior, vigiar o procedimento dos professores, dizer-lhes os deveres que lhes eram devidos, e fiscalizar se os alunos que os professores declaravam constantes na frequência às aulas, eram de fato assíduos⁸⁶. Os delegados, normalmente, enviavam ao presidente da província uma correspondência⁸⁷ a fim de agradecer ao recebimento do diploma que os possibilitaria desempenhar a função de delegado. Agradeciam a nomeação e utilizavam muitas palavras que enalteciam o cargo, comprometendo-se a honrar pelos seus deveres. Mediante a leitura das correspondências e das competências necessárias para ser delegado, trazidas há pouco por meio do Repertório Geral ou Índice Alfabético, pode-se deduzir que a função de delegado possuía um status quiçá maior que a de docente, dadas as declarações dos delegados em início de carreira. Aliado à imagem do inspetor, o delegado figurava como um elemento do governo da conduta dos

⁸⁴ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

⁸⁵ Matemático francês do século XVI.

⁸⁶ Essa informação encontra-se no regulamento n° 3, lei n° 13 de 1835, artigo 73.

⁸⁷ Documentos encontram-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

professores. Esse controle também se percebe quando, já no exercício de suas funções, redigem os delegados relatórios detalhando o que presenciaram quando da presença nas escolas.

Em um desses relatórios⁸⁸, há considerações do delegado acerca da instrução pública. O relatório inicia-se com palavras pomposas, tais como as que agradeciam o diploma e a nomeação ao Presidente da Província. Aqui, reconhece que sua função é de grande importância, e diz desejar cumpri-la com todo o êxito possível. Observava que poucas pessoas andavam se propondo ao ensino, e atribuía essa carência às exigências da lei para admitir professores, afirmando serem diferentes dos costumes que até então estavam habituados. Um desses novos costumes era a aplicação de exames para a admissão de professores, prática oriunda, segundo o delegado, dos países cultos. Segundo sua opinião, os mestres e mestras que mais se opunham à ideia dos exames eram os particulares. Reconhece que há alguns entraves na aplicação da Lei Mineira recentemente criada⁸⁹, mas que em breve seriam reconhecidas suas vantagens e utilidade pública.

Havia uma clara normatização acerca do trabalho do professor público, mas havia, do mesmo modo, professores particulares. Estes comunicavam ao presidente da província sua intenção de lecionar e, normalmente, executavam as aulas em espaços pagos por eles mesmos, dos quais também possuíam toda a responsabilidade de limpeza e manutenção. Uma correspondência⁹⁰, referente a um relatório de um delegado sobre o exercício de professores particulares, afirma que estes, em sua maioria, largavam suas aulas. Alguns por não desejarem se sujeitar ao exame, outros por outros motivos não explicitados. As vagas ficavam ociosas, pois, segundo o delegado, os que apareciam para preenchê-las não se achavam habilitados sob a forma da Lei Mineira, e ele não podia, portanto, deixar que assumissem. Afirma que tem cumprido bem o seu trabalho, e isso pode ser ratificado pelo ato de impedir que professores não habilitados assumissem cadeiras, haja vista que alguns delegados eram permissivos no

⁸⁸ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº2. Arquivo Público Mineiro.

⁸⁹ Este documento data de 11 de Julho de 1835, alguns meses depois da criação da Lei Mineira nº13.

⁹⁰ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº3. Arquivo Público Mineiro.

que se refere a isso⁹¹. Solicita, no mesmo documento, que se abra concurso para cadeiras vagas, e finaliza realizando um apelo para que o governo ouvisse o que ele estava demandando:

Sem esta providencia Ex.^{mo} Snr, ou alguma outra que para tal fim melhor pareça a V. Ex^a difficil será o conseguir-se sem graves delongas a aquisição de Professores Publicos, áo menos para as aulas já creadas.

Digne-ne por tanto V. Ex^a tornar em consideração este objecto, pois que a infancia sofre hum grande atrazo áo presente pela falta de Aulas.⁹²

Repete-se aqui o problema de professores que desejassem se submeter aos exames para preencherem as cadeiras. A fala do delegado nessa correspondência refere-se a solicitar que mais vagas se abram para que haja um cumprimento mais profícuo das aulas a serem ministradas. Ressalta, ainda, que não convinha deixar que as aulas se fechassem por falta de população e, para que isso não ocorresse, era necessário que se combatesse a evasão dos professores.

O delegado observou que o estado da instrução pública deixava a desejar, que se via necessária a contratação de novos professores, sobretudo professores que ensinassem meninas e atendessem em distritos populares. Ressaltou também a necessidade de criar mais escolas e sugeriu que o aumento do ordenado auxiliaria a atrair pessoas para a função docente, conferindo com suas palavras grande importância a essa função que, segundo ele, seria capaz de fazer com que, por meio dos ensinamentos transmitidos, os meninos se tornassem dignos da pátria e da sociedade.

Em outro momento, uma correspondência⁹³, também de um delegado, ainda de 1835, transmite ao Presidente da Província a informação de que estava nomeando uma substituta

⁹¹ Isso se comprova em outras correspondências. Em várias delas, observa-se que alguns delegados buscam esclarecer as dúvidas em torno da necessidade de convidar os docentes a retirarem-se das cadeiras caso não possuíssem formação adequada. Na referida correspondência, o delegado em questão parece confirmar que, em alguns casos, essa postura deixa de ser dúvida e passa a ser uma prática comum não seguir aquilo orientado pela legislação.

⁹² *Ibidem*.

para a cadeira de meninas, que se encontrava vaga. A senhora escolhida, Dona Candida Henriqueta de Araujo, tinha ensinado já a algumas meninas com sucesso, além de possuir bom comportamento. Afirmava também que a senhora não tinha grandes conhecimentos, mas poderia adquiri-los pelo desejo que possuía de cumprir seus deveres. Justificava, em certa medida, essa permissividade em relação à senhora porque as pessoas existentes no país que poderiam instruir às meninas estavam aspirando a mais altos empregos. Finalizava sua correspondência alertando ao Presidente que muitas cadeiras encontravam-se vagas em decorrência da ausência de examinadores e de pessoas que se dedicassem à importante função de mestres públicos.

Aqui, percebe-se a indicação direta da nomeação de uma professora para a cadeira vaga de meninas. A professora é indicada mesmo não possuindo formação teórica satisfatória, o que fica evidente nos escritos. Nesse sentido, percebe-se que, nesses anos iniciais após a independência, fala-se aqui de 1835, ainda coexistiam aprendizagens da profissão docente no sentido teórico, no papel das Escolas Normais, e na empiria, no ato da prática.

Nesse mesmo sentido de normas maleáveis, percebe-se, em outra correspondência⁹⁴, o não cumprimento de normas impostas pela Lei Mineira nº 13 de 1835. Data a correspondência de outubro do mesmo ano, e versa sobre um pedido de orientação de um delegado. Ele presenciou situações em que professores trabalhavam sem se encontrarem devidamente habilitados no magistério, o que era vedado pela Lei em questão. No entanto, como o número de professores era escasso, a dúvida do delegado era se ele deveria tolerar por certo tempo a não habilitação, ou exigí-la imediatamente antes dos mestres assumirem as cadeiras. Mais uma vez, percebe-se o embate entre a formação teórica e prática. A prática não era mais suficiente para formar o docente, mas a teoria era, de certo modo, ainda incipiente, não conseguindo alcançar todos os docentes ou todos que o almejavam ser.

Também há correspondências que demonstram a prestação de contas dos próprios professores sobre o que ensinavam. Uma delas respondia a uma ordem expedida por portaria,

⁹³ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº3. Arquivo Público Mineiro.

⁹⁴ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº3. Arquivo Público Mineiro.

na qual se questionava quais compêndios eram usados na aula. A resposta vinha detalhada, com os nomes dos compêndios: “as Noções Oratorias, ou Rethorica Resumida compilada de diversos Authores, pelo Professor Publico de Rethorica e Poetica da Cidade de S. Paulo Antonio Marianno de Neves Marques, e que contem pela maior parte a doutrina de Quintiliano ilustrada com notas por Jeronimo Soares Barbosa.”⁹⁵

No próximo documento⁹⁶, pode-se ver como se efetuava a admissão dos professores. O delegado informa à Presidência da Província ter nomeado dois substitutos para uma cadeira vaga de determinada vila. Ressalta que ambos eram solteiros, de boa conduta e concentrados, tendo os requisitos legais e a instrução necessária para o exercício de Mestre de primeiras letras. Finaliza informando que os rapazes estavam há dez meses em exercício, tendo sido avisados da iminência de um concurso que lhes aplicaria exames. Após as informações práticas, o delegado inicia a conhecida queixa da ausência de homens dispostos a lecionar, afirmando que seria desejável que se encontrassem homens de conhecimentos mais elevados para ocupar o que figurava um dos principais estabelecimentos da Província, o da Instrução Pública. Segundo ele, o maior inconveniente resultava da falta de ensino público, e não da escolha de homens versados apenas em conhecimentos elementares, mas suficientes para desenvolverem ao espírito de seus alunos os primeiros conhecimentos humanos. Afirma ainda que, no Brasil, os homens instruídos e dignos de ocupar o emprego do magistério, que ele considera interessante e importante, ambicionarão outros empregos mais lucrativos e com menos responsabilidade como é a instrução da mocidade, além, claro, das circunstâncias do emprego, que acabam por fazer com que tais homens optem por profissões que lhe pagarão salários dignos de preencherem as necessidades materiais primordiais de cada um.

Nesse caso, o que se tem é a indicação do delegado de homens de boa conduta, concentrados, aptos moralmente e profissionalmente ao exercício da profissão. Destaca-se, neste documento, a queixa do delegado ao comentar acerca da dificuldade de encontrar homens hábeis e bem formados para seguirem a profissão docente, visto que ao adquirirem,

⁹⁵ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

⁹⁶ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°5. Arquivo Público Mineiro.

como se diz no texto, formação digna, optam por outros empregos mais lucrativos. Percebe-se, então, que a questão do salário não atrativo emerge em concomitância com a regularização pela legislação da profissão docente. Em outras palavras, exige-se, ao menos pela lei, a formação teórica dos professores, mas não se garante o salário correspondente a essa profissionalização.

Presenciando tantas queixas, não surpreende a existência de documentos que versem sobre a ausência de docentes. A seguinte correspondência⁹⁷ descrita refere-se à fala de um delegado. Refere-se à resposta de um ofício enviado pela Câmara, solicitando que determinada cadeira vaga fosse completada. No entanto, afirma o delegado que, mesmo que ele queira “ver derramada pelos mais pequenos lugares da província a Instrução primaria”⁹⁸, encontra muitas dificuldades em achar pessoas hábeis e que queiram empregar-se no magistério. Para comprovar seu argumento, expõe que, desde 1835 buscava um mestre para reger a cadeira do Desemboque, sendo que esta correspondência data de 1844.

O parecer⁹⁹ de um suplente de delegado possibilita que se tenha uma ideia do estado da educação em meados do século XIX. Em determinado trecho, faz-se uma espécie de diagnóstico do aprendizado dos alunos de uma escola pública. Diz-se que os alunos daquela vila estavam adiantados em ler, escrever e nas operações aritméticas, conforme o tempo em que estavam matriculados. Algumas exceções eram percebidas, como certos alunos que, por determinados obstáculos, como a pobreza dos pais e a falta de roupas, não podiam frequentar as aulas. Remete-se ao artigo 1º da Lei Mineira de 28 de março de 1835, segundo a qual os professores do 2º grau deveriam ensinar aos seus alunos noções gerais dos deveres religiosos e morais.

Essa mesma lei, em seu artigo 3º, recomenda aos delegados fazerem com que a mocidade seja doutrinada nas mais puras ideias da religião, moral, reconhecendo a importância da união e a integridade do Império, mesmo que isso custe muitos sacrifícios.

⁹⁷ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº13. Arquivo Público Mineiro.

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº8. Arquivo Público Mineiro.

Afirma o delegado que, para que se cumpram essas designações, e os professores consigam fazer com que seus alunos sejam instruídos sob essas normas, é preciso que haja um compêndio, ou plano de educação pública comum a todas as escolas, que permita ao professor aprender e transmitir aos alunos. Dessa forma, todos estariam aprendendo pelo mesmo material, tornando-se semelhantes e formando o caráter Nacional. Segundo o documento, a falta de um compêndio como esse poderia resultar em explicações divergentes de diversos professores e consequências como meninos idólatras, supersticiosos, fanáticos, intolerantes, menos bem moralizados e maus cidadãos.

O delegado suplente comenta também sobre uma escola de 2º grau, reservada apenas para meninas, criada no ano anterior à data da referida publicação, contando com um público ínfimo, e que a falta de meninas não podia ser atribuída nem à população da vila, nem à professora, que empenhava-se na instrução das meninas, fornecendo-lhes a instrução literária e as virtudes domésticas, consideradas próprias ao sexo. A justificativa para a ausência das meninas é que algumas pessoas, dotadas de preconceito, supunham que mulheres não deveriam receber uma instrução literária avançada, por serem incapazes de reflexão. Sendo assim, os pais acabavam por não enviar as meninas à escola. O suplente conclui seu parecer dizendo que o aproveitamento da mocidade deveria ser promovido por meio da criação do Compêndio ou plano de educação pública, e que, para tanto, deveria o governo consagrar um pouco mais de suas rendas em prol da educação.

Dos diversos relatórios e correspondências lidos, pode-se retirar relevantes informações acerca da formação docente. Percebe-se, em diversos documentos, que havia uma carência de mestres. Os delegados atuavam no sentido de intermediadores de professores e governo, visitando os ambientes escolares e denunciando irregularidades cometidas por parte dos professores, mas também agindo em prol desses, denunciando necessidades que poderiam ser sanadas pelo governo. Visualiza-se que, em vários momentos, as correspondências dos delegados referem-se a dúvidas sobre como proceder, sobretudo no que se refere à Lei Mineira nº 13, que foi criada mas, percebe-se, não tinha um retorno efetivo, apresentando muitas brechas e descumprimento. Acredita-se que, assim que resolvidos os problemas de ausência de professores e escolas, far-se-á eficiente a legislação. Recorrente também é o destaque conferido pelos delegados ao desinteresse em relação à profissão

docente. Os motivos desse desinteresse vão desde a resistência à realização dos exames até a insatisfação com os salários oferecidos para o exercício da função.

Todas essas denúncias e relatos dos delegados e, em menor medida, dos inspetores, permitem lançar luz à formação de professores. Uma vez que existiam esses especialistas do controle do bom exercício da profissão docente, deduz-se que a formação de professores era uma preocupação do governo, visto que havia pessoas responsáveis para controlar se ela estava sendo ou não realizada. O conjunto das atribuições da Lei Mineira n° 13, ainda que se perceba a dificuldade em seu cumprimento, também indica que havia essa preocupação com a formação. Delegados e afins eram, portanto, elementos de regulação da atuação dos professores, atuando como vigilantes de conteúdo, frequência e formação.

5.1.4. O salário e a docência como dom

Há uma repetição significativa de documentos que versam sobre o pedido de demissão dos professores. Em sua maioria, alegam não conseguir prosseguir na profissão por doenças de várias ordens. Um ex-professor afirma que sofre de moléstias graves em sua saúde que o impedem de prosseguir com os exercícios do magistério de professor de primeiras letras, e solicita à Presidência da Província que proceda como parecer justo.¹⁰⁰ Nesse mesmo sentido, uma professora testemunha em uma correspondência¹⁰¹ ao Presidente da Província que destinou-se ao ensino das meninas a fim de tornar-se útil à sua Pátria. Regozija-se do fato de ter correspondido à árdua tarefa que lhe foi destinada, podendo observar o adiantamento de suas alunas, e sendo o mesmo reconhecido pelos pais e pela Câmara Municipal. No entanto, presenciou a ruína de sua saúde e o abandono de sua família, de numerosos filhos. Por esse motivo, informou à Câmara que não poderia permanecer no exercício do magistério, mas

¹⁰⁰ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

¹⁰¹ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

permaneceria por poucos dias, a fim de que outro profissional fosse encontrado e não padecesse a instrução da mocidade.

Acerca da maleabilidade das leis, já tratada no aspecto anterior, mas agora de volta associada à questão salarial, utiliza-se como ilustração uma carta¹⁰² de 1838, enviada por um professor ao delegado, com o intuito de problematizar a Lei Mineira no que se refere à garantia de que os salários seriam correspondentes ao número de alunos para o qual os professores lecionassem. A carta aparece em tom de queixa, evidenciando o não cumprimento da lei que supostamente deveria reger a educação e a docência. Há também o retorno ao tópico já discorrido aqui, que se refere à preferência de outras profissões em detrimento do magistério. Detalhadamente, a carta inicia-se retomando o artigo nº 26 da Lei Mineira, que assegura ser a fixação dos ordenados correspondente ao número de alunos. Recorre também ao regulamento nº 3, da mesma lei, que, no artigo nº 55, declara que qualquer circunstância peculiar nesse sentido deveria ser resolvida pelo Presidente da Província. Por último, cita uma fala do Presidente da Província à Assembleia Legislativa Provincial, preocupando-se com a instrução e os professores:

N'outros logares, porem, em que a industria começa a desenvolver-se, e aonde por conseguinte recursos mais vantajosos se offerecem ao homem activo, e de alguma intelligencia, os ordenados particularmente dos professores das escolas do 1º grão, não convidão pessôas idoneas á abraçarem a profiçãõ do Magistério, honroza por certo, mas árdua, sugeita á imensa responsabilidade, e para a qual se exigem condições muito especiais.¹⁰³

Também se encontram pedidos de demissão que não versavam sobre moléstias, mas sobre a insatisfação com os ganhos materiais fornecidos pela profissão. Em determinado ofício¹⁰⁴, um professor despede-se a fim de que possa dedicar-se integralmente a negócios, ao que parece, mais interessantes e lucrativos que a profissão docente. Ainda acerca dos pedidos

¹⁰² Excerto de documento que se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº10. Arquivo Público Mineiro.

¹⁰³ *Ibidem*.

¹⁰⁴ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº4. Arquivo Público Mineiro.

de demissão, no arquivo encontram-se vários como o que se apresenta a seguir, em que se apresentam queixas de excesso de trabalho, como a correspondência de um professor de Primeiras Letras¹⁰⁵ que se queixa de ter a Lei Mineira nº 13 acumulado trabalhos e responsabilidades aos professores de Primeiras Letras, diminuindo o parco ordenado recebido. Sendo assim, solicita demissão do cargo de professor.

A correspondência a seguir descrita¹⁰⁶ corrobora a ideia da ausência de professores, uma vez que se trata de um pedido do presidente da província ao professor, há a solicitação de que este reconsidere seu pedido de demissão. O professor responde ao ofício dizendo ser uma honra o pedido de retorno, mas que não pretendia continuar a exercer o magistério até que a Assembleia Legislativa Provincial decretasse alguma medida que melhorasse a sorte dos professores. Afirma ainda que até se proporia a permanecer no penoso exercício, caso as suas circunstâncias particulares o permitisse, mas precisava modificar sua residência de lugar e estava renovando o pedido de demissão.

Acerca das solicitações de deixar o magistério realizadas pelos professores é visível que, em grande parte delas, presencia-se, pelas palavras dos próprios professores, a queixa de ser a profissão penosa, árdua, mas reconhecem, em contrapartida, a importância e a necessidade dela. Muitos a deixavam queixando-se de doenças provavelmente desenvolvidas pela profissão, e outros para dedicarem-se a outras atividades mais rentáveis, embora esboçassem essas palavras de afeto pela instrução da mocidade. Sendo assim, o salário configurava-se como aspecto relevante para a formação de professores. Unindo a questão do salário à evidente ausência de professores para preencherem cadeiras e também aos recorrentes pedidos de demissão, cogita-se que o baixo nível salarial afastava as pessoas da vontade de investirem em uma carreira docente e, mesmo que algumas se dedicassem à formação, acabavam por abandoná-la. Essa discussão leva à crença de que os professores, a essa época, eram tidos como seres tocados pelo dom do ensino e, sendo assim, exerceriam a docência como um sacerdócio, não sendo necessário preocupar-se o governo com o

¹⁰⁵ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº7. Arquivo Público Mineiro.

¹⁰⁶ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº7. Arquivo Público Mineiro.

pagamento de grandes quantias a esses profissionais. Cabe ressaltar a contradição aqui existente, uma vez que se preocupava com leis para normatizar a formação, a prática, os conteúdos estudados e a se transmitir, evidencia-se faltosa a preocupação com a remuneração.

5.1.5. As leis e os métodos de ensino

No que se refere ao fato dos professores receberem uma formação que os preparasse para agirem como tais, havia uma dissidência sobre os métodos a se utilizarem. Havia a norma, que propunha o Ensino Mútuo como método de ensino, já explorado neste trabalho. A lei n° 311, de 8 de abril de 1846, estabelecia como obrigatória a aplicação do Método Simultâneo nas aulas, concedendo, ela mesma, algumas brechas. Nessa mesma lei, decreta-se a criação de uma Escola Normal na província, e após um ano da criação dessa escola não mais se permitiriam professores não formados no novo método. Por outro lado, coexistia a aplicação do Método Antigo, que era tolerada quando o mestre a fizesse de forma produtiva aos estudantes, como relata um delegado¹⁰⁷, ao informar que um professor público de primeiras letras de determinada vila ensinava pelo método antigo, mas com habilidade, e desse ensino tiravam proveito os alunos. O delegado justificava, ainda, a quebra de normas do professor, visto que não havia em sua aula os utensílios necessários para a prática do método mútuo.

A coexistência de métodos é comentada em uma correspondência, enviada por um delegado à Presidência da Província¹⁰⁸. Nela, o delegado elogia a Lei n° 311 por ter estabelecido o Método Simultâneo para todas as escolas da província, e informa que não tem dúvidas de que a província possui habilitados professores para o magistério. No entanto, afirma que, embora seja um bom método, ele é impraticável na província, a menos que seja modificado, como a sua própria experiência o fez comprovar. Ressalta que as pessoas que se dedicam ao magistério naquele momento, 1848, ainda eram algumas que, tendo se inserido

¹⁰⁷ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°3. Arquivo Público Mineiro.

¹⁰⁸ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°14. Arquivo Público Mineiro.

anteriormente à Lei nº 311, possuíam a necessária aptidão a lecionar, mas não podiam comprometer-se a deslocarem-se até a Escola Normal na capital para ali se especializarem. A fim de amenizar o problema, propõe que se ramifiquem as Escolas Normais, para que mais professores pudessem especializar-se no novo método. Nota-se que embora fosse uma ação que iria, teoricamente, contra a legislação vigente, trata-se com certa tolerância sua ocorrência. O fato dos docentes começarem a se demitir dos cargos e buscarem outras funções provavelmente contribuiu para que houvesse certa flexibilidade na aceitação da coexistência dos métodos.

Ainda sobre a coexistência de métodos, percebe-se novamente certa tolerância a essa prática, ainda que seja contrária à lei, na seguinte descrição, referente a um relatório¹⁰⁹ sobre a instrução pública produzido em 1852. O delegado produz o relatório e constata alguns defeitos que afetavam a instrução. O mais evidente deles era a exigência de uma ação por lei que não podia ser bancada pelo governo. “O ensino simultâneo, não pode ser praticado não obstante a lei que o estabelece”, afirma nesse relatório. Aqui, a justificativa versa sobre um problema estrutural, ou seja, já que não é possível o fornecimento das condições necessárias à execução do método simultâneo, torna-se impraticável castigar os professores que empregam o ensino utilizando o método antigo, individual, uma vez que estariam fazendo-o por uma limitação relativa ao Estado, uma alternativa à carência material. Ao fim do documento, presencia-se um apelo para que o governo honre o magistério, fazendo uma crítica às condições em geral atribuídas à profissão, sobretudo em um momento em que os professores são obrigados a ensinarem pelo método individual, tendo aumentado seu trabalho.

O seguinte relatório descrito¹¹⁰, também datado de 1835, avalia uma aula de Ensino Mútuo. Nele, o inspetor observa e pontua diversas condições físicas do local onde se ministrava a aula. A primeira delas reflete de imediato o que já se sabia por meio de outras fontes, o professor era responsável por manter o espaço. Referente a esta responsabilidade, o inspetor acusa o professor de manter a aula em local distante da residência de alguns alunos.

¹⁰⁹ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº14. Arquivo Público Mineiro.

¹¹⁰ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspeção Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

Para suprir essa dificuldade de acesso, compromete-se o professor a fornecer jantar aos alunos. Outras observações do inspetor seguem no sentido de avaliar a estrutura física do ambiente, e precisar se era adequada ou não à execução do método mútuo, bem como dos compêndios utilizados pelos professores:

Compendios

As Lições Religiozas, e Moraes se limitão ao compendio de Doutrina: a Gramática, e Orthografia é segundo as regras de Borges Carneiro; adoptados aquelle, e estas pelos Ex.^{mo} Governo em conselho, e ministrados por folhetos em leituras privativas para repetição de cór, estendendo-se esta exigencia à Constituição, tão bem por meio de folhetos. Quanto à Arithmetica se prescinda da de Broges Carneiro, preferindo a de Besout, por meio de extractos manuscriptos, e explicações do professor. Consta-me que nos exames de oppositores a Cadeiras tem prevalecido esse uzo, que alias mais dificulta aos alumnos a instrucção da Arithmetica.

Jamais se designou o compendio de geometria pratica: com tudo não havendo na Aula exemplares proprios os oppositores às cadeiras pelo methodo do Ensino Mutuo tem sabido levantar perpendiculares, traçar angulos, e formar círculos. Em um exame que exhibio o ex Professor Marink servirão as linhas, que sostem o tecto da Aula para demonstrações das figuras geométricas!¹¹¹

E também os castigos, que, segundo o relatório, mais serviriam para divertir do que para corrigir a mocidade, mas não eram tão necessários uma vez que os alunos manifestavam respeito ao professor. Mais uma vez, depara-se com a questão da falência de mestres. Afirma-se, no documento em questão, que caso os professores faltassem às aulas, o ensino dos estudantes se perderia, visto que não havia quem os substituísse.

Em um relatório¹¹², um inspetor avalia aqui uma classe que emprega o ensino mútuo, e aparece como tópico nesse relatório sua preocupação com as condições da instrução pública, sobretudo no que se refere à atuação do professor, principalmente quando ele sugere que a profissão seja bem remunerada, evitando assim que os docentes sejam atraídos, como vinha ocorrendo, por profissões melhor recompensadas. Ressalta-se que o inspetor que as escolas visitadas não estavam aptas para receber o novo método, aplicado de maneira extremamente

¹¹¹ *Ibidem*

¹¹² Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspeção Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

diferente do que ele o conheceu por meio dos livros. Afirma que, dessa maneira, melhor seria permanecer no Sistema Lancasteriano.

A correspondência¹¹³ a seguir descrita também versa sobre o recorrente tópico da concorrência entre os métodos antigo e novo. Nela, o professor se justifica, afirmando que emprega o método antigo pelo fato de não obter, para sua profissão, utensílios ou um espaço adequado para execução das lições. Queixa-se também pela obrigação de rejeitar estudantes que desejam cursar suas aulas, mas ele não os pode receber pela ausência de espaço. Ele mesmo propõe uma solução, solicitando o emprego de um prédio público para tal fim, além de requerer do governo utensílios devidos à prática do método mútuo.

As leis, como se pode visualizar, entravam em embate com a prática. A inconstância entre a aplicação dos métodos, e a preferência pelo método antigo, visto que não havia recursos materiais suficientes disponíveis para aplicar o novo em todas as escolas, ratifica a ideia de que as leis de instrução possuíam problemas. Falar sobre as leis de formação e sobre a coexistência dos métodos incide sobre a formação de professores no sentido em que a aplicação dos métodos exigia, previamente, a formação dos docentes nesses métodos.

Dentre todos os documentos apresentados, o que se percebe é que a formação de professores deveria ocupar um lugar destacado no Estado Moderno, a fim mesmo de atender de forma satisfatória ao corpo de crianças que chegava à escola. No entanto, embora houvesse leis para garantir a eficácia da formação, o que se lê nos documentos é uma recorrência de reclamações da incoerência entre leis e condições de cumprimento das mesmas.

Educar os cidadãos e formar professores para que isso se desse de forma mais especializada era um projeto da razão de estado moderna brasileira, como impresso nas diversas legislações, mas se observa que o projeto não obtém êxito completo. Os delegados e professores em suas correspondências reconhecem a importância da profissão docente e se lamentam pelo descaso com que ela era, por vezes, tratada.

Os aspectos da educação que aqui foram descritos e analisados demonstram que se pode considerar o Estado Moderno Brasileiro como a gênese da preocupação com a formação

¹¹³ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspeção Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

de professores, no entanto, evidencia-se que, pela promessa fornecida pelas leis, há uma discrepância quando se debruça sobre as correspondências estudadas.

6. ENSAIOS CONCLUSIVOS

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder.

Michel Foucault¹¹⁴

A formação de professores ocupa um espaço relevante na área de estudos da educação, sendo tema de grupos de trabalho, linhas de programas de pós-graduação, além de ter a sua importância para a prática educativa, visto que a educação institucionalizada se dá, em primeira instância, a partir dessa formação. Em outras palavras, formar o docente corresponde a uma parcela significativa do funcionamento da educação, visto que o professor é o ato fundador do processo de ensino. No sentido dessas afirmações, reconhecendo a importância da temática para a área estudada, seguem algumas considerações sobre a dissertação apresentada.

Pretendeu-se, com este trabalho, verificar, por meio da análise da legislação e de outros registros históricos, se havia uma preocupação com a formação dos docentes para atuar na instrução da mocidade e, em certa medida, como essa formação se efetivava. Como anunciado no capítulo metodológico, intentou-se inspirar-se na metodologia genealógica desenvolvida por Michel Foucault. Sendo assim, não é demais repetir, objetivou-se fugir de verdades dadas, questionando-se como se efetuaram as ações que autenticaram a educação e a formação de professores, bem como a atuação destes, no momento em que Minas Gerais, eleita para entender o momento pós-independência, adota medidas para promover o ensino. Não houve uma preocupação com a verdade, mas com os efeitos daquilo que se tomava como verdade. Dessa forma, buscaram-se outras lentes, diversos vestígios para encontrar outras perspectivas, novas formas de explicação para o que já estava dado, cristalizado na literatura. Não se almeja o ineditismo, persegui-lo seria reinventar o que já está dado. Como afirmou Foucault, não é preciso descobrir a verdade, ela não está escondida. O genealogista a diagnostica, buscando seus efeitos.

¹¹⁴ FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012. p. 12.

Ressalta-se a importância de adentrar na pesquisa arquivística a fim de diagnosticar as questões propostas. Adotando apenas as leis enquanto fontes de análise, não seria possível vislumbrar os efeitos da formação cotidianamente na vida das escolas, na prática dos professores. Empregando apenas as correspondências pesquisadas no arquivo, seria difícil compreender em qual corpo legislativo e normativo se pautavam as queixas, as reclamações, os êxitos. Adotou-se, então, a análise da norma, a tentativa de analisar se essa norma era seguida ou descumprida, e ainda as reações a esse cumprimento ou descumprimento. Pode-se realizar um paralelo, no qual as leis figuram como teoria praticável, proposição, e as correspondências surgem para averiguar a prática de fato.

Percorreu-se historicamente o período que sucedeu a independência e averiguou-se, pois, como a necessidade de educar a população de um país então livre tentou se efetivar. As ações seguiam no sentido de adaptar a educação ao novo formato de Estado, ao novo Estado Moderno. Nesse sentido, a primeira grande resolução é a adoção da obrigatoriedade escolar em Minas Gerais. Obrigar as crianças em idade escolar a frequentarem as escolas remete à uma medida do bom governo, e coincide com a necessidade do controle social. Estipular a obrigatoriedade do ensino às crianças e envolver a família nessa responsabilidade demonstra uma preocupação do governo com a formação e o controle sociais. Uma família em sua casa, com seus filhos devidamente escolarizados por professores formados em Escolas Normais, que são dirigidas pelo Estado, o qual também exerce seu controle no interior das escolas por meio dos inspetores, configuram o ambiente ideal para o exercício do bom governo.

Além da obrigatoriedade, há também a criação de cargos que atuam no controle direto da atuação do professorado, como os inspetores e delegados, além do diretor. Há uma clara normatização dos deveres dos professores, e uma exaustiva regulamentação de conduta para os estudantes. Assim, quando se retoma a questão posta inicialmente acerca das condições de existência de uma preocupação com a formação de professores no período imediatamente posterior à independência do país, afirma-se que a educação e a formação de professores compunham a arte de governar do governo do novo, mas não tão diferente, Estado.

Garantida a redução das subjetividades por meio das normas que intentam equalizar os indivíduos e facilitar o governo, percebe-se em alguns momentos a preocupação com a

formação docente, porém não uma preocupação primeira e superior às outras questões, por vezes olhadas com mais preocupação pelos inspetores e delegados, e mesmo pelos docentes. Algumas leis mencionam a necessidade de uma formação específica para a atuação docente no ensino primário, secundário, e de escolas normais. No entanto, o que se observa é que há questões mais prementes e tal necessidade acaba por tornar-se secundária.

É possível, como se demonstrou, afirmar a existência de uma preocupação com a educação da população livre em Minas Gerais, bem como da formação de seus professores. Não se buscou, de maneira alguma, verificar a perfeição dessas ações, mas a existência, ou até mesmo a intenção da existência desses, como se reparou em alguns momentos a existência da lei, aqui fazendo o papel de “intenção”, e a impossibilidade de cumpri-la por eventos de ordens diversas. Preocupava-se com a infância, educavam-se as crianças em escolas, formavam professores, combatiam formas de educação que não fossem convenientes e obrigava-se, aos cidadãos, a submissão à instrução.

A análise dos documentos pesquisados no Arquivo Público Mineiro, enquanto correspondências expedidas ou recebidas, permitiu vislumbrar que as leis nem sempre emplacavam. Ou seja, existia a promulgação, havia homens encarregados de vigiar a sua execução, e existiam também inúmeros entraves institucionais e estruturais que travavam o funcionamento esperado da legislação. Pregava-se obrigatoriedade do ensino sob pena de punição dos pais, mas não havia um número suficiente de escolas, pois outra lei regulamentava que essas só seriam criadas se houvesse, dentro de um recorte espacial específico, um número de alunos para preenchê-las. Em consequência disto, algumas encontravam-se demasiado longe das casas dos estudantes, e acabavam os pais por não enviarem seus filhos.

Havia um Estado que regulava a conduta dos docentes por meio de profissionais destinados a essa função, exigindo que eles se formassem em métodos específicos a fim de executarem a instrução da mocidade. Legislou-se que o método de ensino deveria ser modificado, não mais se ensinaria pelo método simultâneo, que passaria a ser chamado de método antigo, mas pelo método lancasteriano, também conhecido como mútuo ou monitorial. Contudo, o novo método exigia algumas providências para as quais as escolas e os

professores não estavam exatamente preparados. Presenciam-se reclamações acerca de ausência de utensílios e ausência de espaço físico, por exemplo.

Em certa medida, o que Magda Chamon (2009) afirma acerca do descaso com a instrução pública no século dezenove¹¹⁵ pode ser vislumbrado na documentação visitada no recorte espacial de Minas Gerais. Os investimentos mostraram-se poucos. Muitas reclamações são encontradas acerca de estrutura física e ausência de materiais e utensílios para o sucesso das aulas. Existiam inúmeros pedidos de demissão de professores que encontram outras profissões mais rentáveis que a docente ou que alegavam terem sido acometidos por moléstias que os impediam de prosseguir com a realização de seus trabalhos. Essa evasão de profissionais gera certa flexibilização no cumprimento das leis. Relativiza-se, por exemplo, a real necessidade de punição de um professor que não se adaptava ao novo método de ensino, já que o método antigo, ainda que inadequado sob a voz da lei e aos olhos do Estado, dava resultados na instrução e mantinha o docente empregado, como se vê em vários documentos nos quais os delegados alegam a incoerência em relação à norma, mas o funcionamento prático da ação, ainda que, de certa forma, ilegal.

Ser professor após a independência era um ato encarado por poucos, e esses poucos por vezes não resistiam à tarefa de lecionar sob as condições que lhes eram ofertadas, solicitando a retirada do cargo em decorrência de moléstias ou pelo salário baixo. Havia também certa resistência em acatar as regras que aos poucos nasciam, como a submissão aos exames ou mesmo a formação em novos métodos na Escola Normal.

São estas as considerações após o contato obtido com as leis, fontes documentais, perspectivas teóricas acerca do tema, tentativa de imersão na metodologia. Sabe-se que há outros métodos, outras fontes, inúmeras combinações de possibilidades. No entanto, pesquisa é escolha, desde os objetos até os métodos e fontes, os processos são permeados por opções a todo instante. Ratifica-se a não preocupação com a busca pela verdade, e assume-se a tentativa de observar a formação de professores e a educação no Estado Moderno Brasileiro a partir de outros meios. Foge-se da obviedade do já investigado, não é necessário repetir resultados já divulgados. Também não se intenta reinventar teorias sobre o que sucedeu no

¹¹⁵ Confira o capítulo “O discurso da formação docente” desta dissertação.

momento estudado. Não há originalidade, não há invenção, há releituras e combinações diferentes de ferramentas.

Conclui-se que não houve uma brusca modificação das questões educacionais e da profissão docente com a emergência do Estado Moderno Brasileiro. Contudo, não se pode desconsiderar a tentativa de avanços proposta pelas legislações, ainda que a sua aplicação e execução tenha ocorrido a lentas engrenagens. Não se trata de um período das trevas, mas afirma-se que muita luz foi economizada. Não se detecta uma ruptura imediata com o momento anterior à independência, apenas um ensaio de descontinuidade que apresenta lacunas inumeráveis e reflexos infindos, ousar-se-á afirmar, até os dias atuais.

7. REFERÊNCIAS

ARQUIVO

ARQUIVO NACIONAL

RIO DE JANEIRO. *O decreto da fundação do Collegio de D. Pedro II*. Fundo: RE- Luís Gastão D' Escragnolle Dória. Série: 9- colégio Pedro II. Subsérie 4 – impressos. Notação: 46.14. Caixa: 236. AN 089 2005. Arquivo Público Nacional. p.463-464.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixas nº 1-14. Arquivo Público Mineiro. PP 1/42.

Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspecção de Instrução Pública”. Caixa 1. Correspondência PP 2/4.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1824*. vol. I. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001a.

_____. Decreto de 1º de março de 1823. Crêa uma Escola de primeiras lettras, pelo methodo do Ensino Mutuo para instrucção das corporações militares. *Colecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1823* – parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1887, p. 41-42.

_____. Lei de 3 de outubro de 1834. Dá Regimento aos Presidentes de Provincia, e extingue o Conselho da Presidencia. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1834* – parte primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional 1878, p. 53.

_____. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda crear escolas de primeiras lettras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1827* – parte primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional 1878, p. 71-73.

Lei n.1 de 1835. Livro da Lei Mineira. Disponível em <http://hemerotecadigital.bn.br/livro-da-lei-mineira/253634>. Acesso em 24/11/2013.

Lei n.8 de 1835. Livro da Lei Mineira. Disponível em <http://hemerotecadigital.bn.br/livro-da-lei-mineira/253634>. Acesso em 24/11/2013.

Lei n.13 de 1835. Livro da Lei Mineira. Disponível em <http://hemerotecadigital.bn.br/livro-da-lei-mineira/253634>. Acesso em 24/11/2013.

Lei n. 13 de 28 de março de 1835. Regulamento n° 3. Livro da Lei Mineira. Disponível em <http://hemerotecadigital.bn.br/livro-da-lei-mineira/253634>. Acesso em 24/11/2013.

Lei n. 311 8 de abril de 1846. Disponível em http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/viewcat.php?cid=853. Acesso em 24/11/2013.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ, M. Formação de professores: a constituição de um campo de estudos. *Educação*, Porto Alegre, v. 33, n. 3, p. 174-181, set./dez. 2010.

ARAÚJO, Rita de C. B. F.; ARAÚJO, Viviam C. de.; SCHEFFER, Ana Maria M. Os caminhos da obrigatoriedade escolar em Minas Gerais. In: *Anais do IV Congresso de Pesquisa e Ensino em História da Educação em Minas Gerais*. UFJF, 2007. Disponível em: http://www.fae.ufmg.br/portalmineiro/conteudo/externos/4cpehemg/Textos/pdf/9c_4.pdf. Acesso em 01/11/2013.

AVELINO, G. O. *Anarquismos e Governamentalidade*. 2008. Tese (doutorado). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício de historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

BOSI, Alfredo. O tempo e os tempos. In: NOVAES, Adalto (org.) *Tempo e História*. São Paulo: Cia das Letras. 1992. p. 19-32.

BRITO, V. L. F. A. Identidade Docente: um processo de avanços e recuos. In: BRITO, V. L. F. A. *Professores: Identidade, Profissionalização e Formação*. Belo Horizonte, MG: Argymentvm, 2009.

CANDIOTTO, C. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. *Filosofia Unisinos*, 11(1):33-43, jan/abr 2010.

CASTRO, E. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CASTRO, Marcelo L. Ottoni de. *A educação brasileira nos dez anos da LDB*. Série “Textos para discussão”, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-33-a-educacao-brasileira-nos-dez-anos-da-ldb>. Acesso em 14/01/2014.

CHAMON, M. L. Trajetória de feminização do magistério: ambiguidades e conflitos. In: BRITO, V. L. F. A. *Professores: Identidade, Profissionalização e Formação*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2009.

DREYFUS, Hubert L; Rabinow, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FARIA FILHO, L. M; GONÇALVES, Irlen. Processo de escolarização e obrigatoriedade escolar: o caso de Minas Gerais (1835-1911). In: FARIA, FILHO, Luciano Mendes (Org.). *A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. BH: Autêntica, 2004.

FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G.; LOPES, E. M. T. *et al.* (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FONSECA, Marcus Vinícius. *População negra e civilização: uma análise a partir do estabelecimento da obrigatoriedade escolar em Minas Gerais (1830-1850)*. Educ. rev. [online]. 2009, vol.25, n.2, pp. 43-71.

FOUCAULT, M. *Do governo dos vivos: Curso no Collège de France, 1979-1980: aulas de 09 e 30 de janeiro de 1980 / Michel Foucault; tradução, transcrição e notas Nildo Avelino*. – São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

_____. *Microfísica do poder*: São Paulo: Graal, 2012.

_____. *Nascimento da biopolítica*. Curso dado no Collège de France, 1978-1979. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Segurança, Território e População*: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

GATTI, B. A.; SÁ BARRETTO, E. S. *Professores do Brasil*: impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GONDRA, J. G.; SCHUELER, A. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

GONDRA, J. G.; UEKANE, M. N. Em nome de uma formação científica: um estudo sobre a Escola Normal da Corte. *Revista do Centro de Educação*, UFSM, Rio Grande do Sul, v.30, n.2, 2005.

HANDLEMANN, H. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

MATTOS, I. R. *O tempo saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MEDEIROS, J. S.; SANTOS, I. G. Formação e valorização docente no Império brasileiro. In: *Anais do V EPEAL*, 2009, Alagoas. Disponível em: <http://dmd2.webfactional.com/media/anais/FORMACAO-E-VALORIZACAO-DOCENTE-NO-IMPERIO-BRASILEIRO.pdf>. Acesso em 01/05/2013.

MENDES, Cláudio Lúcio. *Controla-me que te governo*: os jogos para computador como formas de subjetivação e administração do “eu”. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

MENDONÇA, A. W. P. C; CARDOSO, T. M. R. F. L. A gênese de uma profissão fragmentada. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 15, p. 31-52, 2007.

SANTOS, R. E. *Genealogia da Governamentalidade em Michel Foucault*. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.

SAVIANI, D. Formação de Professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. *Revista Brasileira de Educação*. v.14, n.40, jan./abr. 2009.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. *Revista Brasileira de Educação*, n. 14, p. 61-88, maio/ago. 2000.

VARELA, Julia; ALVAREZ-URIA, Fernando A maquinaria escolar. *Teoria & educação*, Porto Alegre, n. 6, p. 68-104, 1992.

VEYNE, P. *Foucault, o pensamento, a pessoa*. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2008.

VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. S. G. *História da Profissão Docente no Brasil: representações em disputa*. São Paulo: Cortez, 2009. v. 4.

VIDAL, Diana Gonçalves. Escola nova e processo educativo. In: FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G.; LOPES, E. M. T. *et al.* (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

VIEIRA, S. L. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *R. bras. Est. pedag.*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

YAZBEK, A. C. *10 Lições sobre Foucault*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

8. ANEXOS

A. DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 1823¹¹⁶

Crêa uma Escola de primeiras letras, pelo methodo de Ensino Mutuo para instrucção das corporações militares.

Convindo promover a instrucção em uma classe tão distincta dos meus subditos, qual a da corporação militar, e achando-se geralmente recebido o methodo do Ensino Mutuo, pela facilidade e precisão com que desenvolve o espirito, e o prepara para aquisição de novas e mais transcendentés idéas: Hei por bem mandar crear nesta Côrte uma Escola de primeiras letras, na qual se ensinará pelo methodo do ensino mutuo, sendo em beneficio, não sómente dos militares do Exercito, mas de todas as classes dos meus subditos que queiram aproveitar-se de tão vantajoso estabelecimento. João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça expedir as ordens necessarias. Paço, 1º de Março de 1823, 2º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial

João Vieira de Carvalho

¹¹⁶ Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38742-1-marco-1823-567536-publicacaooriginal-90852-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-38742-1-marco-1823-567536-publicacaooriginal-90852-pe.html). Acesso em 02/05/2013.

B. LEI DE ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS¹¹⁷

Lei de 15 de outubro de 1827

Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.

D. Pedro I, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. 2º Os Presidentes das províncias, em Conselho e com audiência das respectivas Câmaras, enquanto não estiverem em exercício os Conselhos Gerais, marcarão o número e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os Professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitem, dando conta a Assembléia Geral para final resolução.

Art. 3º Os presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais, com atenção às circunstâncias da população e carestia dos lugares, e o farão presente a Assembléia Geral para a aprovação.

Art. 4º As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se.

Art. 5º Para as escolas do ensino mútuo se aplicarão os edifícios, que couberem com a suficiênciã nos lugares delas, arranjando-se com os utensílios necessários à custa da Fazenda Pública e os Professores que não tiverem a necessária instrução deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e à custa dos seus ordenados nas escolas das capitais.

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

¹¹⁷ Disponível em: <http://portalcp2.files.wordpress.com/2010/09/ato-adicional-de-1834.pdf> Acesso em 02/05/2013.

Art. 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8º Só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta.

Art. 9º Os Professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem, sem exame de aprovação, na forma do Art. 7º.

Art. 10. Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação anual que não exceda à terça parte do ordenado, àqueles Professores, que por mais de doze anos de exercício não interrompido se tiverem distinguido por sua prudência, desvelos, grande número e aproveitamento de discípulos.

Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º.

Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Art. 14. Os provimentos dos Professores e Mestres serão vitalícios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalização das escolas, os poderão suspender e só por sentenças serão demitidos, provendo interinamente quem substitua.

Art. 15. Estas escolas serão regidas pelos estatutos atuais se não se opuserem a presente lei; os castigos serão os praticados pelo método Lancaster.

Art. 16. Na província, onde estiver a Corte, pertence ao Ministro do Império, o que nas outras se incumbe aos Presidentes.

Art. 17. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mês de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império.

IMPERADOR com rubrica e guarda Visconde de São Leopoldo.

Carta de Lei, pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o decreto da Assembléia Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, na forma acima declarada.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

C. ATO ADICIONAL DE 1834¹¹⁸

A Regência permanente, em nome do imperador o sr. d. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Câmara dos Deputados, competentemente autorizada para reformar a Constituição do Império, nos termos da carta de lei de 12 de outubro de 1832, decretou as seguintes mudanças e adições à mesma Constituição:

Art. 1 - O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercido pelas Câmaras dos distritos e pelas Assembléias que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as províncias, com o título de Assembléias Legislativas Provinciais. A autoridade da Assembléia Legislativa da província em que estiver a corte não compreenderá a mesma corte, nem o seu município.

Art. 2 - Cada uma das Assembléias Legislativas Provinciais constará de 36 membros nas províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo; de 28, nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20, em todas as outras. Este número é alterável por lei geral.

Art. 3 - O Poder Legislativo Geral poderá decretar a organização de uma segunda Câmara Legislativa para qualquer província, a pedido de sua Assembléia, podendo esta segunda Câmara ter maior duração do que a primeira.

Art. 4 - A eleição destas Assembléias será feita da mesma maneira como a dos deputados da Assembléia Geral Legislativa e pelos mesmos eleitores, mas cada legislatura durará só dois anos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes. Imediatamente depois de publicada esta reforma proceder-se-á em cada uma das províncias à eleição dos membros das suas primeiras Assembléias Legislativas Provinciais, as quais entrarão logo em exercício e durarão até o fim do ano de 1837.

Art. 5 - A sua primeira reunião far-se-á nas capitais das províncias, e as seguintes nos lugares que forem designados por atos legislativos provinciais; o lugar, porém, da primeira reunião da Assembléia Legislativa da província em que estiver a corte será designado pelo governo.

Art. 6 - A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua polícia e economia interna, far-se-ão na forma dos regulamentos e interinamente na forma do regimento dos Conselhos Gerais da província.

¹¹⁸ (Extraído do livro. História Constitucional do Brasil, de Paulo Bonavides Paes de Andrade - 3ª edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, páginas. 593-600). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-40-3-outubro-1834-563176-publicacaooriginal-87310-pl.html>. Acesso em 02/05/2013.

Art. 7 - Todos os anos haverá sessão, que durará dois meses, podendo ser prorrogada quando o julgar conveniente o presidente da província.

Art. 8 - O presidente da província assistirá à instalação da Assembléia Provincial, que se fará, à exceção da primeira vez, no dia que ele marcar; terá assento igual ao do presidente dela e à sua direita; e aí dirigirá à mesma Assembléia a sua fala, instruindo-a do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a província para seu melhoramento.

Art. 9 - Compete às Assembléias Legislativas Provinciais propor, discutir e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição.

Art. 10 – Compete às mesmas Assembléias legislar:

§ 1 - Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva província, e mesmo sobre a mudança da sua capital para o lugar que mais convier.

§ 2 - Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral.

§ 3 - Sobre os casos e a forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial.

§ 4 - Sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das câmaras.

§ 5 - Sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudiquem as imposições gerais do estado. As câmaras poderão propor os meios de ocorrer às despesas dos seus municípios.

§ 6 - Sobre a repartição da contribuição direta pelos municípios da província e sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas de sua receita e despesa. As despesas provinciais serão fixadas sobre orçamento do presidente da província, e as municipais sobre orçamento das respectivas câmaras.

§ 7 - Sobre a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais, e estabelecimentos dos seus ordenados. São empregos municipais e provinciais todos os que existirem nos municípios e províncias, à exceção dos que dizem respeito à arrecadação e dispêndio das rendas gerais, à administração da guerra e marinha e dos correios gerais; dos cargos de presidente de província, bispo, comandante superior da guarda nacional, membro das relações e tribunais superiores e empregados das faculdades de medicina, cursos jurídicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2 deste artigo.

§ 8 - Sobre obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva província que não pertençam à administração geral do estado.

§ 9 - Sobre construção de casas de prisão, trabalho, correição e regime delas.

§ 10 - Sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas.

§ 11 - Sobre os casos e a forma por que poderão os presidentes das províncias nomear, suspender e ainda mesmo demitir os empregados provinciais.

Art. 11 - : Também compete às Assembléias Legislativas Provinciais:

§ 1 - Organizar os regimentos internos sobre as seguintes bases:

1) nenhum projeto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes.

2) cada projeto de lei ou resolução passará, pelo menos, por três discussões.

3) de uma a outra discussão não poderá haver intervalo menor que 24 horas.

§ 2 - Fixar, sobre informação do presidente da província, a força policial respectiva.

§ 3 - Autorizar as câmaras municipais e o governo provincial para contrair empréstimos com que ocorram às suas respectivas despesas.

§ 4 - Regular a administração dos bens provinciais. Uma lei geral marcará o que são bens provinciais.

§ 5 - Promover, cumulativamente com a assembléia e o governo geral, a organização da estatística da província, a catequese, a civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias.

§ 6 - Decidir quando tiver sido pronunciado o presidente da província, ou quem suas funções fizer, se o processo deva continuar, e ele ser ou não suspenso do exercício de suas funções, nos casos em que pelas leis tem lugar a suspensão.

§ 7 - Decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido, e dando-se-lhe lugar à defesa.

§ 8 - Exercer, cumulativamente com o governo geral, nos casos e pela forma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo governo geral.

§ 9 - Velar na guarda da Constituição e das leis na sua província, e representar à Assembléia e ao governo geral contra as leis de outras províncias que ofenderem os seus direitos.

Art. 12 - As Assembléias Provinciais não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objetos não compreendidos nos dois precedentes artigos.

Art. 13 - As leis e resoluções das Assembléias Legislativas Provinciais sobre os objetos especificados nos artigos 10 e 11 serão enviadas diretamente ao presidente da província a quem compete sancioná-las. Excetuam-se as leis e resoluções que versarem sobre os objetos compreendidos no artigo 10, parágrafos 4, 5 e 6 na parte relativa à receita e despesa municipal, e 7, na parte relativa aos empregos municipais, e no artigo 11, parágrafos 1, 6, 7 e

9, as quais serão decretadas pelas mesmas Assembléias, sem dependência da sanção do presidente.

Art. 14 - Se o presidente entender que deve sancionar a lei ou resolução, o fará pela seguinte fórmula, assinada de seu punho: "Sanciono, e publique-se, como lei".

Art. 15 - Se o presidente julgar que deve negar a sanção, por entender que a lei ou resolução não convém aos interesses da província, o fará por esta fórmula: "Volte à Assembléia Legislativa Provincial", expondo debaixo de sua assinatura as razões em que se fundou. Neste caso, será o projeto submetido a nova discussão; e se for adotado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo presidente alegadas, por dois terços dos votos dos membros da Assembléia, será reenviado ao presidente da província, que o sancionará. Se não for adotado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.

Art. 16 - Quando, porém, o presidente negar sanção por entender que o projeto ofende os direitos de alguma outra província, nos casos declarados no §8o do art. 10, ou os tratados feitos com as nações estrangeiras, e a Assembléia Provincial julgar o contrário por dois terços dos votos, como no artigo precedente, será o projeto, com as razões alegadas pelo presidente da província, levado ao conhecimento do governo e assembléia geral, para esta definitivamente decidir se ele deve ser ou não sancionado.

Art. 17: Não se achando nesse tempo reunida a assembléia geral e julgando o governo que o projeto deve ser sancionado, poderá mandar que ele seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da assembléia geral.

Art. 18: Sancionada a lei ou resolução, a mandará o presidente publicar pela forma seguinte: "F....., presidente da província de....., faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a lei ou resolução seguinte: (a íntegra da lei nas suas disposições somente); mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei ou resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário da província a faça imprimir, publicar e correr". Assinada pelo presidente da província a lei ou resolução, e selada com o selo do Império, guardar-se-á o original no arquivo público, e enviar-se-ão exemplares delas a todas as câmaras e tribunais e mais lugares da província onde convenha fazer-se pública.

Art. 19 - O presidente dará ou negará a sanção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a lei como determina o artigo 15, recusar sancioná-la, a Assembléia Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração, devendo então assiná-la o presidente da mesma assembléia.

Art. 20 - O presidente da província enviará à Assembléa e governo geral cópias autênticas de todos os atos legislativos provinciais que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se ofendem à Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias ou tratados, casos únicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar.

Art. 21 - Os membros das Assembléas Provinciais serão invioláveis pelas opiniões que emitirem no exercício de suas funções.

Art. 22 - Os membros das Assembléas Provinciais vencerão diariamente, durante o tempo das sessões ordinárias, extraordinárias, e das prorrogações, um subsídio pecuniário marcado pela Assembléa Provincial na primeira sessão da legislatura antecedente. Terão também, quando morarem fora do lugar da sua reunião, uma indenização anual para as despesas de ida e volta, marcada pelo mesmo modo e proporcionada à extensão da viagem. Na primeira legislatura, tanto o subsídio como a indenização serão marcados pelo presidente da província.

Art. 23 - Os membros das Assembléas Provinciais que forem empregados públicos não poderão, durante as sessões, exercer o seu emprego nem acumular ordenados; tendo, porém, opção entre o ordenado do emprego e o subsídio que lhes competir como membros das ditas assembléas.

Art. 24 - Além das atribuições que por lei competirem aos presidentes das províncias, compete-lhes também:

§ 1 - Convocar a nova Assembléa Provincial, da maneira que possa reunir-se no prazo marcado para suas sessões. Não a tendo o presidente convocado seis meses antes deste prazo, será a convocação feita pela Câmara Municipal da capital da província.

§ 2 - Convocar a nova Assembléa Provincial extraordinariamente, prorrogá-la e adiá-la quando assim o exigir o bem da província, contanto, porém, que em nenhum dos anos deixe de haver sessão.

§ 3 - Suspende a publicação das leis provinciais, nos casos e pela forma marcados nos artigos 15 e 16.

§ 4 - Expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais.

Art. 25 - No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretá-lo.

Art. 26 - Se o imperador não tiver parente algum que reúna as qualidades exigidas no artigo 122 da Constituição, será o Império governado, durante a sua menoridade, por um regente eletivo e temporário, cujo cargo durará quatro anos; renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro anos.

Art. 27 - Esta eleição será feita pelos eleitores da respectiva legislatura, os quais, reunidos nos seus colégios, votarão por escrutínio secreto em dois cidadãos brasileiros, dos quais um não será nascido na província a que pertencem os colégios, e nenhum deles será cidadão naturalizado. Apurados os votos, lavrar-se-ão três atas do mesmo teor que contenham os nomes de todos os votados e o número exato de votos que cada um tiver. Assinadas estas atas pelos eleitores e seladas, serão enviadas, uma à Câmara Municipal a que pertencer o colégio, outra ao governo geral por intermédio do presidente da província, e a terceira diretamente ao presidente do Senado.

Art. 28 - O presidente do Senado, tendo recebido as atas de todos os colégios, abri-las-á em Assembléia Geral, reunidas ambas as Câmaras, e fará contar os votos; o cidadão que obtiver a maioria destes será o regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo número de votos dois ou mais cidadãos, entre eles decidirá a sorte.

Art. 29 - O Governo Geral marcará um mesmo dia para esta eleição em todas as províncias do Império.

Art. 30 - Enquanto o regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o ministro de Estado do Império, e na falta ou impedimento deste, o da Justiça.

Art. 31 - A atual Regência governará até que tenha sido eleito e tomado posse o regente de que trata o art. 26.

Art. 32 - Fica suprimido o Conselho de Estado de que trata o título 5o, capítulo 7o da Constituição. Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução das referidas mudanças e adições pertencer, que as cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelas se contém. O secretário de Estado dos Negócios do Império as faça juntar à Constituição, imprimir, promulgar e correr.

(Ass.) Francisco Lima e Silva, João Bráulio Moniz, Antônio Pinto Chichorro da Gama.

D. O DECRETO DA FUNDAÇÃO DO COLLEGIO DE D. PEDRO II¹¹⁹

O Regente Interino, em nome do Imperador o Senhor Pedro II, decreta:

Art. 1º. O Seminario de S. Joaquim é convertido em collegio de instrucção secundaria.

Art. 2º. Este collegio é denominado Collegio Pedro II.

Art. 3º. Neste collegio serão ensinadas as linguas latina, grega, franceza e ingleza, rethorica e os principios elementares de geographia, historia, philosophia, zoologia, mineralogia, algebra, geometria e astronomia.

Art. 4º. Para o regimen e a instrucção neste collegio haverão os seguintes empregados:

Um reitor, um sindico ou vice-reitor, um thesoureiro, e os serventes necessarios.

Os professores, substitutos e inspectores dos alumnos, que forem precisos para o ensino das materias do art. 3º, direcção e vigia dos mesmos alumnos.

No numero dos professores é comprehendido o de religião que será tambem o capellão do collegio, um medico e cirurgião de partido.

Art. 5º. Poderão ser chamados para terem exercicio neste collegio os professores publicos desta côrte, de latim, grego, francez, inglez, philosophia racional e moral e rethorica.

Art. 6º. Parte dos vencimentos do professor será fixa, e parte proporcionada ao numero dos alumnos. Os professores publicos do artigo 5º gozarão tambem do beneficio dos vencimentos variaveis pagos pelo collegio.

Art. 7º. Serão admitidos alumnos internos e externos.

Art. 8º. Os Alumnos internos pagarão a quantia que fôr annualmente fixada para as despesas só propria dos que morarem no collegio.

Art. 9º. Será pago pelos alumnos tanto internos quanto externos o honorario que a titulo de ensino fôr fixado pelo governo.

Art. 10º. Este honorario terá a applicação marcada nos estatutos. Nenhum honorario é devido pelo ensino dos professores do artigo 5º.

Art. 11º. O governo poderá admittir gratuitamente até doze alumnos internos e dezoito externos.

Art. 12º. O numero de professores, substitutos, inspectores e serventes do collegio, seus direitos e obrigações, bem como as do reitor, vice reitor ou syndico e thesoureiro, a admissão de alumnos internos e externos, seus exercícios, ordem de estudos, sua correspondencia

¹¹⁹ Transcrito do Arquivo Público Nacional.

externa, premios, castigos, feriados, ferias e outras disposições relativas á administração, disciplina e ensino serão marcados nos estatutos que com este baixão assignados por Bernardo Pereira de Vasconcellos, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, encarregado interinamente dos do imperio. Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Dezembro de 1837, 17º da independencia e do imperio.

Pedro de Araujo Lima

Bernardo Pereira de Vasconcellos

E. LEI N° 13, DE 28 DE MARÇO DE 1835¹²⁰

(27)

LIVRO DA LEI MINEIRA,
1835.

TOMO I.° PARTE I.° FOLHA N. 4.°

Lei N.° 13.°

ANTONIO Paulino Limpo de Abrêo, Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.° A Instrucção primaria consta de dous grãos: no 1.° se ensinará a ler, escrever, e a pratica das quatro operações arithmeticas; e no 2.° a ler, escrever, arithmetica até as proporções, e noções geraes dos deveres moraes, e religiosos.

Art. 2.° O Governo estabelecerá Escollas Publicas do 2.° grão nas Cidades, e Villas, em que o julgar conveniente; e do 1.° em todos os lugares, em que, attenta a população, poderem ser habitualmente frequentadas por vinte quatro alumnos ao menos.

Art. 3.° O Governo poderá estabelecer tambem Escollas para meninas nos lugares em que as houver do 2.° grão, e em que, attenta a população, poderem ser habitualmente frequentadas por vinte quatro alumnas ao menos. Nestas Escollas se ensinarão, alem das materias do 1.° grão, ortografia, prosodia, e noções geraes dos deveres moraes, religiosos, e domesticos.

Art. 4.° As Escollas Publicas já estabellecidas, e as que no futuro o forem, serão abolidas, quando as não frequente o numero de alumnos, que exigem os

¹²⁰ Lei n.13 de 1835. Livro da Lei Mineira. Disponível em <http://hemerotecadigital.bn.br/livro-da-lei-mineira/253634>. Acesso em 24/11/2013.

(28)

Artigos 2.º, e 3.º, e não estejam nas circunstancias em os mesmos declaradas.

Art. 5.º Serão demittidos os actuaes Professores, ou Professoras, cujas escollas não frequentarem tantos alumnos, e alumnas, quantos á ellas podião concorrer, attenta a população dos respectivos lugares: serão porem removidos, se esta infrequencia proceder de falta de população, ou de outra cauza.

Art. 6.º Alem das Escollas dos Artigos precedentes estabelecerá o Governo mais quatro, em que se ensinem as applicações da Arithmetica ao Commercio, a Geometria plana, o desenho lineal, e agrimensura. Estas Escollas serão estabelecidas nos lugares a que possa concorrer maior numero de alumnos das differentes Comarcas; e não poderão ser nellas admittidos alumnos, que não forem approvados nas materias do 2.º gráo.

Art. 7.º O Governo estabelecerá quanto antes uma Escolla Normal para a Instrucção primaria do Artigo 1.º, e para a do Artigo 6.º pelo methodo mais expedito, e ultimamente descoberto, e praticado nos Paizes civilisados.

Art. 8.º O Governo fica authorisado a contratar com quatro Cidadãos Brasileiros, que vão instruir-se dentro, ou fora do Imperio nas materias, e no methodo de ensino mencionado no Artigo 6.º á fim de virem estabelecer as Escollas do mesmo Artigo, tomando todas as cautellas para que não seja a Fazenda Publica lesada, e a Provincia illudida.

Art. 9.º São permittidas Escollas particulares, independentemente de licença do Governo, uma vez que os Professores sejam habilitados na forma desta Lei.

Art. 10.º Os Professores que abrirem Escollas, sem que sejam devidamente habilitados, serão suspensos, até que se habilitem, e multados pela primeira vez em cincoenta a cem mil reis, incorrendo nas re-

F. N. 4.º (29.)

incidencias em multa dobrada, alem da suspensão, e da pena de quinze a sessenta dias de prisão.

Art. 11.º Somente as pessoas livres podem frequentar as Escolas Publicas, ficando sujeitas aos seus Regulamentos.

Art. 12.º Os Pais de Familias são obrigados a dar a seus filhos a instrucção primaria do 1.º grão ou nas Escolas Publicas, ou particulares, ou em suas proprias cazas, e não os poderão tirar dellas, em quanto não souberem as materias proprias do mesmo grão.

A infracção deste Artigo será punida com multa de dez a vinte mil reis, uma vez, que aos infractores se tenham feito tres intimações no espaço de seis mezes, e não tenham elles apresentado rasões, que justifiquem o seu procedimento, ou as apresentadas tenham sido julgadas inattendiveis pelo Governo, á vista de informações dos Delegados. Nas reincidencias a multa será dobrada. Considera-se reincidencia a continuação da falta dous mezes depois da condemnação.

Art. 13.º A obrigação imposta no Artigo precedente aos Pais de familias começa aos oito annos de idade dos meninos; mas estende-se aos que actualmente tiverem quatorze annos de idade.

Art. 14.º Podem ser Professores os Cidadãos Brasileiros, ou Extrangeiros que mostrarem ter:

§. 1.º Mais de dezoito annos de idade.

§. 2.º Bom comportamento.

§. 3.º Os conhecimentos exigidos nesta Lei.

Em igualdade de circumstancias serão preferidos os Nacionaes aos Extrangeiros, e estes alem dos requisitos acima mencionados deverão pronunciar bem a lingua Nacional.

Art. 15.º Não podem ser Professores:

TOMO 1.º PARTE 1.ª

(30)

§. 1.º Os que tiverem sido duas vezes demittidos, ou tres vezes suspensos do ensino Publico.

§. 2.º Os que tiverem sido condemnados por furto, ou roubo.

Art. 16.º O bom comportamento se provará por documentos fide-dignos, em que não só se declare expressamente que o pertendente é de vida regular, e proprio para o ensino da mocidade; mas tambem onde residio os quatro ultimos annos, e que durante esse tempo não foi condemnado pelos crimes mencionados no §. 2.º do Artigo precedente. E provando se a todo o tempo que o Professor por factos anteriores, ou posteriores ao seu Magisterio está comprehendido em alguma das disposições dos paragrafos do Artigo precedente, será demittido.

Art. 17.º Os conhecimentos exigidos nesta Lei se provarão por exames publicos, feitos com approvação perante o Governo, ou os Delegados, a quem elle os commetter.

Art. 18.º Dous annos depois de estabelecida a Escolla Normal, não poderá ser nomeado Professor do 2.º grão, nem das Escollas do Artigo 6.º o que a não tiver frequentado.

Art. 19.º O Governo poderá permittir, que frequentem a Escolla Normal os Professores actuaes, que forem conservados, e expressamente o ordenará aos que forem classificados no 2.º grão.

Art. 20.º Os Professores actuaes no caso do Artigo precedente vencerão seus Ordenados, durante o tempo que a frequentarem; mas não poderão deixar as Escollas de que estiverem encarregados, sem prove-las de substitutos, pagos a sua custa, e approvados pelos Delegados.

Art. 21.º Ao Governo compete nomear, suspender, remover, e demittir os Professores pela forma prescripta nesta Lei.

F. N.º 4.º

(31)

Art. 22.º Convencido o Governo pelas mais circunstanciadas informações, a que cunpre proceder, que o Professor é incapaz do Magisterio Publico, e não tendo produzido effeito previas advertencias, ou suspensão, poderá demitti-lo.

Art. 23.º Poderá tambem demittir os Professores contra quem houver attendiveis Representações dos Delegados.

Art. 24.º Poderá suspender os Professores:

§. 1.º No caso de pronuncia.

§. 2.º Por correcção.

Art. 25.º Os Professores, que abandonarem as Escolas, sem previa participação ao Governo, ou aos seus Delegados, um mez antes pelo menos, serão punidos com multa de cincoenta a cem mil reis, e prisão de cinco a quinze dias. Não se julga abandono a falta de comparecimento por menos de quinze dias, inda que successivos, ou tendo occorrido motivo urgente, e imperioso, que obstasse à participação acima exigida.

Art. 26.º O ordenado minimo dos Professores do 1.º grão é fixado em duzentos mil reis, e o maximo em trezentos mil reis. O minimo dos do 2.º grão em trezentos mil reis, e o maximo em quinhentos mil reis. O minimo dos Professores das Escolas do Artigo 6.º em quinhentos mil reis, que poderá ser elevado até o maximo de setecentos mil reis. As Professoras vencerão o mesmo Ordenado que os Professores do 2.º grão. Na fixação dos Ordenados se terá attenção principalmente ao numero dos alumnos.

Art. 27.º Alem do Ordenado perceberão os Professores do Artigo 6.º uma gratificação por cada alumno, fixada pelo Governo da Provincia, e arrecadada pelo Delegado, que isentará do pagamento desta gratificação até um terço do numero dos alumnos, a requerimento dos Pais, que não forem abastados.

TOMO I.º PARTE I.ª

(32)

Art. 28.º Deduzir-se-ha a decima parte dos Ordenados, e gratificações dos Professores para se empregar em fundos publicos; e o seu producto lhes será entregue, logo que por qualquer motivo deixarem de servir, ou por sua morte, e impedimento ás suas familias.

Art. 29.º O Governo nomeará em cada Comarca pelo menos um seu Delegado, e um Supplente que substitua a este na sua falta, e impedimentos. O Delegado, e o Supplente quando o substituir, perceberá uma gratificação marcada pelo mesmo Governo.

Art. 30.º Ao Delegado compete:

§. 1.º Nomear Visitadores parciaes das Escolas, que se regularão pelas Instrucções, que do mesmo Delegado receberem.

§. 2.º Suspender os Professores, quando da demora na decisão do Governo se sigão graves males.

§. 3.º Nomear Substitutos do 1.º, e 2.º grão nos casos de falta, ou impedimento dos Professores, dependendo de approvação do Governo para cobrarem o Ordenado, que será a metade do que tiver o Professor.

§. 4.º Fazer observar esta Lei, e os Regulamentos, e Ordens do Governo, esmerando-se em que seja a mocidade doctrinada nas mais puras ideias religiosas, e moraes, e nas da importancia da união, e integridade do Imperio, inda á custa dos maiores sacrificios.

Art. 31.º As Camaras Municipaes, quando o julgarem necessario, poderão convidar os Delegados para que estes visitem alguma, ou algumas Escolas do seu Municipio, e, se os Delegados se recusarem, representarão ao Presidente da Provincia.

Art. 32.º Todas as disposições desta Lei á respeito dos Professores são extensivas as Professoras naquillo, em que poderem ser-lhe applicaveis.

E. N.º 4.º

(33)

Art. 33.º O Governo dará os Regulamentos necessários para a plena execução desta Lei; e nelles marcará também os dias de estudo, as horas de cada lição, os suetos, e ferias, que nunca poderão exceder de quinze dias, nem ser mais de duas vezes no anno; o tempo, e methodo dos exames publicos; o regimen, e policia das Escolas; e bem assim a maneira dos concursos, que deverão sempre ter lugar para provimento das Cadeiras.

Art. 34.º Ficão revogadas todas as Leis, e disposições ácerca da Instrucção primaria, ou que à ella possaõ ser applicaveis.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo, na Imperial Cidade do Ouro-preto aos vinte oito dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos, e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Paulino Limpo de Abréo.

Carta de Lei, que regula a creação das Cadeiras de Instrucção primaria, o provimento, e os Ordenados dos Professores

José Rodrigues Duarte a fez.

Sellada na Secretaria do Governo da Provincia em 29 de Março de 1835.

Herculano Ferreira Penna.

FOMO. I.º PARTE I.º

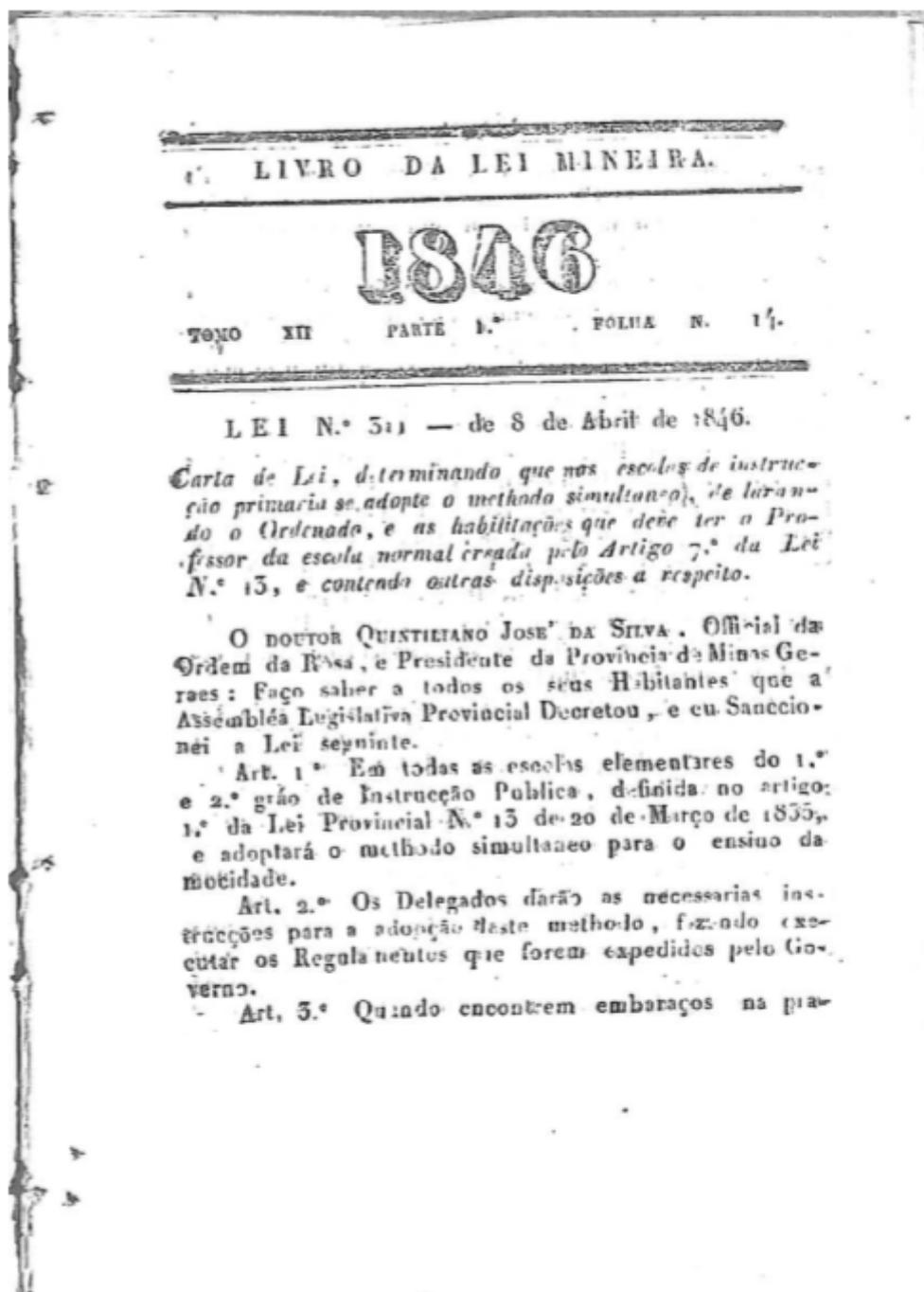
[31]

*Registada a fl 5 v. do Livro 1.º de Registo de
Leis, e Resoluções da Assembléa Legislativa Pro-
vincial. Secretaria do Governo em 2 de Abril de
1835.*

Honorio Pereira d'Azeredo Coutinho.

*Nesta Secretaria do Governo foi publicada a
presente Lei. aos sete dias do mez de Abril de 1835.*

Herculano Ferreira Penna.

F. LEI N.º 311 DE 08 DE ABRIL DE 1846¹²¹

¹²¹ Lei n. 311 8 de abril de 1846. Disponível em http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/viewcat.php?cid=853. Acesso em 24/11/2013.

tica do methodo, propoção ao Governo um ou mais Professores do seu Circulo, para que venhão instruir-se na escola normal creada em conformidade do Artigo 7.º da Lei N. 13.

Art. 4. Os Professores que se forem habilitar na forma do artigo antecedente, não perderão seu ordenado durante o tempo que frequentarem a escola normal, e em auxilio receberão uma gratificação marcada pelo Governo, que terá attenção á intelligencia que mostrarem na escola normal.

Art. 5. Os Professores a quem se permittir que frequentem a escola normal, não serão obrigados a prover de substitutos as escolas de que estiverem encarregados, pagos á sua custa, ficando nesta parte alterada a segunda parte do artigo 20 da Lei N. 13.

Art. 6. Regressarão os Professores á sua escola, logo que por hum exame feito perante o Presidente da Provincia for reconhecida sua capacidade para estabelecer aquelle methodo.

Art. 7. A escola normal mandada crear pelo Artigo 7.º da Lei N. 13, será estabelecida na Capital da Provincia, e n'ella provido um cidadão, que alem das condições exigidas nos Artigos 3.º e 14.º da Lei N. 13, e Artigo 1.º da Lei N. 62, saiba grammatica latina, e Francez.

Art. 8. A este Professor pagar-se-ha o ordenado de oitocentos mil reis annuaes. Na sua falta ou impedimento a Cadeira será regida por um substituto, nomeado da mesma maneira, o qual vencerá o ordenado, que o proprietario deixar de perceber, mas se a este se der todo o ordenado por molestia, e

§ 3. 14.

— 143 —

substituto vencerá também o ordenado por inteiro.

Art. 9. O Governo fará preparar todo o material necessario para execução do methodo simultaneo, que se deverá seguir nesta escola, e nas mais em que se houver de estabelecer o methodo simultaneo.

Art. 10. Um anno depois de estabelecida a escola normal de que trata o Artigo 7.º nenhuma escola vaga será provida se não com pessoas habilitadas no methodo simultaneo.

Art. 11. Os actuaes Professores Substitutos serão obrigados a frequentar a escola normal, e depois que obtiverem do respectivo Professor attestado de promptos, serão examinados perante o Governo, ou mesmo perante os Delegados para se lhes conferir o Diploma.

Art. 12. Será provida definitivamente uma só escola do 2.º gráo nesta Cidade, supprimida desde já aquella, que menos frequencia tiver actualmente, e removido seu Professor, no caso de estar provido, para alguma das escolas vagas do mesmo gráo, com o ordenado que percebem os mais Professores das Cidades e Villas.

Art. 13. Nos lugares onde estiverem creadas escolas do 1.º ou 2.º gráo haverá uma commissão local de inspecção, composta do Parocho, ou Capellão como Presidente, do Juiz de Paz, e de um ou mais cidadãos notaveis nomeados pelo Delegado do Circulo Litterario.

Art. 14. Na falta do Parocho, Capellão, e Juiz de Paz terão assento na Commissão local os que fize-

COMO XII PARTE 1.ª

sem suas vezes, como seus legítimos Substitutos.

Art. 15. Compete a estas Comissões :

§ 1. Inspeccionar as escolas publicas, ou particulares.

§ 2. Velar na salubridade das escolas, e na manutenção da disciplina, sem prejuizo das attribuições dos Delegados, que as poderão encarregar de qualquer investigação a respeito do estado das escolas de sua jurisdição.

§ 3. Apresentar de tres em tres mezes uma relação dos meninos que não receberem instrução primaria em casas, nem nas escolas publicas, ou particulares.

§ 4. Fazer conhecer ao Delegado as diversas necessidades da Parochia a respeito da instrução primaria.

§ 5. Verificar em fim a necessaria capacidade dos Maestros particulares, precedendo auctorisação dos Delegados do respectivo Circulo, e conceder-lhes licença para abrirem escolas particulares, reconhecendo que estão devidamente habilitados.

Art. 16. As Comissões Locaes se reunirão ao menos uma vez por mez, e poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus Presidentes para tratar de objectos que não admittão demora concernentes á instrução elementar.

Art. 17. O Presidente da Provincia poderá dissolver a Comissão local, quando for omissa no cumprimento dos deveres que lhe são marcados n'esta Lei, e substituir-a por outra especial nomeada directamente pelo mesmo, cu encarregado o Delegado de a nomear.

Art. 18. Nos regulamentos que o Governo fizer

N. N 14

— 145 —

para execução da presente Lei, determinará o numero das classes, e materias, que nas escollas se hão de ensinar, e bem assim todos os meios disciplinares proprios das escolas do methodo simultaneo, podendo estabelecer os premios e penas necessarias, e as multas pelas infracções dos ditos Regulamentos

Art. 19. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mendo por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade do Ouro Preto nos oito dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

QUINTILIANO JOSE DA SILVA.

José Januario de Cerqueira a f. 2.

Sellada na Secretaria do Governo da Provincia em
15 de Abril de 1846.

José Rodrigues Duarte.

Registrada a fl. 76 v. do Livro 2.º de Registro de
Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial.

TOMO XIII. PARTE 1.ª

— 146 —

Ouro Preto, Secretaria do Governo 29 de Maio de 1846.

Manoel da Costa Fonseca.

Nesta Secretaria do Governo foi publicada a presente Lei aos onze dias do mez de Julho 1846.

José Rodrigues Duarte.

Impressa e revista nesta Secretaria por ordem do Governo da Provincia.

José Rodrigues Duarte.

LEI N.º 312 — de 8 de Abril de 1846.

Carta de Lei, que suprime a Freguezia do Andrequicé, fixa os limites de diversos Districtos, Freguezias, e Municipios, cria novas Parochias, e contem outras disposições a respeito.

O DOUTOR QUINTILIANO JOSE DA SILVA, Official da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Art 1. Fica supprimida a Freguezia de Andrequicé no Municipio do Carvão, e seu territorio en-

G. DECRETO Nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854¹²²

Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte.

Hei por bem, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851, Aprovar o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte, que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Regulamento da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte, a que se refere o Decreto desta data

TITULO I**CAPITULO UNICO**

Da Inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria.

Art. 1º A inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte será exercida;

Pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio,

Por hum Inspector Geral,

Por hum Conselho Director,

Por Delegados de districto.

Art. 2º O Inspector Geral será nomeado por Decreto Imperial.

Não poderá exercer este cargo o professor ou director de qualquer estabelecimento publico ou particular de instrucção primaria ou secundaria.

Art. 3º Incumbe ao Inspector Geral:

¹²² Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em 06/05/2013.

§ 1º Inspeccionar por si, por seus Delegados e pelos membros que designar d'entre os do Conselho Director, todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, assim publicos como particulares.

§ 2º Presidir aos exames de capacidade para o magisterio e conferir os titulos de approvação, conforme o modelo que for adoptado.

§ 3º Autorisar a abertura de escolas e estabelecimentos particulares de instrucção, guardadas as disposições deste Regulamento.

§ 4º Rever os compendios adoptados nas escolas publicas, corrigil-os ou fazel-os corrigir, e substituil-os, quando for necessario.

§ 5º Coordenar os mappas e informações que os Presidentes das provincias remetterem annualmente ao Governo sobre a instrucção primaria e secundaria, e apresentar hum relatório circunstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas provincias e o municipio da Côrte, com todos os esclarecimentos que a tal respeito puder ministrar.

§ 6º Convocar o Conselho Director, presidil-o, e mandar proceder aos exames e informações necessarias para que este possa desempenhar suas funcções com acerto.

§ 7º Instituir annualmente, em cada parochia, hum exame dos estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria e secundaria, e enviar ao Governo huma exposiçáo circunstanciada sobre o progresso comparativo destes estabelecimentos.

§ 8º Organisar o regimento interno das escolas e dos outros estabelecimentos de instrucção publica.

§ 9º Apresentar ao Governo o orçamento annual da receita e despeza com a instrucção a seu cargo, especificando cada huma das respectivas verbas.

§ 10. Expedir instrucções:

1º Para os exames dos professores e dos adjuntos.

2º Para o desempenho das respectivas obrigações, directamente aos Delegados dos districtos e aos professores das aulas, ora avulsas, de instrucção secundaria; por intermedio dos Delegados, aos professores de instrucção primaria; e por intermedio do Reitor do Collegio de Pedro II, aos professores do mesmo Collegio.

3º Em geral para tudo quanto for concernente á boa execuçáo deste Regulamento.

§ 11 Julgar as infracções disciplinares a que forem impostas as penas de admoestaçáo, reprehensáo, ou multa.

§ 12 Propor ao Governo:

1º Gratificações extraordinarias, e augmento de vencimentos para os professores publicos, nos casos e pelo modo marcado nos Arts. 28 e 31.

2º Os individuos competentemente habilitados para o magisterio publico, e os que devão ser encarregados da inspecção do ensino.

3º Os individuos que na fórmula do Cap. 2º do Tit. II se habilitarem para professores adjuntos.

4º A criação de escolas primarias ou de mais alguma cadeira no Collegio de Pedro II, quando as circumstancias assim o exigirem.

5º Os professores que devão ser jubilados na conformidade dos Arts. 29 e 31 deste Regulamento.

6º Os alumnos que devão ser admittidos gratuitamente como internos, ou meio pensionistas no Collegio de Pedro II, nos casos do Art. 27.

7º As alterações que a experiencia aconselhar que se devão fazer neste Regulamento.

§ 13 Remetter ao Governo as notas, de que trata o Art. 66 § 5º.

§ 14 Informar sobre as pessoas que devão ser dispensada da prova de capacidade para o magisterio particular, segudo o disposto no Art. 101 § 4º.

§ 15 Publicar com antecedencia o dia, hora, e lugar dos exames, de que falla o Art. 112.

§ 16 Exercer as funcções declaradas nos Arts. 49, 50, 52, e 76 e quaesquer outras mencionadas neste Regulamento, ou que lhe forem marcadas por Lei ou Ordem do Governo.

Art. 4º O Inspector Geral solicitará do Governo a approvação dos actos de que trata o § 10, nos 2º e 3º do Artigo antecedente, sem suspensão de execução.

Nos outros casos mencionados no nº 1º do citado § 10, nos nos de 1º a 5º e no 7º do § 12, e no § 14 do mesmo Artigo antecedente; nos §§ 1º e 2º do Art. 88; e na segunda parte do Art. 96; será previamente ouvido o Conselho Director.

Nos casos dos §§ 4º e 8º do Artigo 3º, além da audiencia do Conselho, precederá a approvação do Governo.

Sempre que for ouvido o Conselho Director, o seu parecer acompanhará as propostas do Inspector Geral.

Art. 5º O Inspector Geral terá para o expediente da Repartição a seu cargo hum Secretario nomeado por Decreto Imperial e os empregados, que forem necessarios, nomeados por portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

O numero e vencimentos de taes empregados serão fixados por Decreto e não poderão ser alterados senão por Lei.

Art. 6º Ao Secretario compete:

§ 1º Escrever, registrar e expedir os titulos, diplomas e quaesquer outros papeis que corraõ pela Inspectoria.

§ 2º Escripturar em livros proprios as ordens de receita e despeza, segundo as instrucções e modelos que lhe forem dados.

§ 3º Lavrar as actas e deliberações do Conselho Director.

§ 4º Receber as quantias que forem designadas para as despezas ordinarias do expediente.

§ 5º Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base aos relatorios do Inspector Geral, á organização dos mappas e aos outros trabalhos da Inspectoria.

Art. 7º Os Delegados de districto serão nomeados pelo Governo sobre proposta do Inspector Geral, e não poderão exercer o magisterio publico ou particular, primario ou secundario.

Teem a seu cargo:

§ 1º Inspeccionar, pelo menos huma vez mensalmente, as escolas publicas dos respectivos districtos, procurando saber se nellas se cumprem fielmente os Regulamentos e as ordens superiores, dando conta ao Inspector Geral do que observarem, e propondo-lhe as medidas que julgarem convenientes.

§ 2º Impedir que se abra alguma escola ou collegio, sem preceder autorisação para este fim.

§ 3º Visitar, ao menos huma vez em cada trimestre, todos os estabelecimentos particulares deste genero, que tenham sido autorisados, observando se nelles são guardados os preceitos da moral e as regras hygienicas; se o ensino dado não he contrario á Constituição, á moral e ás Leis; e se se cumprem as disposições deste Regulamento.

§ 4º Receber e transmittir ao Inspector Geral, com informação sua, todas as participações e reclamações dos professores, e com especialidade, de tres em tres mezes, o mappa dos alumnos das diversas casas de educação publicas e particulares, verificando primeiro sua exactidão e ajuntando-lhe as observações e notas, que lhes pareçãõ necessarias, entre as quaes devem declarar tambem as vezes que tenham sido inspeccionadas as ditas casas.

§ 5º Preparar, sobre propostas dos professores publicos e enviar ao Inspector Geral, o orçamento annual das despezas das escolas respectivas; bem como remetter-lhe, depois de verificadas, as contas das mesmas despezas, que devem sempre ser assignadas por aquelles professores.

§ 6º Fazer inventariar os utensis de cada escola publica, mandando extrahir duas copias do inventario, huma para ser transmittida ao Inspector Geral, e a outra para ficar em seu poder, sendo ambas assignadas pelo professor, que será responsavel pela conservação dos referidos utensis dentro do prazo que for marcado em huma tabella especial.

Art. 8º O Conselho Director será composto:

Do Inspector Geral, que servirá de presidente,

Do Reitor do Collegio de Pedro II,

De dois professores publicos e hum particular de instrucção primaria ou secundaria, que se houverem distinguido no exercicio do magisterio, e forem pelo Governo designados no fim de cada anno,

E de mais dois membros nomeados annualmente tambem pelo Governo.

Art. 9º O Governo designará hum substituto para os impedimentos de qualquer destes dois ultimos membros, assim como os professores que devão em caso igual substituir aos que forem membros do Conselho.

No impedimento do Reitor do Collegio de Pedro II, servirá o Vice-Reitor.

Estas substituições somente terão lugar ou quando o impedimento for de mais de quinze dias, ou quando não for possivel reunir a maioria dos membros do Conselho, ou finalmente quando as decisões dependerem do numero completo dos ditos membros.

Art. 10. O Inspector Geral será substituido por quem o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio designar, quando o impedimento exceder de quinze dias. Não passando deste prazo servirá em seu lugar o membro mais antigo do Conselho, guardada a disposição da 2ª parte do art. 2º.

Art. 11. O Conselho Director tomará parte em todos os negocios em que a sua intervenção he exigida por este Regulamento.

Terá especialmente a seu cuidado:

1º O exame dos melhores methodos e systemas praticos de ensino.

2º A designação e revisão dos compendios na fórma do Art. 4º.

3º A criação de novas cadeiras.

4º O systema e materia dos exames.

Em geral será ouvido sobre todos os assumptos litterarios que interessem a instrucção primaria e secundaria, cujos melhoramentos e progresso deverá promover e fiscalisar, auxiliando o Inspector Geral.

Julgará as infracções disciplinares, a que esteja imposta pena maior que as de admoestação, reprehensão ou multa, quer dos professores publicos primarios e secundarios, quer dos professores e directores das escolas, aulas e collegios particulares.

TITULO II

Da Instrucção publica primaria

CAPITULO I

Condições para o magisterio publico; nomeação, demissão e vantagens dos professores

Art. 12. Só podem exercer o magisterio publico os cidadãos brasileiros que provarem:

1º Maioridade legal.

2º Moralidade.

3º Capacidade profissional.

Art. 13. A maioridade legal prova-se perante o Inspector Geral por certidão ou justificação de idade.

Art. 14. A prova de moralidade será dada perante o mesmo Inspector, apresentando o candidato:

1º Folhas corridas nos lugares onde haja residido nos tres annos mais proximos á data do seu requerimento:

2º Attestações dos respectivos parochos.

Não póde ser nomeado professor publico o individuo que tiver soffrido pena de galés ou accusação judicial de furto, roubo, estellionato, banca rota, rapto, incesto e adulterio, ou de outro qualquer crime que offenda a moral publica ou a Religião do Estado.

Art. 15. Quando a accusação judicial, de que trata a segunda parte do Artigo antecedente, tenha sido arguida de calumniosa pelo candidato e não haja provocado condemnação judicial, poderá elle ser admittido ás outras provas, se assim o decidir o Conselho Director.

No caso de divergencia entre o voto deste Conselho e o do Inspector Geral, suspender-se ha qualquer deliberação até decisão do Governo.

Da deliberação do Conselho, que for contraria ao candidato poderá este recorrer para o Governo no prazo de dez dias. O mesmo direito compete, no caso de decisão favorável, a qualquer membro do Conselho, cujo voto tiver sido vencido.

Art. 16. As professoras devem exhibir, de mais, se forem casadas, a certidão do seu casamento; se viúvas, a do obito de seus maridos; e se viverem separadas destes, a publica fôrma da sentença que julgou a separação, para se avaliar o motivo que a originou.

As solteiras só poderão exercer o magisterio publico tendo 25 annos completos de idade, salvo se ensinarem em casa de seus paes e estes forem de reconhecida moralidade.

Art. 17. A capacidade profissional prova-se em exame, oral e por escripto, que terá lugar sob a presidencia do Inspector Geral e perante dous examinadores nomeados pelo Governo.

Art. 18. O exame versará não só sobre as materias do ensino respectivo, como tambem sobre o systema pratico e methodo do mesmo ensino, segundo as instrucções que forem expedidas pelo Inspector Geral, depois de approvadas pelo Governo, e tendo precedido audiencia do Conselho Director.

Art. 19. Nos exames para professoras, ouvirão os examinadores ácerca dos diversos trabalhos de agulha o juizo de huma professora publica, ou de huma senhora para este fim nomeada pelo Governo.

Art. 20. Quando vagar ou se crear qualquer cadeira, o Inspector Geral o fará annunciar pelos jornaes, marcando o prazo de 30 dias para a inscripção e processo de habilitação dos candidatos.

Findo esse prazo será pela mesma fórmula annunciado dia para o exame dos concorrentes.

Art. 21. O Inspector Geral proporá ao Governo, d'entre os candidatos approvados, aquelle ou aquelles que lhe parecerem preferiveis, acompanhando á sua proposta as provas dos exames de todos os concorrentes.

Art. 22. A nomeação dos professores publicos será feita por Decreto Imperial.

Art. 23. Em igualdade de circumstancias preferirão para o provimento nas escolas:

§ 1º Os professores das do primeiro gráo para as do segundo, tendo leccionado com distincção por tres annos.

§ 2º Os professores adjuntos que ainda não estiverem nas circumstancias do Art. 39, mas houverem praticado satisfactoriamente por tres annos.

§ 3º Os professores particulares que por mais de 5 annos tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem do ensino.

§ 4º Os Bachareis em letras, e os graduados em qualquer ramo da instrucção superior do Imperio.

Art. 24. O provimento em qualquer cadeira, guardadas as regras precedentes, será considerado vitalicio, depois de 5 annos de effectivo serviço.

O professor nestas condições perderá o seu lugar somente por sentença em processo disciplinar que o sujeite á pena de demissão, ou por incapacidade physica ou moral judicialmente declarada.

Art. 25. Os actuaes professores continuarão a vencer os mesmos ordenados que ora percebem.

Os que forem providos de novo, os que se habilitarem na fórmula deste Regulamento, no prazo que lhes será marcado, terão os seguintes vencimentos, a saber:

Os professores das escolas de segundo gráo, 1.000\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação.

Os das escolas de primeiro gráo, 800\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação.

Art. 26. Os professores publicos, logo que forem considerados vitalicios, terão direito, se o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o Monte Pio,

descontando-se-lhes mensalmente no Thesouro Nacional a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.

Art. 27. Os professores publicos que tiverem servido bem por 10 annos terão preferencia para seus filhos entrarem no numero dos professores adjuntos, de que trata o Art. 35, ou para serem admittidos gratuitamente no Collegio de Pedro II.

Art. 28. O Governo poderá conceder, sobre proposta do Inspector Geral, com audiencia do Conselho Director, numa gratificação extraordinaria que não exceda a quinta parte dos vencimentos marcados no art. 25 aos professores que se houverem distinguido no ensino por mais de 15 annos de serviço effectivo.

Esta gratificação poderá ser suspensa ao professor que a desmerecer por seu procedimento ulterior.

Art. 29. O professor que contar 25 annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.

Aquelle que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no exercido do magisterio poderá ser jubilado com a parte do ordenado proporcional ao tempo que houver effectivamente servido, não podendo porém gozar deste favor antes de haver exercido o magisterio por dez annos.

Art. 30. Os jubilados que o forem pelo motivo da segunda parte do Artigo antecedente, não poderão exercer emprego algum de nomeação do Governo.

Art. 31. O professor publico terá direito:

1º A augmento da quarta parte do seu ordenado, quando o Governo o conservar no magisterio, sobre proposta do Inspector Geral, depois de 25 annos de serviço.

2º A ser jubilado com todos os vencimentos mencionados no Art. 25, se servir por mais dez annos além do prazo mencionado no Art. 29.

Art. 32. A jubilação quando não for decretada pelo Governo, sobre proposta do Inspector Geral, ouvido o Conselho Director, poderá ser requerida pelo professor.

Justificadas em seu requerimento as condições dos Arts. 29 ou 31 na segunda parte, o Governo deferirá como entender de justiça sobre informação do mesmo Inspector Geral e parecer do Conselho Director.

Art. 33. O professor publico não poderá exercer nenhum emprego administrativo sem autorisação previa do Inspector Geral.

Não lhe será contado para sua jubilação o tempo empregado fóra do magisterio.

Fica-lhe absolutamente prohibida qualquer profissão commercial ou industrial.

CAPITULO II

Professores adjuntos; substituição nas escolas

Art. 34. Haverá huma classe de professores adjuntos, cujo numero será marcado por hum Decreto, ouvidos o Inspector Geral e o Conselho Director.

Art. 35. A classe dos professores adjuntos será formada dos alumnos das escolas publicas, maiores de 12 annos de idade, dados por promptos com distincção nos exames annuaes, que tiverem tido bom procedimento, e mostrado propensão para o magisterio.

Serão preferiveis, em igualdade de circumstancias, os filhos dos professores publicos que estiverem no caso do Art. 27, e os alumnos pobres.

Art. 36. A nomeação destes professores será feita por portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, sobre proposta do Inspector Geral, ouvido o Conselho Director.

A primeira nomeação terá lugar no fim do corrente anno, em concurso geral que se abrirá para os discipulos de todas as escolas publicas, segundo as instrucções que se expedirem, na conformidade do art. 18.

O Conselho Director organizará d'entre os que mais se distinguirem nesse concurso huma lista, dentro da qual será feita a escolha pelo Governo.

Art. 37. Os professores adjuntos, desde que forem nomeados, perceberão huma gratificação annual que será regulada pela maneira seguinte:

No	1°	anno	240\$000
No	2°	»	300\$000
Do	3°	em	diante	360\$000

Art. 38. Estes professores ficarão addidos ás escolas como ajudantes, e para se aperfeçoarem nas materias e pratica do ensino.

Podem ser mudados annualmente de escola por ordem do Inspector Geral.

Art. 39. No fim de cada anno de exercicio e até o terceiro, passarão por exame perante o Inspector Geral e dous examinadores nomeados pelo Governo, a fim de se conhecer o gráo de seu aproveitamento.

Se o resultado dos exames de qualquer dos annos lhes for desfavoravel, serão eliminados da classe de adjuntos.

O exame do terceiro anno versará, em geral, sobre as materias do ensino, e especialmente sobre os methodos respectivos, e o systema pratico de dirigir huma escola.

Ao adjunto approved neste ultimo exame se dará hum titulo de capacidade profissional, conforme o modelo que se adoptar.

Art. 40. Os adjuntos, depois do triennio de habilitação, continuarão addidos ás escolas publicas.

O Governo designará d'entre os maiores de 18 annos aquelles que devem substituir os professores nos seus impedimentos.

Nessas occasiões perceberão 600\$000 ou 800\$000 de gratificação annual, conforme a escola for do primeiro ou segundo gráo.

Art. 41. Os adjuntos, que tiverem obtido o titulo de capacidade profissional, na fôrma do art. 39, e se acharem nas condições do art. 12, serão nomeados professores publicos das cadeiras que vagarem, sem dependencia das formalidades dos Arts. 17 e 20.

Para este fim o Inspector Geral apresentará ao Governo huma lista de todos os adjuntos que se acharem competentemente habilitados, dando a respeito de cada hum as informações necessarias.

Art. 42. Os adjuntos, nas circumstancias do Artigo antecedente, podem requerer licença ao Governo para leccionarem em escolas e collegios particulares do municipio da Côrte ou nas escolas de instrucção publica das provincias.

No caso de obterem essa licença, perdem a gratificação do art. 37, e só poderão ser apresentados para professores na falta de adjuntos que se conservassem addidos ás escolas publicas.

Art. 43. Em quanto não se organisa definitivamente a classe dos adjuntos, segundo o systema deste Regulamento e instrucções que devem ser dadas para seu desenvolvimento, o Governo poderá nomear, precedendo concurso, se assim o julgar conveniente, ouvido o Conselho Director, até o numero de 10 individuos de fóra das escolas publicas, os quaes se irão exercitando nestas pelo mesmo modo e com as mesmas obrigações e vantagens dos membros d'aquella classe.

Art. 44. Os actuaes substitutos das escolas serão conservados e empregados como adjuntos, em quanto se lhes não der outro destino.

Art. 45. Os adjuntos, de que trata o art. 43, serão propostos pelo Inspector Geral, tendo previamente justificado sua moralidade e idade maior de 18 annos, e passado por hum exame de sufficiencia e aptidão perante o mesmo Inspector e dois examinadores nomeados pelo Governo.

Art. 46. Tambem haverá huma classe de professoras adjuntas, segundo o systema dos artigos antecedentes, e com as mesmas obrigações e vantagens, que serão mais circumstanciadamente desenvolvidas nas instrucções a que se refere o Art. 43.

CAPITULO III

Das escolas publicas; suas condições e regimen

Art. 47. O ensino primario nas escolas publicas comprehende:

A instrucção moral e religiosa,

A leitura e escripta,

As noções essenciaes da grammatica,

Os principios elementares da arithmetica,

O systema de pesos e medidas do municipio.

Póde comprehender tambem:

O desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas,

A leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada,

Os elementos de historia e geographia, principalmente do Brasil,

Os principios das sciencias physicas e da historia natural applicaveis aos usos da vida,

A geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de musica e exercicios de canto, gymnastica, e hum estudo mais desenvolvido do systema de pesos e medidas, não só do municipio da Côrte, como das provincias do Imperio, e das Nações com que o Brasil tem mais relações commerciaes.

Art. 48. As escolas publicas primarias serão divididas em duas classes.

A huma pertencerão as de instrucção elementar, com a denominação de escolas do primeiro gráo.

A outra as de instrucção primaria superior com a denominação de escolas do segundo gráo.

Art. 49. O ensino nas do primeiro gráo será restrictamente o que se acha marcado na primeira parte do Art. 47: nas do segundo gráo comprehenderá demais as materias da segunda parte do mesmo Artigo, que por deliberação do Governo, sobre proposta do Inspector Geral, e ouvido o Conselho Director se mandarem adoptar.

Art. 50. Nas escolas para o sexo feminino, além dos objectos da primeira parte do Art. 47, se ensinarão bordados e trabalhos de agulha mais necessarios.

Poder-se-hão tambem ensinar as materias da segunda parte do citado Artigo, que o Governo designar, sobre proposta do Inspector Geral com audiencia do Conselho Director, conforme as diversas localidades em que forem situadas e sua importancia.

Art. 51. Em cada parochia haverá pelo menos huma escola do primeiro gráo para cada hum dos sexos.

Art. 52. A designação das escolas do primeiro e segundo gráo, e de seu programma de ensino será feita por deliberação do Conselho Director, com approvação do Governo.

Art. 53. Os actuaes professores não poderão reger as cadeiras do segundo gráo sem que provem competentemente suas habilitações nas materias que accrescerem áquellas em que forão approvados.

O Governo, ouvido o Inspector Geral, marcará hum prazo razoavel para a execução deste artigo.

Art. 54. As escolas de segundo gráo poderão ser regidas por dois professores, divididas convenientemente por ambos as materias do ensino; ou por hum professor e hum ou dois adjuntos, conforme as exigencias do serviço.

Art. 55. O Governo designará casas no centro dos districtos, com as precisas accomodações para as escolas.

Onde não houver edificios publicos, os mandará construir, alugando provisoriamente edificios particulares.

Art. 56. Nas escolas publicas só podem ser admittidos os livros autorizados competentemente.

São garantidos premios aos professores ou a quaesquer pessoas que compuzerem compendios ou obras para uso das escolas, e aos que traduzirem melhor os publicados em lingua estrangeira, depois de serem adoptados pelo Governo, segundo as disposições do Art. 3º § 4º combinadas com as do Art. 4º.

A' adopção de livros ou compendios que contenhão materia do ensino religioso precederá sempre a approvação do Bispo Diocesano.

Art. 57. Não obstante as disposições do Art. 51, quando em huma parochia, por sua pequena população, falta de recursos, ou qualquer outra circumstancia, não se reunir numero sufficiente de alumnos que justifique a criação de escola ou sua continuação, e houver no lugar escola particular bem conceituada, poderá o Inspector Geral, ouvido o Delegado do districto, e com approvação do Governo, contractar com o professor dessa escola a admissão de alumnos pobres, mediante huma gratificação razoavel.

Art. 58. Não havendo escola particular na parochia, e querendo o parochio ou seu coadjutor encarregar-se do ensino, poderá o Governo, sobre proposta do Inspector Geral, conceder-lhe a gratificação a que se refere o Artigo antecedente.

Art. 59. No caso de supressão de huma escola publica, o professor respectivo, se ainda não for vitalicio, e reconhecendo-se que não procedeo de facto seu a falta de alumnos, de que trata o Art. 57, será de preferencia empregado na primeira vaga, servindo entretanto de addido a outra escola com metade dos seus vencimentos.

Se porêm já for vitalicio, continuará a perceber o seu ordenado por inteiro, e em quanto não for nomeado para outra cadeira servirá tambem como addido a alguma das escolas existentes que o Inspector Geral designar.

Art. 60. Todo o expediente dentro das escolas será feito á custa dos cofres publicos.

Correrão tambem por conta dos cofres publicos as despezas de fornecimento de livros e outros objectos necessarios ao ensino.

Aos meninos indigentes se fornecerá igualmente vestuario decente e simples, quando seus paes, tutores, curadores ou protectores o não puderem ministrar, justificando previamente sua indigencia perante o Inspector Geral, por intermedio dos Delegados dos respectivos districtos.

Art. 61. O Governo, por hum Regulamento, determinará o meio pratico de se fazerem taes justificações, bem como a maneira de se fiscalisar a conservação dos objectos distribuidos.

Art. 62. Se em qualquer dos districtos vagarem menores de 12 annos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivão em mendicidade, o Governo os fará recolher a huma das casas de asylo que devem ser creadas para este fim com hum Regulamento especial.

Em quanto não forem estabelecidas estas casas, os meninos poderão ser entregues aos parochos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos districtos, com os quaes o Inspector Geral contractará, precedendo approvação do Governo, o pagamento mensal da somma precisa para o supprimento dos mesmos meninos.

Art. 63. Os meninos, que estiverem nas circumstancias dos Artigos antecedentes, depois de receberem a instrucção do primeiro gráo, serão enviados para as companhias de aprendizes dos arsenaes, ou de Imperiaes Marinheiros, ou para as officinas publicas ou particulares, mediante hum contracto, neste ultimo caso, com os respectivos proprietarios, e sempre debaixo da fiscalisação do Juiz de Orphãos.

Áquelles porêm que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos superiores, dar-se-ha o destino que parecer mais apropriado á sua intelligencia e aptidão.

Art. 64. Os paes, tutores, curadores ou protectores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não derem o ensino pelo menos do primeiro gráo, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circumstancias.

A primeira multa será dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis mezes.

O processo nestes casos terá lugar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiaes.

Art. 65. O Inspector Geral, por si e por seus Delegados, velará efficazmente na execução dos Artigos antecedentes; e para este fim haverá das Autoridades locais as listas das familias, contendo os nomes e idades dos meninos pertencentes a cada huma.

Art. 66. Os professores publicos, além das obrigações declaradas em diversos Artigos deste Regulamento, devem:

§ 1º Manter nas escolas o silencio, a exactidão e a regularidade necessarias.

§ 2º Apresentar-se alli decentemente vestidos.

§ 3º Participar ao Delegado respectivo qualquer impedimento que os iniba de funcionar.

§ 4º Organisar com o mesmo Delegado o orçamento das despesas de suas escolas para o anno financeiro seguinte, o qual será enviado ao Inspector Geral na epocha que for marcada.

§ 5º Remetter-lhe, no fim de cada trimestre, hum mappa nominal dos alumnos matriculados, com declaração de sua frequencia e aproveitamento; e no fim do anno hum mappa geral, comprehendendo o resultado dos exames, e notando d'entre os alumnos os que se fizerão recommendaveis por seu talento, applicação e moralidade.

Estas notas, acompanhadas de observações do Inspector Geral, serão transmittidas ao Governo para que de futuro as tenha em attenção.

Os mappas serão organisados segundo modelos impressos remettidos pelo Inspector Geral.

Art. 67. Os professores publicos não podem:

§ 1º Occupar-se, nem occupar os alumnos em misteres estranhos ao ensino, durante as horas das lições.

§ 2º Ausentar-se nos dias lectivos das freguezias, onde estiverem collocadas as suas escolas, para qualquer ponto distante sem licença do Delegado respectivo, que só a poderá conceder, e por motivo urgente, até tres dias consecutivos.

Art. 68. Haverá em cada escola hum livro de matricula dos alumnos, rubricado pelo respectivo Delegado.

A matricula será gratuita, e deverá ser feita pelo professor em presença de huma guia annual do mesmo Delegado, que, depois de registrada, ficará archivada até o anno seguinte.

No livro da matricula notará o Professor as faltas dos discipulos e seu adiantamento em cada mez, até o dia em que sahirem da escola, e com a declaração do motivo da sahida.

A guia deverá ser passada a pedido do pai, tutor, curador ou protector, que declarará sua residencia, estado e profissão, e a naturalidade, filiação, e idade do alumno.

Art. 69. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vacinados.

§ 3º Os escravos.

Art. 70. Às lições ordinarias das escolas não poderão ser admittidos alumnos menores de 5 annos, e maiores de 15.

Art. 71. Quando huma escola do segundo gráo tiver dois professores, serão estes obrigados alternadamente, por mez ou por anno, a ensinar as materias da instrucção primaria duas vezes por semana, nas horas que lhes ficarem livres, ainda que seja em domingos e dias santos, aos adultos que para esse fim se lhes apresentarem.

O Governo poderá incumbir esta tarefa, mediante huma gratificação que será marcada por cada discipulo, ao parochou ou seu coadjutor nas parochias em que não estiver estabelecido o ensino do segundo gráo.

No caso do escusa da parte destes, ou não se podendo verificar por qualquer circumstancia a providencia mencionada, poderá ser incumbido daquelle ensino, nos domingos e dias santos, o professor do primeiro gráo ou algum professor particular, que se queira d'elle encarregar com a referida gratificação.

Art. 72. Os meios disciplinares para os meninos serão os seguintes:

Reprehensão,

Tarefa de trabalho fóra das horas regulares,

Outros castigos que excitem o vexame,

Communicação aos paes para castigos maiores,

Expulsão da escola.

O Inspector Geral, ouvindo o Conselho Director, expedirá instrucções para o emprego destes meios disciplinares.

A pena de expulsão só será applicada aos incorrigiveis que possão prejudicar os outros por seu exemplo ou influencia, depois de esgotados os recursos do professor e da autoridade paterna, e precedendo autorisação do Inspector Geral.

Art. 73. O methodo do ensino nas escolas será em geral o simultaneo: poderá todavia o Inspector Geral, ouvindo o Conselho Director, determinar, quando o julgue conveniente, que se adopte outro em qualquer parochia, conforme os seus recursos e necessidades.

Art. 74. Nas escolas publicas serão feriados, além dos domingos e dias de guarda, os de festividade nacional marcados por Lei, os de luto nacional declarados pelo Governo, os de entrudo desde segunda até quarta feira de Cinza, os da semana Santa, os da semana da Paschoa, e os que decorrem desde 20 de Dezembro até 6 de Janeiro.

Art. 75. No regimento interno das escolas, a que se refere o § 8º do Art. 3º, se estabelecerão regras para os exercicios escolares, para execução do Art. 72, fôrma dos exames dos alumnos, horas das lições e outros objectos desta ordem, que não forão expressamente regulados nas disposições anteriores.

Art. 76. Os professores publicos se reunirão duas vezes annualmente, nas ferias da Paschoa e nas do mez de Dezembro, em lugar que lhes será designado pelo Inspector Geral e sob sua presidencia, a fim de conferenciarem entre si sobre todos os pontos que interessão o regimen interno das escolas, methodo do ensino, systemas de recompensas e punições para os alumnos, expondo as observações que hajão colhido de sua pratica e da leitura das obras que hajão consultado.

Estas conferencias, para as quaes devem ser convidados todos os membros do Conselho Director, serão publicas e poderão durar até tres dias consecutivos, em horas annunciadas pelos jornaes.

O Inspector Geral, ouvindo o dito Conselho, dará instrucções espezias para a execução deste Artigo, que serão expedidas depois de approvadas pelo Governo.

TITULO III

CAPITULO UNICO

Da Instrucção publica secundaria

Art. 77. Em quanto não for creado o externato de que trata o § 7º do Art. 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851, a instrucção publica secundaria continuará a ser dada no Collegio de Pedro II e nas aulas publicas existentes.

Art. 78. O curso do Collegio continuará a ser de 7 annos.

As materias de cada anno, sua distribuição por aulas, o systema das lições, o methodo dos exames, o regimen interno do estabelecimento e a distribuição de premios até o numero de tres no fim de cada anno lectivo do curso, farão objecto de hum Regulamento especial que será organizado pelo Conselho Director, e sujeito á approvação do Governo.

Art. 79. Haverá no Collegio as seguintes cadeiras:

2 de latim,

1 de grego,

1 de inglez,

1 de francez,

1 de allemão,

1 de philosophia racional e moral,

1 de rhetorica e poetica, que comprehenderá tambem o ensino da lingua e litteratura nacional,

2 de historia e geographia, ensinando o professor de huma a parte antiga e media das referidas materias, e o da outra a parte moderna, com especialidade a historia e geographia nacional,

1 de mathematicas elementares, comprehendendo arithmetica, algebra até equações do 2º gráo, geometria e trigonometria rectilinea,

2 de sciencias naturaes, sendo huma de historia natural com as primeiras noções de zoologia, botanica, mineralogia e geologia, e outra de elementos de physica e chimica, comprehendendo somente os principios geraes e os mais applicaveis aos usos da vida.

Art. 80. Além das materias das cadeiras mencionadas no Artigo antecedente, que formão o curso para o bacharelado em letras, se ensinarão no Collegio huma das linguas vivas do meio dia da Europa, e as artes de desenho, musica e dansa.

Farão os alumnos exercicios gymnasticos, debaixo da direcção de hum mestre especial.

Poderão ser creadas, quando as circumstancias o permittirem, huma cadeira de elementos de mechanica, e de geometria descriptiva; e bem assim separar-se da cadeira de historia moderna a historia e geographia nacional, formando esta huma aula especial.

Art. 81. O ensino das materias, que não constituem o curso litterario, será regulado de maneira que não perturbe o estudo das outras.

Art. 82. Nenhum professor poderá reger mais de huma cadeira, excepto por substituição, no caso de impedimento de algum dos outros.

Art. 83. O alumno do Collegio que for reprovado em hum anno não poderá ser admittido a novo exame senão depois de findo o prazo de hum anno.

O que não for filho do Collegio tambem não será admittido senão depois de decorrido o mesmo prazo.

Art. 84. Os alumnos poderão matricular-se em qualquer dos annos do curso, com tanto que sejam approvados em exame das materias do anno ou dos annos anteriores.

Art. 85. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar o Collegio, os individuos nas condições do Art. 69.

Art. 86. Não se admittirá no primeiro anno como alumno interno o que for maior de 12 annos e assim á proporção nos outros, de sorte que o alumno do 7º anno não tenha mais de 18.

Art. 87. Ninguem poderá ser matriculado em qualquer dos annos sem que apresente conhecimento de haver pago a taxa respectiva.

Art. 88. São dispensados do pagamento da taxa:

§ 1º Os filhos dos professores publicos nas condições do Art. 27.

§ 2º Os alumnos pobres que nas escolas primarias se tenham distinguido por seu talento, applicação e moralidade.

§ 3º Aquelles que nos concursos geraes obtiverem esse favor, na fórmula do Art. 112.

Art. 89. No Collegio de Pedro II se admittirão alumnos internos ou pensionistas, meio-pensionistas e externos.

As mensalidades dos alumnos internos serão as mesmas que actualmente se achão estabelecidas, devendo os meio-pensionistas pagar metade do que pagão aquelles, e gozar de todas as vantagens do estabelecimento desde a hora em que elle começa a funcionar até aquella em que se fecha.

Art. 90. O Governo poderá mandar admittir gratuitamente, ouvido o Reitor do Collegio, até 20 alumnos internos e 12 meio-pensionistas.

O numero dos externos gratuitos será indefinido.

As condições para a admissão destes alumnos serão declaradas no Regulamento mencionado no Art. 78.

Art. 91. Fica creada no Collegio hnuma classe de repetidores.

Estes serão obrigados a morar dentro d'elle, e a auxiliar os alumnos no estudo e preparo das lições durante as horas para isso marcadas.

O numero e vencimentos dos repetidores, as condições de sua admissão, as obrigações a seu cargo, e tudo o que lhes concerne será fixado definitivamente no Regulamento citado no Artigo antecedente.

Em igualdade de circumstancias os repetidores serão preferidos para o preenchimento das cadeiras de instrucção secundaria que vagarem.

Art. 92. A alta inspecção do ensino no Collegio de Pedro II compete ao Inspector Geral.

Ao Reitor incumbe a fiscalisação immediata das aulas, do procedimento que dentro dellas tiverem os professores e alumnos, e toda a policia indispensavel á regularidade do ensino.

Art. 93. As obrigações dos professores e dos empregados do Collegio serão especificadas no Regulamento a que se refere o Art. 78, tomando-se por base as disposições do Cap. III. Tit. II. que forem applicaveis.

Art. 94. Os ditos professores gozarão dos mesmos direitos e favores concedidos aos de instrucção publica primaria.

Art. 95. O Governo garante premios na conformidade da 2ª parte do Art. 56 aos que compuzerem ou traduzirem compendios, os quaes serão sujeitos á disposiçãõ do § 4º do Art. 3º combinada com a do Art. 4º.

Art. 96. Os professores das aulas avulsas de ensino publico secundario tem as mesmas obrigações e direitos que se marcarão para os do ensino primario, devendo entender-se directamente com o Inspector Geral.

Estas aulas funcionarão em hum edificio designado pelo Inspector Geral, a quem compete dar instruções sobre seu regimen e disciplina.

A sua visita e inspecção será feita ou pelo mesmo Inspector Geral ou pelos membros do Conselho Director a quem elle der essa commissão.

Art. 97. Os vencimentos dos professores de instrucção publica secundaria serão assim regulados:

Os professores de desenho, musica, dansa e gymnastica terão o ordenado de 600\$ e a gratificação de 200\$.

Os de linguas vivas o ordenado de 800\$ e a gratificação de 400\$.

Os das linguas mortas, do allemão e das outras materias o ordenado de hum conto de réis e a gratificação de 600\$.

Art. 98. Os alumnos das aulas publicas de instrucção secundaria, que forem dados por promptos pelos respectivos professores, devem concorrer aos exames, de que trata o Art. 112 deste Regulamento, quando pretendão matricular-se nos cursos superiores.

Os do Collegio de Pedro II poderão concorrer, se quizerem ter direito aos premios alli estabelecidos.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

Do ensino particular primario e secundario

Art. 99. Ninguem poderá abrir escola ou outro qualquer estabelecimento de instrucção primaria e secundaria sem previa autorisação do Inspector Geral.

Art. 100. O pretendente justificará idade maior de vinte e hum annos, moralidade e capacidade profissional, pelo modo marcado nos Arts. 13, 14 e 16 a 19 e declarará a profissão que tiver exercido ou qual o seu meio de vida nos ultimos 5 annos.

Art. 101. As provas de capacidade poderão ser dispensadas pelo Governo, segundo as materias que pretenderem leccionar:

1º Aos professores adjuntos, na fórmula do Art. 41.

2º Aos individuos que tiverem sido approvados nos estudos superiores pelas Academias do Imperio, aos que forem ou tiverem sido professores publicos e aos Bachareis em letras pelo Collegio de Pedro II.

3º Aos que exhibirem diplomas de Academias estrangeiras competentemente legalizados.

4º Aos nacionaes e estrangeiros reconhecidamente habilitados, a quem o Governo conceda dispensa, ouvidos o Inspector Geral e Conselho Director.

Art. 102. O director de hum estabelecimento de instrucção deve, além das outras condições do Art. 99, justificar idade maior de 25 annos e declarar:

1º O programma dos estudos e o projecto de regulamento interno de seu estabelecimento.

2º A localidade, commodos e situação da casa onde tem de ser fundado.

3º Os nomes e habilitações Iegaes dos professores, que contractou ou vai contractar.

O Inspector Geral regulará em instrucções na conformidade do nº 3º do § 10 do Art. 3º a maneira por que deve ser provada a capacidade profissional dos directores, segundo a importancia dos respectivos estabelecimentos.

Art. 103. No caso de fallecer algum director de estabelecimento desta ordem, o Governo poderá dispensar na idade o filho ou herdeiro maior de 21 annos, que pretenda continuar a mante-lo ou dirigi-lo, se não tiver contra si outro motivo de interdicção.

Art. 104. Os professores e directores de estabelecimentos particulares são obrigados:

§ 1º A remetter aos respectivos Delegados relatorios trimensaes de seus trabalhos, declarando o numero de alumnos, a disciplina e compendios adoptados e fazendo as observações que entenderem convenientes.

§ 2º A participar-lhes qualquer alteração que projectem no regimen dos seus estabelecimentos com a precisa antecedencia e solicitar autorisação para isso.

§ 3º A dar-lhes parte de qualquer mudança de residencia.

§ 4º A franquear-lhes as aulas, dormitorios e mais dependencias dos estabelecimentos, no caso em que os queirão inspeccionar.

Art. 105. Os Directores que não professarem a Religião Catholica Apostolica Romana serão obrigados a ter nos collegios hum Sacerdote para os alumnos dessa communhão.

Art. 106. Os professores e directores de estabelecimentos particulares poderão adoptar quaesquer compendios e methodos que não forem expressamente prohibidos.

Art. 107. He vedado aos directores de estabelecimentos particulares:

§ 1º Receber em sua casa com domicilio fixo outras pessoas, além dos mestres, discipulos e empregados regulares dos mesmos estabelecimentos.

§ 2º Mudar, sem previa declaração e licença, o character de seu estabelecimento, quer estendendo o programma, quer deixando de observar e de cumprir os empenhos tomados com as familias nos prospectos ou annuncios.

Art. 108. Os collegios de meninas só poderão ser regidos por senhoras que provem estar nas condições exigidas para professoras publicas.

As directoras de collegios ficão sujeitas ás mesmas obrigações impostas aos directores de estabelecimentos de instrucção secundaria.

Art. 109. Nas casas de educação de meninas não se admittirão alumnos, nem poderão morar pessoas do sexo masculino maiores de 10 annos, excepto o marido da directora.

Art. 110. Os directores dos collegios que d'ora em diante se estabelecerem serão obrigados a ter, quando sejam estrangeiros, pelo menos metade de professores que sejam brasileiros.

Art. 111. O Governo marcará hum prazo razoavel aos professores e directores actuaes para se habilitarem, e regularisarem seus estabelecimentos na fórma destas disposições.

Art. 112. Os discipulos das aulas e estabelecimentos particulares de instrucção secundaria serão admittidos todos os annos, no mez de Novembro, a exames publicos por escripto das materias que são requeridas como preparatorios para a admissão nos cursos de estudos superiores.

Os dias, horas, e lugar para esses exames serão publicados com antecedencia pelo Inspector Geral.

O modo e solemnidades dos mesmos exames, a fim de se evitar toda a fraude e protecção, serão designados em instrucções especiaes.

Os alumnos que nelles se distinguirem terão os seguintes premios, que serão graduados naquellas instrucções:

1º Isenção de direitos de matricula no Collegio de Pedro II para tomar o gráo de Bacharel, querendo-o.

2º A mesma isenção nas Academias de ensino superior.

3º Preferencia de admissão no dito Collegio como repetidores.

As notas que se devem conferir serão as de approvedo, approvedo com distincção, e reprovado.

Com a certidão de haver obtido a primeira ou segunda daquellas notas nos exames de todas as materias respectivas, será o alumno admittido á matricula, independente de novos exames, nas Academias de ensino superior, que quizer frequentar.

Art. 113. Para o futuro poder-se-hão estender os concursos aos exames de todas as materias que formão o curso do Collegio de Pedro II, aos quaes serão applicaveis as disposições antecedentes.

Art. 114. O Governo mandará publicar os nomes dos alumnos premiados e approvedos, com declaração do collegio ou aula em que aprendêrão.

Poderá também conferir até tres premios annualmente aos tres estabelecimentos que maior numero de discipulos premiados ou aprovados apresentarem.

TITULO V

CAPITULO UNICO

Faltas dos professores e directores de estabelecimentos publicos e particulares; penas a que ficão sujeitos; processo disciplinar

Art. 115. Os professores publicos que por negligencia ou má vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alumnos, exercendo a disciplina sem criterio, deixando de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias em hum mez, ou infringindo qualquer das disposições deste Regulamento ou as decisões de seus superiores, ficão sujeitos ás seguintes penas:

Admoestação,

Reprehensão,

Multa até 50\$,

Suspensão de exercicio e vencimentos de hum até tres mezes,

Perda da cadeira.

Art. 116. As tres primeiras penas serão impostas pelo Inspector Geral; as duas ultimas por deliberação do Conselho Director.

Haverá recurso para o Governo de todas as penas, excepto das de admoestação e reprehensão.

O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de cinco dias contados da intimação.

Art. 117. A pena de suspensão será imposta:

§ 1º Na reincidencia de actos, pelos quaes o professor tenha sido multado.

§ 2º Quando o professor der máos exemplos ou inculcar máos principios aos alumnos.

§ 3º Quando faltar ao respeito ao Inspector Geral e mais pessoas incumbidas da inspecção do ensino.

Art. 118. Ficará suspenso do exercicio e vencimentos respectivos o professor que for arguido de algum dos crimes especificados no Art. 14 ou pronunciado em crime inafiançavel.

Art. 119. O Professor publico perderá a sua cadeira, mesmo depois de haver servido o tempo do Art. 24:

1º Quando for condemnado ás penas de galés ou prisão com trabalho, ou por crime de estupro, rapto, adulterio, roubo ou furto, ou por algum outro da classe daquelles que offendem a moral publica ou a Religião do Estado.

2º Quando tenha sido suspenso por tres vezes.

3º Quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 120. Os professores e directores de escolas o estabelecimentos particulares de instrucção primaria ou secundaria, incorrem na multa de 50\$ a 200\$ quando abrirem as ditas aulas ou estabelecimentos, ou ahi leccionarem sem previa autorisação do Inspector Geral.

Art. 121. Incorrem tambem na multa de 20\$ a 100\$ quando deixarem de cumprir as obrigações que este Regulamento lhes impoem.

Art. 122. Na reincidencia dos casos do artigo antecedente, ou quando os professores e directores offenderem ou consentirem em offensas á moral e bons costumes, ou quando persistirem na falta, de que trata o Art. 120, o Governo mandará fechar a respectiva escola, aula ou collegio.

Art. 123. A imposição de qualquer destas penas não isenta o culpado de soffrer qualquer outra em que haja incorrido pela Legislação em vigor.

Art. 124. Quando o Conselho Director tiver de julgar as infracções disciplinares, na conformidade da ultima parte do Art. 11, se observarão as disposições dos Artigos seguintes.

Art. 125. Apresentada ao Inspector a accusação, por denuncia, ou a requerimento de parte, ou reconhecendo elle que deve ter lugar independente de ser requerida, convocará o Conselho para que a julgue procedente ou improcedente.

Art. 126. Julgada procedente a denuncia, será ouvido o accusado por escripto dentro do prazo de oito dias, que lhe será assignado.

Art. 127. O Conselho interrogará o accusado e ouvirá as pessoas que souberem do facto denunciado, marcando previamente dia para isso.

Art. 128. Sobre a resposta do accusado, depois de se haver procedido ás diligencias do Artigo antecedente, ou á revelia, quando o accusado não responda no prazo que lhe houver sido marcado, o Conselho resolverá sobre a natureza do delicto e pena que lhe deva ser imposta.

Art. 129. Para que o Conselho julgue procedente a accusação, e possa declarar que tem lugar a pena de demissão de hum professor vitalicio, ou de fechamento de huma escola ou collegio, he necessario que se ache completo, convocando-se os membros substitutos no impedimento dos ordinarios.

Art. 130. Nos casos do Artigo antecedente, o Conselho Director não impoem definitivamente a pena; submette sua decisão ao Governo para resolver sobre a materia, ficando salvo á parte o recurso para o Conselho d'Estado na conformidade da disposição 5ª do Art. 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 131. Nos casos que affectem gravemente a moral, ou em que haja perigo na demora da deliberação definitiva, o Inspector Geral deverá suspender desde logo o Professor culpado, ou determinar que se feche o estabelecimento particular, até a decisão do Conselho, que será immediatamente convocado, levando-se tudo ao conhecimento do Governo.

Art. 132. Serão reguladas por Decreto, ouvidos o Inspector Geral e o Conselho Director, logo depois de sua posse, as taxas que devem ser cobradas por matricula nas aulas de instrução secundaria, e no Collegio de Pedro II; por licença para a abertura de aulas e collegios particulares; pela expedição dos titulos de capacidade profissional; bem como as mensalidades dos alumnos das aulas publicas e dos externos daquelle collegio, e quaesquer emolumentos da Repartição de Instrucção Primaria e Secundaria.

Art. 133. O producto destas taxas, mensalidades, emolumentos e multas será recolhido ao Thesouro Nacional e formará hum fundo de reserva para ser applicado ás despezas da inspecção das escolas, e do melhoramento do ensino, podendo o Governo em caso de deficiencia despender annualmente com este ramo de serviço publico até a quantia de vinte contos de réis, incluidos os supprimentos necessarios ao Collegio de Pedro II, conforme a disposição 9^a do art. 1^o do Decreto acima citado.

Art. 134. O presente Regulamento será desde já posto em execução, dependendo porê m da definitiva aprovação do Poder Legislativo, na conformidade do Art. 2^o do mesmo Decreto.

Em quanto não for definitivamente approved, o Governo poderá fazer em alguma, ou algumas de suas disposições as modificações que a experiencia aconselhar.

Art. 135. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1854.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

H. MAPA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE MARIANA EM O ANNO DE 1835¹²³

Mapa da população do município da cidade de Mariana em o anno de 1835

Idades	Branços												Pardos												Total
	Cazados						Solteiros						Cazados						Solteiros						
	Homens			Mulheres			Homens			Mulheres			Homens			Mulheres			Homens			Mulheres			
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total				
Até 15 annos	4	20	2080	1930	1930	7	39	3372	3237	3	8	500	552	25	29	798	684	8	18	2002	1758				
De 15 a 30	472	611	973	815	1749	680	1039	1781	42	51	452	327	202	263	515	552	378	460	3978	2189	17559				
De 30 a 60	937	756	487	694	1444	1279	1184	1752	67	53	196	184	406	383	389	669	587	599	2996	1526	16388				
De 60 adiante	199	101	157	263	268	152	271	484	10	7	39	38	164	90	191	368	96	76	551	509	3834				
Somma	1612	1518	3697	3702	2599	2509	6576	7254	122	119	1187	1101	797	765	1893	2273	1069	953	9527	5782	54855				

Foi organizado conforme os parciais do anno 1834 e nos mapas do municipio de Pomba deverão estar consideradas as Capellas de Santa Rita, Conceição, Barroca, que hoje são de Mariana não constão no arquivo desta camara.

O delegado do 2º circulo literario

Ronaldo Rafael Arcanjo Moreira

¹²³ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº4. Arquivo Público Mineiro.

I. DOCUMENTOS CONSULTADOS NO ARQUIVO E REFERENCIADOS NO CORPO DO TEXTO

Copia dos Estatutos do Collegio de Congonhas do Campo

Artigo 1°. Neste Collegio se recebem alumnos de qualquer idade.

2°. Nelle se ensinão as sciencias morais, e naturais, Primeiras letras, Latim, Francez, Philosophia, Rhetorica, Arithmetica, Algebra, Geometria, Geographia, Theologia Moral Dogmatica, Musica.

3°. O Collegio recebe alumnos internos, e externos, tanto estes, como aquelles pagarão 4||000s de matrícula na entrada, por uma só vez. Os internos alem da matricula pagão presentemente 12||000s mensais, devendo ser os tremestres pagos adiantados, sendo esta contribuição tão somente applicada para que o sustente, e os externos contribuem com 1||000 por mes.

4°. Todo estudante terá hum correspondente dentro da povoação, ou na distância de quatro leguas, para que este assegure as mesadas do estudantes, e possa supprir-lhe com todo necessario, como roupas, calçados.

5°. O Collegio dá serventes, livres para os corredores, salas e quartos, almoço, jantar, café da tarde e cêa dos alimentos proprios do pais, como carne, feijão, arroz, hervas, batatas inglezas, doce e fructas, lavagem de roupas.

6°. O Collegio trata com todo o necessario aos estudantes enfermos; com remedios; medicos, exceptuando-se porem o caro eng° a enfermidade seja prolongada, e xija maiores despezas, então estas serão feitas a custa dos pais, continuando o Collegio na mesma assistencia, e zelo para com os doentes.

7°. O vestuario dos alumnos he uniforme, trajão batina, (...)

8° a 16° versam sobre a rotina na escola, levantar, almoçar, confessar, exames...muitos compromissos religiosos, como o 11°: Todos os domingos terão huma pratica e explicação da Doctrina Christã. 17°. Observarão exactamente a ordem do dia, para cujos empregos se ajuntarão ao primeiro toque divino, a nenhum faltarão, nem delles se apartarão sem licença de quem os governa.

18°. Diremos a Escripura que há tempo de fallar, e de calar, e sendo moralmente impossivel que possa haver piedade e boa ordem onde não há silencio, diligentemente procurarão observalo, não fallando fora das horas de recreação, nem fazendo rumor nos seos quartos, especialmente no tempo de estudos, e depois do exame geral.

- 19°. Terão cuidado do aceio de seos aposento dos seos livros, e vestidos, pondo-lhes o seo nome ou marca e comporão decentemente a cama.
- 20°. Tratarão com o devido respeito os superiores, professores, regentes e congregados, nem metherão a bulha as pessoas estranhas, que acontece virem a nossa casa.
- 21°. Caminharão juntos com os da sua classe, sempre a vista, a frente de seos regentes, e não se confundão com os das outras classes.
- 22°. Evitarão as amizades particulares, de que se possa suspeitar mal.
- 23°. Exactamente evitarão a entrada nos quartos dos outros, nem mesmo conversarão nas portas, e quando quizerem visitar os doentes, o não farão sem licença do Director.
- 24°. Se alguém chegar a offender a castidade, será expulso do Collegio, ou havendo esperança de remedio, será gravemente castigado, o que tão bem terá lugar contra aquelle, que perturba notavelmente a paz do Collegio, depois que os castigos, e reprehões não tiveram produsido eficaz remedio.
- 25°. Se alguém sabendo dos sobreditos crimes, não o participa a quem governa, deverá reputar-se quase como encluso nelles, como quem quer a desordem, e destruição do corpo, de que he membro.
- 26°. Não introduzirão no Collegio bebidas espirituosas, nem terão em seu poder facas, pistolas, ou outras armas prohibidas.
- 27°. Merecerão cuidado a S. Carlos Barromeo as seguintes advertencias feitas aos moços dos seos seminarios as quais, a imitação de tão grande sancto, tem tão bem lugar nesse Regulamento. Hé prohibido pelo sancto darem huns nos outros, e ainda ameaçarem-se, e injuriarem-se de palavras, pegarem-se pelas mãos, e braços, e vestidos, empurrarem-se uns aos outros, rasgar os livros proprios, ou alheios, cortar ou quebrar as mesas e cadeiras, sujar, e escrever nas portas ou paredes, trazerem vestidos rotos ou sujos, sahirem dos aposentos sem estarem decentemente vestidos e com suas batinas, irem ou virem conversando, quando vão para o refeitório, ou na mesa.
- 28°. Não poderá algum collegial comprar, ou vender cousa alguma sem licença, na sopposição de que serão contra a vontade de seos pais estes contractos.
- 29°. Não admittirão nos seos quartos algum externo sem licença: nem alguém chamará outros a portaria, ou a outro lugar, para fallar a alguém, que o procure, nem entregarão cartas, ou outra alguma encomenda, sem primeiro passar pela mão do Director.
- 30°. Hé prohibido o jogo de cartas.
- 31°. Hé prohibido montar nos animais, que por acaso se encontrão nos pastos, correr atras delles, ou espanca los.

31°. Para evitar desgraças, que nos tempos passados tem acontecido, he proibido lavarem-se nos tanques ou rios sem licença.

32°. A ninguem he licito sahir do Collegio sem que primeiro participe a seo regente, e obtenha licença do Director.

33°. Na segunda feira todos levarão a sua roupa suja e marcada para hum lugar para isto destinado e dirão por escripto a seo regente a necessidade que tem de calçado ou roupa.

34°. Os quartos dos collegios serão visitados pelo Director todas as quintas feiras, a fim de observar se estão decentes, e se lhes falta alguma cousa.

35°. Os transtornos destas regras (nos falamos nos transgressores do artigo 24) serão repreendidos, ou privados da recreação, por mais, ou menos dias, segundo a gravidade da sua falta: só terão uso moderado os castigos dolorosos, quando os mais suaves não produzirem effeito.

Collegio de Congonhas do campo

4 de fevereiro de 1844

Laus De Virginique Matri

D. P. João Luiz da Cunha¹²⁴

Regulamento do Seminário da Imperial Caza de Nosso Senhor dos Homens da Serra do Caraça (16/01/1831)

Capítulo 5

Professores

Os professores se senão se cançarem no ensino de seus Estudantes serão a cauza destes ficarem paralisados nos conhecimentos, de tornarem-se inuteis a si, e a sociedade; e serão responsáveis pelas despesas que os Paes fazem com seus filhos, por tanto:

1. Lerão por bons livros.
2. Explicarão as lições por aquelles que em consulta julgarem melhores, quando não houver lei que as determine.
3. Serão claros em suas explicações de sorte que sejam entendidos dos Estudantes de menos engenho.
4. Se algum Estudante não aproveitar dará parte ao superior para este dezenganar o Pay do Estudante.

¹²⁴ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº13. Arquivo Público Mineiro.

5. Serão prudentes na correcção.
6. Observarão sobre a modestia capacidade dos Estudantes durante as aulas, chamarão a ordem aqueles que com argumentos vagos, e dilatados, impedirem o progresso das aulas.
7. Duas vezes no anno que será depois dos dias santos da Pascoa, e no fim do anno letivo, disporão as cousas para os exames públicos, a que os Estudantes são obrigados segundo a ordem das Classes, e em cada uma haverá hum premio a favor do que fizer melhor exame.¹²⁵

Capítulo 6

Estudos

1. Nos nossos Collegios haverão aquelles Estudos que se julgarem preliminares não só para os moços que aspirão o estado Eclesiástico, mas também a Magistratura.
2. Haverá o estudo de gramatica Nacional, ler, escrever, contar.
3. Arithmetica, Algebra e Geometria.
4. Musica, e canto chão.
5. Gramatica Franceza.
6. Gramatica Latina e Rhetorica.
7. Filosofia moral, racional.
8. Theologia moral, e Dogmatica.
9. Ceremonias Eclesiasticas para os que aspirão ao estado Eclesiastico.¹²⁶

Repertório Geral ou Índice Alfabético

MAGISTERIO

São condições indispensaveis para exerce-lo, que tenha o candidato a idade de vinte e cinco annos completos, regularidade de conducta, conhecimentos especiaes, que seja Catholico Apostolico Romano, e que não tenha sido judicialmente accusado por crimes infamantes. Regulamento n.28, Art.42. A idade de 25 annos foi redusida a vinte e um pela portaria de 19 de setembro de 1854.¹²⁷

¹²⁵ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

¹²⁶ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

¹²⁷ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 148-149.

PROFESSORES

- Publicos de instrucção primaria são dmittidos, quando em suas escollas não frequentem tantos alumno, quantos podião frequentar, attenta a população dos respectivos lugares, sendo porem removidos, se a frequencia proceder de falta de população, ou de outras causas. Lei n. 13 de 28 de março de 1835, art.5°.

- É de sua rigorosa obrigação doutrinar a mocidade nas mais puras ideias religiosas, e fazer-lhe palpar a importância da união, e integridade do Império. Regulamento n. 3. art.2°.

- Podem ser suspensos pelos delegados até três dias, quando deixarem de os obedecer. Citado regulamento art.12.

Esta disposição foi alterada pelo artigo 5, parágrafo 11 do regulamento n.28, que declarou poderem ser até por trinta dias, quando não aceitarem, e observarem as advertências do director do respectivo círculo, ou quando de sua continuação no magistério resulte prejuízo a educação dos alumnos.

- Publicos, cujas cadeiras forem annexadas aos collegios particulares, ficão sujeitos na parte relativa as horas de ensino, e tempo feriado aos respectivos regimentos internos. Portaria de 5 de maio de 1855. art. 1°.

- Aos que forem removidos, se marcara praso razoavel, dentro do qual seião obrigados a lecionar, sob pena de serem considerados dmittidos. Citada portaria art.6°.

- particulares devem ser preferidos nas propostas para substitutos das cadeiras do 1° e 2° graos. Regulamento n.28 art.18, parágrafo 9.

- Do liceo Marianense devem comparecer todos os dias uteis para lecionar em suas respectivas Aulas nas horas designadas. Regulamento n.33 art.5o

-Podem obter licença do Director geral até três dias para tractarem de qualquer negócio urgente, sendo appresentada ao do Liceu para por-lhe o visto, e nos casos de enfermidade devem participar immediatamente a este para providenciar sobre a substituição, quando o impedimento se prolongar por mais de três dias. Citado regulamento n.33 art.5°.

- Devem ter um mappa, em o qual fação observações sobre as lições, e comportamento de seos alumnos para informar circunstancialmente de tudo ao Director. Citado Regulamento art.7°.

- Podem ser os cidadãos brasileiros, ou estrangeiros, que tiverem mais de desoito annos de idade, bom comportamento, e os conhecimentos indispensáveis, sendo os Nacionaes em igualdade de circunstancias preferidos aos estrangeiros. Citada lei n.13 art.14°.

- Não podem ser, os que tiverem sido duas vezes demittidos, e suspensos tres vezes ao ensino publico, ou os que tiverem sido condenados por furto, ou roubo. Citada lei n.13 art.15°.

Pela portaria de 5 de maio de 1855 art.9 se determinou que não podessem ser aquelles individuos, que o art.29 da lei de 3 de dezembro de 1841 exclue de ser jurados. (20)

- Não podem ser nomeados para as Escollas do 1º grao aquelles, que não frequentarem a Escolla Normal, ou não se habilitarem dentro dos prazos marcados. Citada lei art.14º.

- Não podem ser nomeados para as Escollas do 2º grao, depois de estabelecida a Escolla Normal, os que a não tiverem frequentado. Citada lei art. 18

- Vencem os seus ordenados durante o tempo, que frequentarem a escolla normal não podendo porem deixar as escollas sem substitutos pagos a sua custa, e aprovados pelos delegados. Citada lei art.20.

- São nomeados, suspensos e demittidos pelo governo, e estão sujeitos a multa de 50\$ a 100\$ rs., e prisão de 5 a 15 dias, quando abandonem as escollas sem previa participação do governo, ou aos delegados. Citada lei art.25

- Devem fazer participações motivadas de suas faltas, logo que excedão de tres dias. Regulamento n.4 art.2º.

- Podem ser suspensos pelos delegados.

- Não podem ser empregados em commissoes fora da província. Lei n.216 de 13 de abril de 1841 art.8º.

- O da Escolla Normal além das condições exigidas nos arts.3o e 14o da lei n.13, e 1o da lei n.62, deve saber a grammatica latina, e franceza. Lei n.311 de 8 de abril de 1846.

- Segundo as disposições dos arts. 46 a 48 do regulamento n.28, que reorganizou a Instrucção Publica são ou interinos, ou effectivos, ou vitalícios.

Os interinos, e effectivos actualmente em exercício não podem ser vitaliciamente providos, sem precedência de exame público, e segundo as formulas prescriptas nas instrucções de 9 de fevereiro de 1855. Portaria de 5 de maio de 1855. art.4º.

- Não podem ser demittidos, os que tiverem obtido títulos vitalícios, senão por sentença condemnatoria, ou a requerimento dos paes de família com informação do visitador, directores do respectivo círculo, e geral. Citado regulamento n.28 art.47

- Pode ser aposentado, o que por espaço de vinte e cinco anos tiver exercido o seo emprego e sem interrupção com aproveitamento dos Alumnos, o que deverá ser comprovado com attestados do Visitador, e informação circunstanciada do Director Geral. Citado Regulamento art.49º.

Não se levão em conta as partes ou licenças por doença, que excederem a seis mezes em cada período de quatro annos. Portaria de 5 de Maio de 1855.

- Pode também ser com ordenado proporcional, o que por molestia grave ou incurável se impossibilitar de exercer o magistério. Citado regulamento art.51°.

- Tem direito a vencer metade do ordenado aquelles, que depois de vinte e cinco anos de bons serviços quiserem continuar. Citado regulamento art.52

- É-lhes proibido accumular o emprego de director, ou reitor de collegio, exercer a profissão commercial, ou qualquer outra, que embarace a regularidade do ensino nas horas marcadas, e dar lições particulares. Citado regulamento arts. 54, 55 e 57 e Portaria de 5 de Maio de 1855 art.10.

Por lições particulares somente se deve entender aquellas, que tiverem por objecto as matérias da respectiva cadeira. Portaria de 10 de julho de 1854.

A Portaria de 5 de maio de 1855 declarou, que estas matérias se devem entender aquellas, que se ensinarem nas aulas públicas do lugar, em que residirem.

Pelo citado regulamento arts. 63 a 65 se determinou que aquelles, que já estivessem em exercício, devião exhibir as provas de sua habilitação para o magistério, importando a falta de comparecimento dentro do praso marcado renúncia do emprego.

- Particulares não estando devidamente habilitados, são suspensos, e multados na quantia de 50\$ a 100\$ e prisão por quinze a sessenta dias, e o dobro das reincidências. Lei n.13 de 8 de marco de 1835 art.10, e Regulamenton.3 arts. 7 e 8.

A Lei n.62 permittio o ensino das matérias do 1o e 2o graos, independente de prévio exame dos professores, tanto em casas particulares, como nos lugares, que distassem mais de uma legoa das aulas públicas.

Estas disposições forão alteradas pelo art. 41 do regulamento n.28, em o qual se determinou não só o fechamento da aula, como também que fossem multados os que a abrissem, pela primeira vez em 50\$ rs, e em igual quantia por cada um dia, em que a conservassem aberta, depois de intimados pelo visitador.

- Pelas disposições dos arts. 38 a 40 deste mesmo regulamento se declarou dependerem de licença, e título de concessão, precedendo exame de suas habilitações perante o director geral, ou em casos urgentes, e em lugares remotos da capital, ou das capitaes dos círculos, perante o visitador.

- De Pharmacia são nomeados pelo presidente da província mediante concurso, e devendo mostrar por documentos autênticos que forão aprovados nas Escolas nacionaes, ou estrangeiras em Botanica, Historia natural dos medicamentos, e Chimica. Lei n. 140 de 4 de abril de 1839 arts. 3° e 4°.

- O da primeira cadeira pode leccionar interinamente as matérias da segunda, arbitrando-lhe o governo como gratificação a metade do respectivo ordenado. Lei n.329 de 3 de abril e 1847.
- De latinidade devem ensinar a lingua latina, e a poetica tanto desta, como da nacional. Lei n.60 de 7 de marco de 1837. art.2°.
- Ao longo da villa do presidio foi-lhe também encarregado o ensino da traducção da lingua franceza. Lei n. 307 de 8 de abril de 1846 art.6°.
- Das aulas de estudos intermedios estão sujeitos as disposições estabelecidas para as de instrucção primaria. Lei n.60 art.12°.
- Ao de geographia, e historia do Ouro Preto foi-lhe encarregado tão bem o ensino da lingua ingleza. Lei n.307 de 8 de abril de 1846, e ao e Philosophia tão bem a traducção da lingua franceza. Lei n.307 de 8 de abril de 1846 arts.8° e 9°.
- Do Lyceo Mineiro procedem a chamada dos alumnos, e devem observar, e fazer cuidadosamente observar o respeito, e a devida regularidade, empregando os meios disciplinares, quando se torne necessária maior severidade. Regulamento n.27 arts. 12° e 13°.
- Não podem uzar de compendios, ou livros, que não sejam expressamente autorizados. Citado regulamento n.16.
- Devem participar por escripto ao Director qualquer impedimento, que os inhabilite de funcionar por mais de tres dias, perdendo o vencimento, logo que excedão. Citado regulamento arts. 17°, e 22°.
- Quando impedidos por mais de tres dias consecutivos são substituídos por pessoas designadas pelo presidente, quando não possa ser qualquer outro dos Lentes, percebendo metade dos vencimentos d'aquelle. Citado regulamento art.34.
- Podem ser removidos de umas para outras cadeiras, quando requeirão, ou quando assim convenha ao ensino. Citado regulamento n.27 art.36°. ¹²⁸

DIRECTORES

De collegios particulares para obterem títulos de licença para os estabelecer devem provar, que tem a idade de 30 anos, quando não sejao Sacerdotes, Bachareis ou Doutores em qualquer das faculdades, que estão no goso de seos direitos politicos, que tem ilustraco, moralidade

¹²⁸ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 225-228.

exemplar, e necessaria prudencia, que tem conceito publico, que não forao judicialmente accusados por crimes infamantes. Citado regulamento art.29¹²⁹

CORRESPONDÊNCIAS

Il^{mo}, Ex^{mo}, Snr

Quando o Ex^{mo} Governo desta Provincia, em Conselho, resolveo fixar os Compendios Elementares, pelos quaes vellocidade fosse uniformemente instruida nas Escollas do Ensino Mutuo, e individual, prestei-me a fazer imprimir, sem dispendio, e ainda adiantamento da Fazenda Publica, para as indispensaveis diligencias Os exemplares, que parecerão correspondentes ás numerosas Escollas estabelecidas nesta mais populosa Provincia do Imperio. Avancei ainda a levar aó prélo um Dicionario portatil da Lingua Nacional, e a Grammatica Latina, compendiada por um Mineiro, no intuito de coadjuvar a Arte de escrever, e de economisar aós Estudantes o pesado uso do novo Methodo, e mais livros adicionaes, cuja raridade é bem sensível.

Havendo porém experimentado, além do empate das quantias empregadas a pesar de haver enviado os impressos ás principais localidades, que a maior parte dos Proffessores das 1^{as} Letras não fazem uso da Orthografia, adiantando-se até alguns a adoptarem a Grammatica de differentes Authores, e obrigando os Discipulos a copiarem extractos de Besout, pelo que respeita á Artittmetica, supponho do meu dever expor a V. Ex.^a tudo isto, para que se digne expedir as providencias que entender justas a semelhante respeito.

Deos Guarde a V. Ex.^a por muitos anos., J. C. do Ouro Preto em 14 de janeiro de 1835

Il^{mo} Ex^{mo} Snr Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente desta Provincia

Luiz Maria da Silva Pinto¹³⁰

Il^{mo} Snr

Hontem tive a honra de receber com o Officio de V. S. datado de 9 do corrente o Diploma pelo qual o Il^{mo} e Ex^{mo} Snr Vice Presidente da Provincia se dignou a nomear-me Delegado da Instrução primaria nos termos desta cidade, e da Vila de Queber, e o exemplar da Carta da Lei n^o 13 de 28 de março deste anno, concernente á mesma instrução primaria. Sensível pois a tão avantejada contemplação para commigo, [-] a V. S. haja de expressar perante V. Ex.^a meu

¹²⁹ Repertório Geral ou Índice Alfabético, p. 73.

¹³⁰ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n^o2. Arquivo Público Mineiro.

reconhecimento, e puro desejos de corresponder ao conceito formado. Assim meus aprovados conhecimentos, e ainda o estado valetudino em que me alio permitirão desempenhar os deveres respectivos. Na intelligencia do que mais V. S. me communica, eu passo a satisfazer a despesa effectuada.

Deos Guarde a V. S.

Ouro preto 11 de abril de 1835

II^{mo} Luís Herculano Ferreira Penna

Luiz Maria da S. Pinto¹³¹

II^{mo} e Ex^{mo} Snr

Accuzo o recebimento do Diploma, pelo qual V. Ex.^{ca} me nomeou Delegado da Instrução Primaria nos Termos de Sabará, e Curvello: agradecendo a V. Ex.^{ca} o conceito que forma de mim, eu empregarei todos os meios, que estiverem ao meu alcance para cumprir o meu dever, e dezempenhar a tarefa, de que me incumbe. Deus guarde a V. Ex.^{ca}.

Congonhas do Sabará, 27 de abril de 1835.

II^{mo} e Ex^{mo} Snr Vice Presidente da Provincia

Daniel d'Araujo Valle¹³²

II^{mo} e Ex^{mo} Senhor

Penetrado da importância dos meus deveres, e dos mais ardentes desejos de dignamente preenche-los em toda a sua extensão, eu passo a expôr a V. Ex.^a summariamente o que até o presente tem ocorrido a cerca da instrução publica durante o curto tempo de exercício do meu emprego.

Poucas pessoas tem-se actualmente proposto para o ensino; o que provavelmente depende das formalidades que exige a lei para a sua admissão, o que por ora não se acomodão com os nossos antigos costumes, ou, para melhor dizer, não se amalgamão ainda com certas preocupações populares, quero fallar da concessão por meio de exames publicos, umas das praticas a mais util e justa para bem se avaliar a capacidade dos candidatos, geralmente admittidas nos paizes cultos.

¹³¹ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

¹³² Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

Nota-se mais esta repugnancia entre os mestres e mestras particulares, que não se assujeitam de bom grado aos exames, podendo aliás prestar um util auxilio ao ensino publico da mocidade pelo zêlo e interesse que alguns tomão em seus deveres para melhôr merecerem a recompensa do seu trabalho no adiantamento e progressos de seus alumnos, conciliando desta arte os seus interesses com os da sociedade.

Não he pois de se admirar, que ao principio se encontre alguns estorvos na execução da nossa lei mineira, más estou inteiramente convencido, que mais tarde se conhecerá facilmente as suas vantagens e utilidade publica; logo que os nossos costumes se fizerem em harmonia com a sua doutrina.

O estado geral da instrucção deixa ainda muito a dezejar, quanto ao methodo de ensino e ao numero de escolas existentes, e principalmente para meninas; por isso se torna neccessario que V. Ex.^a faça a nomeação dos Proffessores e dos examinadores para se proceder as suas admissões, e suprir-se esta falta, que he já muito sensível em alguns Districtos populares.

Da lista geral das escolas publicas vê-se com alguma surpresa, que de dez escolas ora existentes 10 se achão em exercício, e duas que havião nesta Villa e na do Principe estão vagas; isto he escolas de menos. Não tenho podido ainda propôr a V. Ex.^a os candidatos, ou substitutos para as cadeiras vagas; porque a pouco tomei posse, e não conheço ainda o número total dos habitantes em todos os districtos; para cujo fim reclamo agora ao secretario para enviar-me o mappa estatistico, de que trata o art. 6º do regulamento afim de executar as suas dispozições. Uma das couzas, que mais parece contribuir para a falta de professores, he a exequidade do ordenado; atentas as suas necessidades e a carestia dos viveres em alguns lugares como nesta Villa.

He um dever da justiça, que eu represente a V. Ex.^a a necessidade de algumas medidas a este respeito para melhorar a fonte e pozição social das professoras do 1º grau, cujo zelo e interesse cumpre estimular por uma recompensa proporcional ao seu trabalho. He ao cuidado e ao desvélo destes homens que a lei e o paiz confia os primeiros traços dos conhecimentos humanos, que devem começar a amar desde o berço o coração e o espírito do cidadão menino ate tornar-se digno da pátria e da sociedade.

Digne-se pois V. Ex.^a aceitar a expressão respeitosa da [-] consideração e estima com que [?].

De V. Ex.^a

11 de Julho de 1835.¹³³

¹³³ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº2. Arquivo Público Mineiro.

Il.mo e Ex.mo Snr

Tenho a honra de responder a V. Exa o seu officio de 14 de julho, enviando-me duas rezoluções a cerca da Instrução primaria de que sou empregado. A primeira vem do serviço público, e dentro do círculo dos meus deveres eu me empenho, e emprego todo o meu zêlo ao cumprir as determinações da V. Exa não podendo repentinamente enviar a relação nominal dos mestres particulares, por quando espero informações exactas das respectivas camaras, as quaes me dirijo; entretanto cumprindo as dispozições do art. 6º da resolução de 28 de março de 1835 passo a propor a escolha de V. Exa os cidadãos moradores nesta Villa Pe Bento de Araujo Abreu, Pe Joaquim Gomes de Cardoso, D. Antonio Thomas de Godoi, e Antonio Ribeiro de Souza Leão, e na Villa do Principe, Teophilo Benedicto Octone, D. Bernardino Jaz e de Queiroga, e D. Tristão Cândido Mayes, e Honorio Benedicto Octoni.

Estes cidadãos além da estima e consideração de que gozão possuem as qualidades necessárias ao cargo público de examinador, sabem, probabilidade, rectidão e imparcialidade. Tenho a participar a V. Ex^a que em virtude do art.3º e parágrafo 3º da lei nº 13 acabo de nomear substituta para a cadeira vaga de meninas desta villa, D. Candida Henriqueta de Araujo, tendo na preenchida todas as formalidades da Lei. Esta senhora tem ensinado algumas meninas com algum sucesso, e foi já proposta a presidencia pela camara desta villa, he de bom comportamento, e posto que não tenha grandes conhecimentos pode todavia adquirir-los pelos dezejões que tem de cumprir os seus deveres, obtendo pela pratica o que lhe falta em theoria; demais não he desconhecido a V. Ex^a que as pessoas muito instruidas no nosso paiz estão assim da necessidade de ensinar meninas e aspirão a mais altos empregos.

Ate o presente nada mais tenho a expor a V. Ex^a senão que da maior aprte das cadeiras estão ainda vagas por falta de examinadores e da pouca vontade das pessoas, que estão em circumstancias de exercerem dignamente as importantes funções de mestres publicos.

Deus Guarde a V. Ex^a

Villa D.a 31 de julho de 1835.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Prezidente da Provincia

Joze Agostinho Piura¹³⁴

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

¹³⁴ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº3. Arquivo Público Mineiro.

Prohibindo o Art.1º da Lei nº13 que se abirão Escolas sem que seos respectivos Proffessores sejam devidamente habilitados na conformidade da citada Lei, e contendo se no Art.3º do Regulamento Nº3º: “que os Proffessores particulares deverão participar aos seus respectivos Delegados suas Escolas dous mezes depois que este Regulamento principiar á ter vigor nos respectivos Destrictos, pena de suspensão ate que o fação”. Rogo a V. Ex.^a que me instrua, se as penas impostas nos Art. 1º da referida Lei nº13, 7º e 3º do regulamento nº3 só terão lugar depois de passados os seis mezes do dia do convite dos Delegados, não se mostrando os Proffessores legalmente habilitados, e continuando toda via a exercer o magistério, ou de antes de entrar nelle dever se ha exigir a habilitação que a Lei determina.

Deus guarde a V. Ex.^a

Congonhas do Sabara

1º de outubro de 1835

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Prezidente da Provincia

Daniel de Araujo Valle

Delegado do 3º Circulo Literario¹³⁵

Il.^{mo}, Ex.^{mo}, Snr

Em consequencia da ordem que me foi expedida por Portaria de V. Ex.^a com Data de 5 deste mes, na qual se exige de mim a declaracao dos Compendios de que uso na minha Aula, tenho a informar a V. Ex.^a que estes Compendios são as Noções Oratorias, ou Rethorica Resumida compilada de diversos Authores, pelo Professor Publico de Rethorica e Poetica da Cidade de S. Paulo Antonio Marianno de Neves Marques, e que contem pela maior parte a doutrina de Quintiliano ilustrada com notas por Jeronimo Soares Barbosa. Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos como é mister a Provincia. Marianna 11 de Fevereiro de 1835.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Paulino Limpo de Abrêo

Presidente desta Provincia

José Pacifico Peregrino e Silva¹³⁶

Ilmo e Exmo Senhor

¹³⁵ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº3. Arquivo Público Mineiro.

¹³⁶ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº2. Arquivo Público Mineiro.

Participo mui respeitosamente a V. Ex.^a, que molestias graves q. soffro em minha saude, me privão de continuar a exercer o Magisterio de Professor de 1as letras da Freguesia de Sancta Quiteria. Termo d'Sabará, no qual fui provido pelo methodo antigo, o que levo a presença de V. Ex.a para providenciar como entender justo.

D. Gde a V. Ex.^a (Deos Guarde a vossa excellencia)

Sancta Quiteria 24 de dezembro de 1834.

Il^{mo}, Ex^{mo}, Snr Presidente desta Provincia

Valeriano José da Costa

Ex professor¹³⁷

Il^{mo} e Ex^{mo} S^{or}

Com o desejo de ser por algum modo util a minha Patria destinei-me ao ensino de meninas nesta Villa, e depois de empregar todos os meus esforços para bem desempenhar huma tão árdua tarefa, tive sim o prazer de observar que o adiantamento das minhas alumnas era reconhecido tanto pelos Pais de famílias, como pella Camara Municipal, que me deu sempre os mais authenticos testemunhos do seu conceito. Porem ficou-me o desprazer de ver inteiramente arruinada a minha saude, e ameaçada minha vida, porque muito se deve interessar a numeroza família, e os filhos huns tenros, outros recentes, que de mim dependiam. Motivo porque em 19 do mez pp oficializei á Camara que não me era possível continuar no magistério senão ate o fim deste quartel, e depois mais alguns dias, e só nestes gratuitamente a espera de providencias, que espero com promptidão, para que não padeça a instrução da mocidade. Como julguei do meu dever communicar a V. Ex. que Deos Guarde como a Provincia he mister. Villa Diamantiana 11 de março de 1835.

Il^{mo} e Ex^{mo} S^r Presidente Antonio Paulino Limpo de Abreu

Humelianna Raymunda de Oliveira¹³⁸

Participo a V. Ex.a que não posso continuar mais no exercício de Professor de 1as letras por ter de tratar de negocios, que muito me interessão, podendo V. Ex.a contar desde já com esta cadeira vaga. Deus Guarde a V. Ex.a

3 de janeiro de 1836

¹³⁷ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

¹³⁸ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°2. Arquivo Público Mineiro.

Il.mo e Ex.mo Presidente da Provincia de Minas

O Professôr

Camillo Maria de Lellis Coimbra¹³⁹

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Havendo a Ley Mineira n°13 accumulado muitos trabalhos e responsabilidades aos Professores de las letras, diminuindo ao mesmo tempo o parco ordenado que vencião e não me sendo por isso possivel continuar na Cadeira deste Arrayal, vou rogar a V. Ex.^a a graça de aceitar a demissão que dou do referido emprego.

Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Arraial de Cocaes 8 de janeiro de 1837.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio da Costa Pinto

Presidente da Provincia

João Caetano Teixeira

Professor público de primeiras letras¹⁴⁰

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Havendo eu requerido a V. Ex.^a a minha demissão do emprego de professor publico de primeiras letras do Arraial de Cocaes, tive a honra de receber a portaria de V. Ex.^a datada de 28 de janeiro pp em que me declarava, que convinha eu continuasse a exercer o magistério, até que a Assembleia Legislativa Provincial como he de esperar-se, decrete alguma medida que melhore a sorte dos professores. Esta honroza insinuação de V. Ex.^a seria bastante para animar-me a prosseguir em tão penozo exercício, se as minhas circunstancias particulares o permitissem; mas como se seja absolutamente indispensavel fixar a minha residencia n'esta capital, venho mui respeitosamente renovar o meu requerimento, para que V. Ex.^a haja de providenciar sobre a cadeira, como for de justiça.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Ouro Preto 12 de fevereiro de 1837

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Doutor Antonio da Costa Pinto

Presidente da Provincia

João Caetano Teixeira¹⁴¹

¹³⁹ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°4. Arquivo Público Mineiro.

¹⁴⁰ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°7. Arquivo Público Mineiro.

II.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Cumprindo o determinado no paragrafo 6º do Artigo 73 do Regulamento N.º3 eu passo a participar a V. Ex^a o que há occorrido neste circulo quanto a Instrucção Primaria.

1º. A maior parte dos professores particulares existentes largarão as suas Aulas, ou por não se quererem sujeitar ao exame, ou por outro qual quer motivo: alguns se tem apresentado a querer substituilas, mas em vista da expressa determinação do Art. 9º, e 10º da Ley a não tenho podido permitir sem que se apresentem habilitados na forma da sua, vindo por tanto ao presente a faltar a Publico parte desses fracos recurços que existião para a Instrucção Primaria.

2º. Depreguei ás Camaras Municipaes, ou Juizes de Páz dos Districtos aonde há Aulas Publicas para mandar fazer aos Paes de Familia a intimação ordenada no Art.12 da Ley, mas anda não receby solução alguma positiva a tál respeito, e para poder exigi-la julgo mister a da Representação que dirige a V. Ex^a a tal respeito.

3º. A maior parte dos actuaes Professores Particulares já tem participado oficialmente sua existencia, e aos mesmos faço ver obrigação que lhes impõe o Art.7 do regulamento nº3 a fim de que a cumprão.

Julgo do meu dever nesta occazião representár á V. Ex^a a necessidade de se abrir concurso aos candidatos ao 1º Gráo de Instrucção Primaria, para se prehencherem as vagas que há das cadeiras da mesma, visto que durante o tempo precizo para a habilitação serão presentes á V. Ex^a as precisas informaçoens sobre as que devem ser removidas, ou extintas, e no caso contrario talvez podessem as existentes continuár provisoriamente na forma que parece determinar o Art.12º da Resolução de 22 de abril do corrente anno, pois segundo todas as informaçoens que tenho podido colligir ne nenhuma das Aulas criadas neste circulo está suas circunstancias de ser removida, ou extinta por falta de população.

Sem esta providencia Ex.^{mo} Snr, ou alguma outra que para tal fim melhor pareça a V. Ex^a difficil será o conseguir-se sem graves delongas a aquisição de Professores Publicos, ao menos para as aulas já creadas.

Digne-ne por tanto V. Ex^a tornar em consideração este objecto, pois que a infancia sofre hum grande atrazo ao presente pela falta de Aulas.

Deos Guarde a V. Ex^a

¹⁴¹ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº7. Arquivo Público Mineiro.

Villa de Campanha

15 de setembro de 1835

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Jose Feliciano Pinto Coelho

Prezidente desta Provincia de Minas

Bernardo Jacintho da Veiga

Delegado do 11^o circulo literário¹⁴²

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Cumprindo o determinado por V. Ex^a em data de 15 de Agosto pp. tenho a informar, que o Professor Publico de 1^{as} letras da Villa de Baependé insina pelo methodo antigo, mas com habilidade, de que tem tirado bastante proveito os alumnos, em sua aula nenhuns utencilios, tem dos necessarios para a pratica do methodo do ensino mutuo, e o edificio em que se acha estabelecido he alguado a espences do professor.

Pouso Alto 29 de setembro de 1835.

Francisco Theodor da Silva¹⁴³

Il.^{mo} Snr

Accuzo recebido o Officio de V. S. de que do corrente mez, e igualmente os tres Compendios de Doutrina Christã, os dous de Gramatica, constantes do mesmo Officio, para serem repartidos pelas meninas de minha Aula; e bem assim uma resma de papel por ser distribuida economicamente por aquellas mais pobres.

Eu farei por cumprir tudo o que V. S. me determina no mencionado Officio, mas julgo dever informar desde já a V.S, que eu me habilitei, perante a Ex.^{ma} Presidencia, unicamente nas matérias, de que trata o Art.1^o da Lei N^o13, relativamente ao 1^o grão, e nas do 3^o, não tendo por conseguinte prestado exame de Gramatica. A vista pois expellido, não me parece estar authorizada a ensinar Grammatica.

Deos Guarde a V. S. Imperial Cidade de Ouro Preto

Em 12 de fevereiro de 1836.

Ill.^{mo} Senr. Ten. Coronel Fortunato

Rafael Archanjo da Fonseca

¹⁴² Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n^o3. Arquivo Público Mineiro.

¹⁴³ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n^o3. Arquivo Público Mineiro.

Maria da Graça¹⁴⁴

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Logo que recebi a Portaria do Ex.^{mo} governo pela qual fui nomeado suplente do 5º circulo literario, representei pedindo a minha dispença, fundado, não só em a falta dos conhecimentos necessarios para desempenhar tal emprego, como que me achar ocupando os de vereador, e Juiz d'orphaos deste Termo; e em resposta determinou o Ex.^{mo} governo, que, apesar das razões para mim allegadas houvesse de tomar posse, e que, no caso, a experiencia mostrasse impossibilidade em satisfazer as obrigações deste último emprego, representa-se, então, pedindo a minha demissão obedeci, como hera de meo dever; mas como tenho com effeito reconhecido nas ocasiões em que o Dellegado me transmite a jurisdição, como presentemente, que não posso prehencher os deveres deste cargo pelos motivos ja referidos, por isso suplico a V. Ex.^a haja de me conceder a dispença do mesmo.

Deos guarde a V. Ex.^a muitos anos

Villa do Principe

23 de junho de 1837

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Doutor Antonio da Costa Pinto, Prezidente desta Provincia

Antonio Joze Roiz Lins

Suplente do 5º circulo litetario¹⁴⁵

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Em comprimento da Portaria de 11 de Agosto do anno proximo passado, expedida pela Ex.^{ma} Presidencia levo ao conhecimento de V. Ex.^{ca} a informação junta da Camara do Curvello, faltando me a da do Sabara que a muito já requizitei, mas ate agora esta Camara ainda não satisfez a minha requizição. Pela informação remetida verá V. Ex.^{ca} que comprehendendo o Municipio do Curvello tantos habitantes, e Povoações, a excepção da Villa, nenhuma está no espirito do Art.4º do regulamento nº3, e permitta me V. Ex.^{ca} ponderar que ampliando o Art. 2º da Lei Provincial Nº13 a criação de Cadeiras Publicas de Instrucção Primaria, o Art.4º do respectivo Regulamento restringio esta faculdade aponto que rara será a Povoação principalmente no Sertão que em conformidade do citado Artº esteja nas circunstâncias de

¹⁴⁴ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº4. Arquivo Público Mineiro.

¹⁴⁵ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº8. Arquivo Público Mineiro.

obter a criação d'uma Cadeira Publica de Instrucção Primaria; resultando d'aqui que os lugares, onde esta se torna mais necessaria, padeção falta della.

Acontece, Ex.^{mo} Snr, que muitas das nossas Povoações, normalmente aquellas, que forão fundadas por motivo de agricultura, continhão em seos Dristictos muitos mil habitantes, donde possa sahir avultado numero d'alumnos; mas, por que não contão nos arredores d'um quarto de legoa 500 habitantes livres, não podem gozar da Instrucção garantida por conta da Nação. Desta sorte querendo o Ex.^{mo} governo levar a instrucção, e a civilização aos lugares que mais precizão dellas, se acha freado para prehencher tão nobre, como vantajoso intento. Acontece mais, Ex.^{mo} Snr, que antes da publicação da Lei sobre a Instrucção primaria, estavam determinados por varias povoações muitos Proffessores Particulares, que d'algum modo suprião a falta dos Publicos, mas hoje a Lei em vigor, que, segundo minha fraca intelligencia, com muita justiça prohibio que homens ignorantes, e que não possuão os requisitos necessarios para ensinar, desviassem a mocidade com suas doutrinas, previnindo este mal, não providenciou se acerca d'outro, que se vai seguindo, a falta de Instrucção Primaria. Se V. Ex.^{ca} achar justas estas minhas reflexões, dará as providências, que a sabedoria, e sollicitude de V. Ex.^{ca} no bem estar da Provincia julgarem proveitozas.

Deus guarde a V. Ex.^{ca}

Congonhas do Sabará

18 de fevereiro de 1836

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Presidente da Provincia

Daniel d'Araujo Valle

Delegado do 3º Circuito Literario (grifos meus)¹⁴⁶

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Cumprindo com a Ordem de 15 de janeiro pp, informa a V. Ex.^{cia}, que a disposição do art.12º da Ley Provincial N.13 de 28 de março do anno de 1835, não tem sido ainda observada neste circulo, no todo, e nem ao menos em parte, por isso que, raros são os pais de família que aqui deixão de dar seus filhos a instrucção primaria, publica, ou particular, ainda sendo aqueles pobres, salvo quando, elles são sobre pobres miseraveis.

Deos guarde a V. Ex.^{cia}

Villa de Paracatu em 1º de Março de 1836.

¹⁴⁶ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº4. Arquivo Público Mineiro.

II.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Presidente da Provincia de Minas Geraes

João de Pina e Vasconcelos

13^o circulo¹⁴⁷

II.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Tenho a honra de participar a V. Ex.^a que em virtude dos art^o 3^o parágrafo 3^o da Lei n^o13 nomeei substitutos para a cadeira vaga do Itambé da Villa Polyceno Duarte Ribeiro, e Thomé Joaquim de Aguiar para a cadeira vaga da N. S. do Porto, ambos solteiros, de boa conducta, e bem concentrados, tendo os requizitos legaes e a instrucção elementar necessaria par ao exercício de Mestre de las letras; já se achão em exercício, ha mais de mez, estão agora avizados para o concurso sendo a Portaria da V. Ex.^a de 8 de agosto do corrente anno.

Seria a dezejar, Ex.^{mo} Snr, que se encontrassem mais facilmente homens de conhecimentos mais elevados para ocupar um de nossos principaes estabelecimentos, como o da instrucção publica; más eu creio que he maior o inconveniente que rezulta da falta total de ensino publico, do que da escolha de homens só versados em conhecimento puramente elementares, más sufficientes para deenvolverem no espirito de seus alumnos os primeiros ensinamentos dos conhecimentos humanos.

He desgraçadamente uma verdade incontestável, que no nosso paiz os homens instruidos verdadeiramente dignos de ocupar o interessante emprego do magistério ambicionarão outros empregos mais lucrativos e com menos responsabilidade tal he o estado da instrucção da mocidade, e das nossas circunstancias, que nos forçõo mesmo a bem dos nossos interesses primordiaes escolher aqueles, que podemos achar.

Deus guarde a V. Ex.^a 21 de setembro de 1836

II.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio da Costa Pinto

Vice Presidente da Provincia

José Agostinho Piura

Delegado do 5^o circulo¹⁴⁸

III.^{mo} Snr Delegado do 6^o Circulo literario

¹⁴⁷ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n^o6. Arquivo Público Mineiro.

¹⁴⁸ Documento encontra-se no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n^o5. Arquivo Público Mineiro.

A lei mineira n°13, artigo 26 diz: Na fixação dos ordenados se terá atenção principalmente ao numero dos alumnos. E no regullamento n°3 que acompanha a mesma Lei, em seu Art.55, no mesmo sentido declara: Quando ocorrer alguma circumstancia pecculiar que deva ser attendida na fixação dos ordenados dos professores, além do número de alumnos, o prezidente da província determinará o que for justo. Além disto o ex^{mo} Prezidente e o Il.^{mo} Sr. Antonio da Costa Pinto, em huma de suas fallas á Assembleia Legislativa Provincial nas sessoens ordinarias deste anno, tomando em zêllo não só a favor da instrução, como dos professores, na 5ª falla conclue dizendo: N'outros logares, porem, em que a industria começa a desenvolver-se, e aonde por conseguinte recursos mais vantajosos se offerecem ao homem activo, e de alguma inteligencia, os ordenados particularmente dos professores das escolas do 1º gráo, não convidão pessôas idoneas á abraçarem a profiçãõ do Magistério, honroza por certo, mas árdua, sugeita á imensa responsabilidade, e para a qual se exigem condições muito especiais.

Professor Antonino do Amaral Coimbra [-]

3 de janeiro de 1838¹⁴⁹

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Dirigindo-me a Camara Municipal do Patrocinio o Officio, e lista inclusa com a copia do outro officio do Juiz de Paz do Districto do Carmo, satisfaço ao que a mesma camara exigio de mim, levando todos esses papeis ao conhecimento de V. E.^{cia}, mas releva dizer que, com quanto tenha eu o desejo de ver derramada pelos mais pequenos lugares da província a Instrução primaria, toda via incontro a maior dificuldade em achar pessoas habeis, e que queirão empregar-se no magistério, e tanto provo isto, que desde 1835, apesar de minhas diligencias não pude ainda deparar com hum mestre para reger a caderia do Desemboque, vaga desde que foi creada. Nesta ocasião tendo a honra de inviar a V.E. o mappa do 4º 3^{me}.

Uberaba 2 de janeiro de 1844

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Francisco José de Souza Soares de Andrea

Presidente desta Provincia

Antonio Jose da Silva

Delegado do 12º circulo literario¹⁵⁰

¹⁴⁹ Excerto de documento que se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°10. Arquivo Público Mineiro.

¹⁵⁰ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n°13. Arquivo Público Mineiro.

Parecer

Os alumnos que frequentão a Escola Publica do 2º grao desta vila, estão adiantados em ler, escrever, e mesmo nas operações arithmeticas conforme o tempo em que cada um foi matriculado, salvas poucas excepções a respeito daquelles que por alguns obstaculos, como pobreza de seus paes, falta de vestuarios, e outros, não podem frequentar a aula.

O Artº1º da Lei Nº13 de 28 de Março de 1835 incumbe aos professores do 2ºgráo ensinar a seus alumnos as noções geraes dos deveres religiosos, e moraes: o artº 3º parágrafo 4º da citada lei, recomenda aos delegados que a fação observar com os regulamentos e ordens, esmerando-se que seja a mocidade doutrinada nas mais puras ideias da religião, e moral, e nas da importancia da união, e integridade do Imperio, e ainda a custa dos maiores sacrificios. Para os professores desempenharem estas obrigações, e promover-se o adiantamento dos alumnos nesta parte, sente-se a falta d'um compendio, ou plano de educação publica que contenha semelhantes deveres extremados, e pelo qual uniformemente elles sejam applicados: a leitura deste compendio deve ser prescripta em todas as escolas, e muito mais recommendada aos professores do que aos alumnos; por que sendo a educação (como diz Filangieri) inteiramente fundada sobre a imitação, para se formar homens não é necessário senão bem dirigir aquelles que se devem lhes servir de modelo: estes homens não serão inteiramente semelhantes, muitos ficarão inferiores aos modelos, alguns os excederão mesmo; porém o maior numero terá algumas apparencias de similhaça, e estas apparencias formarão o caracter Nacional.

Que o dito Compendio deve conter também as noções, ou ideias do Estado parece-me já ter dito, por ser o meio mais efficaz, diz Aristóteles, um dos mais profundos Philosophos d'antiguidade, para conservar a constituição do governo, educar a mocidade conforme o espirito dessa constituição. A falta deste Compendio, por cujo theor de ensino em todas as escollas, fas temer que das divergentes explicações dos diversos professores não se tornem os meninos em outros tantos idolatras, superciosos, fanaticos, antropomorphitas, intolerantes, menos bem moralizadas, e más cidadãos finalmente.

A escolla do 2º gráo privativa de meninas, posto que o seu numero presentemente não exceda a mais de 10, e tendo sido creada há um anno quase, não tenha chegado ao nº minimo de 24 alumnas, como determina o art 3º da Ley nº13 de 28 de março de 1835, semelhante falta senão pode attribuir nem a população desta Villa, e nem mesmo a professora, que disveladamente emprega todos os seus cuidados, e vigilancia na instrucção daquellas que frequentão a sua escolla, explicando-lhes além da instrucção litteraria as virtudes domesticas, e proprias do sexo, porem infelizmente inda há algumas pessoas que prevenidas por prejuisos arraigados, e

habitros estabelecidos, suppõem que as mulheres não devem receber uma instrucção litteraria mais adiantada, porque são incapazes de reflexão e por estes, e outros prejuisos deixão muitos paes de mandarem a escolla suas filhas.

Sobre o adiantamento da mocidade da Freguesia dos Alegres, nada posso avançar, além da inspecção dos mappas dos 3^{més} (trimestres) que tem remettido o professor, dos quaes se vê que nos primeiros, quando aquelle se imposse da cadeira, 13 alumnos logo frequentarão a sua escolla, no 2^o zme o n^o delles chegou a 20, o que fas entender que a mocidade daquele lugar procura instruir-se.

Concluindo sou d'oppinião, que para promover-se o aproveitamento da mocidade, apesar do governo já ter consagrado uma grande porção das suas rendas a favor da instrucção primaria, destine ainda uma parte dellas para que se publique, e imprima o Compendio ou plano de educação publica, cuja leitura será prescripta em todas as escolas.

Villa do Paracatu 1^o de agosto de 1837

O delegado supplente – João de Pina Vasconcelos¹⁵¹

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Tendo, como me cumpre, dado conta ao Ex.^{mo} governo do Estado material, e moral da Instrucção primaria neste circulo, cabe me agora juntar que, com quanto reconheça a justiça, a utilidade que percebe a Instrucção publica na execução da Lei Mineira N^o311, que estabelece o methodo simultaneo para todas as Escolas da Provincia, e de que se colhe a vantagem immensuravel de haver-se habeis professores para o magistério, concinta a V. Ex.^{ca} que eu assevere que ella eh impraticavel neste circulo, se por ventura não for modificada, como o experiencia e há provado; por quanto as pessoas, que se dedicão a este Magisterio, são a quelles cidadãos que, com tanto tenham a necessaria aptidão para elle, por se acharem insinuados na pratica anterior exigida na Lei Mineira n^o 13, e seu Regulamento N^o3, não estão toda via em circumstancias de carregar com a despeza de huma longa jornada a essa capital, onde se devem demorar o tempo preciso para se habilitarem na Escolla normal ahi estabelecida, em quanto outros cidadãos tão bem idoneos, e que podião, sem sacrificio fazerem essa despeza, ou se achão abstrahidos em outros Empregos, ou mesmo não querem carregar com o pezo deste emprego, que demanda paciencia, assiduidade, e dedicção exclusiva, e deste inconveniente resulta que havendo eu feito intimar aos substitutos

¹⁵¹ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa n^o8. Arquivo Público Mineiro.

nomeados depois da referida lei para se hirem ahí habilitar, se tem feixado as escollas que presentemente se achão reduzidas a duas neste circulo por serem estas providas antes da referida lei, e sendo assim evidente o atrazamento, que soffre a mocidade e a Instrução pareciame, que seria um acto de justiça e eminentemente vantajozo, se a Ley ramificasse a referida escolla normal pelos respectivos círculos litterarios, especialmente neste, que conta em si 7 escollas do 1º e 2º gráo, que podem ser frequentadas por muito maior numero de alumnos, que o exigido pela lei, em quanto he sobre maneira sensível a falta de Instrução, que assim está vedada pela mocidade das Villas das Formigas, e Risonha, este embaraço me leva a rogar a V. Ex.^{ca} a prol da mocidade deste circulo. Digne-se faser da Assembleia hum Acto que estabeleça huma escola neste circulo sendo seu assento em Formigas, e sua duração somente em quanto se habilitarem os Professores deste circulo. Aproveito o ensejo para consultar a V. Ex.^{ca} se, depois da criação da Villa da Serra, Comarca do Jequitinhonha, a Escola de S. José da Gorutuba incravada neste novo Municipio, continue, ou não debaixo da minha inspecção, ou se por ventura passa ao circulo de Minas Novas com a referida criação, cuja solução aguardo para me haver de ora em diante.

Deos Guarde a V. Ex.^{ca} mais annos como a esta Provincia he mister.

Il.^{mo} Coração de Jesus 30 de julho de 1848.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Presidente desta Provincia

O professor Thiago de Siqueira

Delegado do 7º circulo literario¹⁵²

Relatorio do Estado da Instrucção Publica de Minas Geraes no anno de 1852 apresentado ao Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Doutor Luiz Antonio Barvosa M. D. Prezidente da mesma provincia por Antonio Jose Ribeiro Vice Director Geral à 25 de fevereiro de 1853.

Defeitos que affectão a Instrucção

O Methodo estabelecido pela nossa Legislação Provinvcial para o ensino das matérias do 1º e 2º gráo de Instrucção Primaria he exclusivamente o simultaneo, com se vê do artigo 1º da Lei nº311 de 8 de abril de 1846.

As Leis do orçamento consignando noventa e dous contos para a Instrucção publica comprehendem nesta quantia: 1º os ordenados e gratificações dos professores, 2º os alugueis de cada para aquellas aulas, cujo numero de alumnos exceder á 60, 3º os objectos necessarios

¹⁵² Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº14. Arquivo Público Mineiro.

ao ensino dos mininos pobres. Por tanto não havendo fundos consignados para allugueis de casa aos professores, cujas aulas forem frequentadas por um numero de alumnos inferior ao algarismo 60, nem para compra de classes, utencilios, livros, compendios, traslados, premios etc, he claro que o ensino simultaneo, não pode ser praticado não obstante a lei que o estabelece.

Os Delegados, e os mesmos professores tem representado sobre a necessidade dos objectos indispensaveis ao methodo de ensino decretado: o Ex^{mo} governo responde aos peticionarios com as leis de orçamento, que não dão credito para taes despesas. A consequencia da falta de fundos tem sido a adopção do ensino individual em quasi todas as aulas da província. Digo em quasi todas, por que algumas tem sido providas do necessario, a expensas de subscriptores convidados pelos professores, ou dos cofres provinciais por conta da reserva de 200||000 reis reduzidos de hum 1:000||000 reis decretado para compra de objectos necessarios aos alumnos pobres, ou das sobras de algumas verbas segundo o juizo de algumas administrações, que se tem julgado autorisadas a fazer as despesas decretadas, pela regra muito contestada em materia de orçamento de que, quem quer os fins, quer os meios.

Do que fica posto he facil concluir-se que, a Instrucção Primaria continua a resentir-se dos defeitos provenientes do ensino individual, que por sua natureza augmenta improficuamente o trabalho do professor, confunde as classes, e dificulta, ou impossibilita o aperfeiçoamento do ensino, e retarda consideravelmente o desenvolvimento da intelligencia juvenil. p.3

[...]

Honre o governo o Magisterio, considerando-o como sua profissão tão nobre, como as outras pelo menos, de-lhe esperanças de que seos ultimos dias não serão inlutados pela miseria, e a Instrucção dará em abundancia fructos de benção para gloria dos mineiros com admiração da posteridade em cuja memoria ficarão immortalizados. Espero que no Regulamento autorizado pela Lei N° 516 será convenientemente attendida essa a primeira das necessidades que affectão tão cruelmente a Instrucção do nosso paiz. Para facilitar a execução de tão nobre quanto glorioso e efficaz empenho, julgo necessario, que os Professores actuaes de 1 ° e 2° gráo de Instrucção primaria sejam intimados a exhibirem segundo as condições do Regulamento as provas de idoneidade ahi marcadas, para poderem perceber as vantagens do Magisterio, dentro de hum prazo rasoavel, que não poderão ultrapassar sob pena de serem considerados demittidos. Esta medida, he em minha opinião indispensável a reforma do pessoal do magistério, he talvez a primeira, quevem de preparar o terreno, onde vai ser lançada a semente dessa instrucção solida, regular, systematica e fecunda em resultados

vantajosos ás familias e a sociedade. He de mais economia para supprir o que falta ao acompanhamento da reforma em todas as suas bases. p.9¹⁵³

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr

Em observancia da Portaria expedida pela Excellentissima Vice Presidencia a 30 de abril deste anno, para que, visitando a Aula do Ensino Mutuo desta cidade, depois de examinar os deffeitos da actual pratica de ensino, proponho as providencias, que me parecem necessarias para o seu melhoramento, ou talvez para se abolir de todo, quando não seja possivel prosperar sem que se estabeleção as aulas de que trata o artigo 6º da lei nº 13 de 28 de março deste anno, tenho a honra de dar conta a V. Ex.^a desta diligencia, pela maneira que esteve ao meu limitado alcance. Aproveitei as oportunidades que me permittirão os frequentes incommodos, que experimento para inspecionar, tanto a mencionada Aula, como a antiga Escolla particular de ensino individual, dirigida por Silvestre Ribeiro Nora visto ter sido domestica a instrucção que recebi nesta parte. O resultado foi o que exponho no relatorio junto. E confrontando o que observei, com o que indica o compendio traduzido por Guilherme S., me persuado, que seria para lastimar, que o Systhema Lancasteriano, sem duvida preferivel ao antigo methodo, fosse por este supplantado; tanto mais quando não é impossivel seu intertenimento, e propagação na Provincia, logo que se occorra com as providencias necessarias, quaes as seguintes: 1ª organização da Aula, quando não seja compativel a transferencia, para outro local mais central; cumprindo advertir que para 300, ou 400 individuos, que podem concorrer não há Edificio sufficiente, e por isso vem a ser indispensavel outra Escolla, ainda de Ensino Individual. 2ª fornecimento periodico de tabellas, traslados, compêndios, e mais utencilios, sem esquecer os distinctivos honorificos, e premios, principaes agentes da instrucção, e mesmo da moralidade dos Alumnos. Essas Tabellas, Traslados, e Compendios, impressos, ou estampados, são igualmente precisos nas Escollas do Ensino individual, ainda particulares, para acautelar a penúria occorrente, e sem duvida os Pais e educadores se prestarão a ténue despeza, logo que existão disponíveis; resultando a vantagem d'uma instrucção unisona, sobre extrados designados pelo Governo, e relativos aos deveres da Sociedade, excluida a leitura de Autos, Periodicos. Talvez fosse mais economico dar aos professores uma gratificação proporcional a essa despeza annual, com obrigação de entreterem as Aulas, e Escollas no pé conveniente, como me consta tem

¹⁵³ Excertos de documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Recebida”, subsérie número 42, “Instrução Pública”. Caixa nº14. Arquivo Público Mineiro.

praticado, a expensas proprias o professor de Catas Altas de Matto Dentro, adoptando até caixinhas envidraçadas, expediente também seguido no collegio Serra do Caraça, para maior decencia, e conservação das Tabellas. 3^a que se cohiba o abuso das frequentes, e longas fallencias, e das retiradas arbitrarias dos matriculados; sendo antes obrigados a persistir nas Aulas, e Escollas algum tempo depois de instruídos para servirem de monitores, e Decuriões nas classes superiores, salvos motivos justificados, ou quando os professores os reconhecerem dispensáveis, e no cazo de receberem Attestado de approvação, e despedida, para se ressalvarem de qualquer nota, e persistirem nos Empregos, a que se propuserem. 4^a que aos professores, ao menos do Ensino Mutuo, se permita a coadjuvação de Inspector, ou Monitor geral com alguma gratificação, para os substituírem nos impedimentos frequentes vagas, como infelizmente tem acontecido nesta cidade, e mesmo distracções de serviço publico. 5^a que aos professores se confira ordenado, que acautelle a necessidade de frequentes demissões para se darem a outros empregos menos onerosos, e mais lucrativos. 6^a que o ensino mutuo se limite a instrucção primaria do 2^o gráo, reservando-se a Geometria, e mesmo a Gramatica para outras aulas privativas, pois seria mister acumular essas series de classes, e tabellas, quando mal se podem conciliar as exigidas para a referida instrucção do 2^o gráo. Seja-m elícito expor a V. Ex.^a a necessidade de prevenir que os alumnos de diferentes crenças religiosas não sejam nas escollas inhibidos do que a Constituição tolera, e ainda mais que professores estrangeiros leccionem sobre compendios, e cathecismos divergentes do culto a que estejam ligados. As escollas, as lições dominicaes da Bíblia, e da Doutrina, antes, ou depois da explicação do Evangelho nas Parochias, e Capellas ocorreriao opportunamente para os Catholicos em quanto outras congregações tem os respectivos Pastores, ja contemplados com Congruas Annuaes. A vista do exposto, e do que com conhecimento pratico melhor pode explanar o secretario da presidencia, que alias declarou conformar com minhas ideias, resolvera V. Ex.^a o que entender conveniente sobre este objecto de tanta transcendencia. Deos Guarde a V. Ex.^a Ouro Preto 22 de junho de 1835.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Joze Feliciano Pinto Coelho da Cunha

Luiz Maria da Silva Pinto¹⁵⁴

Relatório concernente à Aula do Ensino Mútuo desta cidade

Edifício

¹⁵⁴ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspetoria Pública”. Caixa n^o1. Arquivo Público Mineiro.

Situado no Bairro do Ouro Preto, a grande distância do mesmo centro da cidade, e contíguo a Praia, e alagadiços no tempo chuveiro; de maneira que vem a ser penosa, e nociva à Mocidade a concorrência duas vezes ao dis.

O Professor declarou modificar este inconveniente dando jantar a alguns alumnos mais longinquos.

Aula

A sala é pouco elevada as janelas, que deverião começar onde acabão, ministrão luz interior, e tanto mais apoucada quando é de um só lado, e nos extremos. Além disto a cadeira do Professor está collocada no topo inverso do que convinha; acontecendo que os Alumnos, obrigados a fazerem frente para esse lado, quando escrevem dão costas à luz, e as mesmas Tabellas de Traslados pendentos dos Telegrafos.

Escrivaninhas e assentos

São estreitas, tendo um palmo de largura, e ainda um cordão inferior para suster as lousas, o que prohiu o assento do braço, especialmente aos que escrevem sobre o peito e que alias é danozo. Não permitem o desafogo preciso para escripturação, ainda dispensada a concorrência de traslados privativos, como é próprio do Systema de Ensino. Os extremos daquellas e dos bancos, não se achão boleados, segundo é recomendado, e conveniente para evitar que os alumnos se molestem nos frequentes movimentos para leituras nos semicirculos. Não há tinteiros para cada alumno dos que escrevem sobre papel.

Tabellas

Desde a 1ª classe se observa a penuria ocurrente; de modo que os Alumnos mal podem divizar as letras, que lhes cumpre imitar. Quando se organizou a Aula, apenas, segundo me recordo; se-lhes fazia presente um abecedario de pequenas letras Romanas impressas, e a serie de algarismos Arabicos, também impressos no formato proprio de duas polegadas. Presentemente existem dous Formularios identicos de letras, e algarismos manuscriptos fixados na Plataforma, porem improprios por serem apenas em bastardo, quando devião ter o tamanho correspondente a superficie apresentada na escrivaninha d'areia. O 1º professor indicou o uso de piquenos ponteiros, para formar as letras, quando pelo contrario devem ter comprimento sufficiente para que os principiantes se acostumem a postura da mão própria de quem escreve. O espaço dado para escrever é estreito, por isso que as guias do assentador da areia, que devião operar nos extremos dividem a caixa em tres listões, servindo apenas o do centro, com pouco mais de duas polegadas, de largura. Além disso não se empregou a cor que faça sobressair as letras, nem se deixou extremidade para discaço dos braços, de maneira que

qualquer excesso de areia enxovalha os meninos. As mais classes, estão privadas das Tabellas gradativas, tanto para leitura, como para escrever, e contar. Esta privação data da abertura da Aula em 1826, pois algumas Tabellas, das que vierão do Rio de Janeiro, e que se fixarão erão de letra redonda, e truncadas, sendo mister aos proffessores, supprirem com alguns exemplares, e Traslados manuscriptos. E como o uso que se dá, especialmente nos semicirculos, depende de reforma, talvez em cada semestre, preferentemente apenas se encontrão vestígios dessas poucas Tabellas primitivas, doutras que aqui se imprimirão para Arithmetica, e haverão na Secretaria do Governo; e da Constituição cujo suprimto se tem preenchido; de modo que as Tabellas de letra redonda quase se limitao a constituição, só próprias da 7^a e 8^a classes. O 1^o proffessor instou pela impressão de algumas, e de folhetos proprios, e gradativos o que não obteve. Elle confessava que na mesma aula em que aprendera se experimentarão semelhantes fallencias, e que os alumnos, acostumados aos caracteres Romanos e Italicos, mal poderião ler manuscriptos. Estes inconvenientes tem offerecido argumentos contra o Ensino Mutuo, embora os alumnos saibão escrever, e contar.

Louzas

Algumas observei menores d'um quadro de papel, e com imperfeições, quando até deverião estar numeradas, e a abundancia deste artigo nesta cidade, permite a escolha, e a uniformidade dos tamanhos; segundo as classes a que se destinão.

Semicirculos

Acoplarão-se custozos varões de ferro; quando se podia dispenar, ficando os Discipulos mais immediatos aos monitores e às lições respectivas: entretanto não se providenciarão duplicatas das Tabellas, sendo mister tirar as dos telegrafos; nem se dá a leitura gradativa. Notei que ali os meninos começassem por uma leitura geral em altas vozes, e taes que não deixarão perceber sylaba que pronunciassem, até que lhes coubesse repetir a Lição à sua vez, também mui alto, perturbando assim os que persistião nas classes, e prescindindo da regra de estarem todos attentos a Lição, tanto para a darem, como para responderem, e emendarem, quando chamados pelo monitor, que só deve explicar em ultima instancia, mas que ora toma a si a direcção individual, enquanto os que lerão, e os que esperão a alternativa ficão occiozos, e distrahidos. O Proffessor declarou que achara tal estilo introduzido, mas cuidou logo de cohibir aquella vozeria.

Compendios

As Lições Religiozas, e Moraes se limitão ao compendio de Doutrina: a Gramática, e Orthografia é segundo as regras de Borges Carneiro; adoptados aquelle, e estas pelos Ex.^{mo} Governo em conselho, e ministrados por folhetos em leituras privativas para repetição de cór, estendendo-se esta exigencia à Constituição, tão bem por meio de folhetos. Quanto à Arithmetica se prescindia da de Broges Carneiro, preferendo a de Besout, por meio de extractos manuscriptos, e explicações do professor. Consta-me que nos exames de oppositores a Cadeiras tem prevalecido esse uzo, que alias mais dificulta aos alumnos a instrucção da Arithmetica.

Jamais se designou o compendio de geometria pratica: com tudo não havendo na Aula exemplares proprios os oppositores às cadeiras pelo methodo do Ensino Mutuo tem sabido levantar perpendiculares, traçar angulos, e formar círculos. Em um exame que exhibio o ex Professor Marink servirão as linhas, que sostem o tecto da Aula para demonstrações das figuras geométricas!

Distinctivos e premios

Aquelles se limitão aos ponteiros com que os monitores guião as lições: não há ao menos as series de numeros proprios para designação das precedencias dos Alumnos em geral, e nas classes.

Castigos

O Ex.^{mo} governo mandou adoptar os que se indicão no Systema de Lancaster: na primeira vizita que fiz à Aula encontrei em uzo a gonilha de madeira. Esta potem, e as cadeias para os pés me parecerão contrastar com a proscripta palmatória, a cêsta, a caravana mais servirão para distrahir, do que para corrigir a mocidade.

Policia

5°. 60 Alumnos manifestavão respeito ao Proffessor; embora privado de quem coadjugue em geral, e ainda nas classes, sendo-lhe mister descer da cadeira para inspecionar os discipulos na abertura da Aula, para dirigir as operações das classes superiores, concluindo pela tomada das lições de Doutrina, Gramatica.

Matricula

Desde 1826 até o presente se contão cinco proffessores: alguns alumnos sahirão aprovados: aqueles porém que entrarão já adiantados n'outras Escollas. A inconstancia dos ditos

professores tem influido na dos alumnos, de maneira que retirados quaze todos em occazião de vacancia, é por isso mister a cada um dos providos tomar nova matricula. O actual segundo me affirmou, se achou apenas com vinte e tantos Discipulos, e tendo matriculado mais de cem só comparece o referido número de cincoenta a secenta. Nestas circunstancias mal se pode calcular o espaço necessário para o curso respectivo, e nem obter monitores para todas as classes visto que ordinariamente deixão de concorrer aquelles que estão dezinados, os que tem algum adiantamento arbitrariamente se retirão da Aula, muitas vezes para frequentarem outra escolla. Em qualquer impedimento, ou fallencia do professor está paralisado o Ensino, visto que não tem a quem o devolva.

J. C. do OP 22 de junho de 1835. Luiz Maria da Silva Pinto.

Adição concernente a Escolla particular de ensino individual

O Edifício é no Bairro do Rosario em consideravel distancia de Antonio Dias, Alto da Cruz, Morro, ao que se ocorre demorando-se os discipulos para jantar com o mestre, ou n'alguma casa a fim de repetirem as lições antes de se retirarem esses atras, ou quatro horas da tarde. A salla he pouco sufficiente para 5º, a 60 meninos, sendo mister a prolongação por outros comodos, menos ao alcance do mestre. Escrevem isolada e alternadamente em diferentes mesas sobre papel, sendo admiravel que sem a presença de traslados, formem matérias de diferentes textos, de boa letra, identica a de traslados de Ventura, cujo quaderno apenas cabia a um dos mais adiantados. A leitura é em altas vozes e variada de manuscriptos e impressos, entre os quaes se distingue a antiga Cartilha. Não sei o compendio de Doutrina, e menos o de Gramatica, orthografia, e Arithmetica designados pelo Ex.^{mo} governo.

A instrução se limita a ler, escrever e contar. Não observei precedencias nos discipulos, só lugar distincto para meninas, estas na proporção de 1/10. O mestre toma sobre si quaze toda a direção limitando-se a devolver a decuria aos principiantes, a alguns meninos mais adiantados. Elle declarou não lhe ser possível entreter decuriões, ou substituto, visto que se retirão apenas instruídos, e outros nem completão a prazo proprio, sendo que pelo termo medio supoem precizos dous e trez, a mor de frequencia. Como não há decurias a policia da escolla é totalmente exercida pelo mestre, a quem certamente escapão muitas distrações. Com tudo notei que em geral se respeitavão as advertencias, e que o expediente de mandar as colleções de matérias a julgamento exterior, e os argumentos em dias de semana muito contribuem para o desenvolvimento, embora não hajão premios, e só o receio de castigos, que aliás não hajão prêmios, e só o receio de castigos, que aliás não observei em exercicio. Ahi tão bem faltando o mestre está fechada a escolla.

J. C. do OP 22 de junho de 1835. Luiz Maria da Silva Pinto.¹⁵⁵

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Tendo sido provido na cadeira de ensino mutuo desta Villa do Principe, tenho ensinado, desde o dia 11 de fevereiro do proximo passado anno, pelo methodo antigo, por falta de utencilios, a caza propria, e como mesmo pelo methodo antigo a caza particular, em que assisto, não acomoda mais de oitenta alumnos, não me sendo possível conseguir aqui outra maior, tenho sido por isso forçado a deixar de receber cem, ou mais meninos, que se me tem apresentado sobre aquelle numero, o que já fiz ver a Camara Municipal, para representar ao Governo, e como não tenha havido providencia athe o presente, e continua a ser repizada a minha magoa, quando me vejo forçado a rejeição de meninos, que quazi diariamente me são trazdias por seus pais, por isso recorro a N. Ex.a para que se digne a vista da urgencia que apresento, deliberar a este respeito.

Nesta villa existe um Predio Nacional, em que assistião os Inpectores da Intendencia, este tem as necessarias proporçoens, para o estabelecimento de huma Aula, digna desta grande povoação que pode mandar ao ensino mais de trezentos alumnos, sendo pois esta casa destinada para este fim, e dando-de-me os utencilios, que devem ser remettidos da Capital, eu me proponho a fazer a minha custa tudo o mais, que toca ao arranjo da salla, e assim brevemente se pode dar principio a hum estabelecimento de tanta vantagem para a minha Patria, e em que eu poderei de outra maneira mais interessante desenvolver os meus bons dezejos; e julgo desnecessario ponderar a V. EX.a que pelo methodo antigo, hum mestre, por mais esforços, não pode bastar para devidamente dirigir a instrução, e necessária educação de mais de sessenta jovens.

Deos guarde a V. Ex.ª villa do Príncipe 14 de janeiro de 1834. Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreu Presidente da Provincia. Santos Augusto de Queirós.¹⁵⁶

¹⁵⁵ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspetoria Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.

¹⁵⁶ Documento se encontra no Fundo Presidência da Província, Série “Correspondência Expedida”, subsérie número 4, “Inspetoria Pública”. Caixa nº1. Arquivo Público Mineiro.